



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1 Ao vigésimo primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às 09h25min, reuniram-se  
2 se na Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote  
3 09 – Asa Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao  
4 início da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva –  
5 Presidente, Dra. Nadia Mattos Ramalho - Vice-Presidente, Dr. Antônio José Coutinho de  
6 Jesus - Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva e Dra. Maria Luísa de  
7 Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa Helena Oliveira da  
8 Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dr. Ronaldo  
9 Miguel Beserra, Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra.  
10 Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes ainda na Plenária  
11 deste dia, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem  
12 (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra.  
13 Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sr. José  
14 Antônio da Costa. Cumprimento da seguinte Pauta: **Item 01: VERIFICAÇÃO DO**  
15 **QUÓRUM.** Justificada a ausência do Dr. Gilney Guerra de Medeiros, neste primeiro dia de  
16 reunião por motivo de saúde. São efetivados Dr. Wilton José Patrício, Dr. Osvaldo  
17 Albuquerque Sousa Filho e Dr. Ronaldo Miguel Beserra em substituição, respectivamente, ao  
18 Dr. Lauro Cesar de Moraes, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes e Dr. Gilney Guerra de  
19 Medeiros. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere se tratar da primeira reunião plenária de  
20 dois mil e dezenove, desejando um bom ano novo e dando boas-vindas aos presentes:  
21 membros da Conatenf, ao Vice-Presidente do Coren-SP, Dr. Cláudio Luiz da Silveira, e à  
22 Presidente do Coren-MG, Dra. Carla Prado Silva. Ao longo da Plenária deste dia, também  
23 estiveram presentes a Presidente do Coren-SC, Dra. Helga Regina Bresciani; o Presidente do  
24 Coren-MS, Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte; e a Conselheira do Coren-MS, Dra. Nívea  
25 Lorena Torres. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus é designado secretário *ad hoc*. **Item 04:**  
26 **INFORMES DOS CONSELHEIROS. 4.1 Dr. Wilton José Patrício** – Relata sobre a missão  
27 para a qual ele e Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho foram designados, o acompanhamento  
28 dos trabalhos no Coren-MA. Foram realizadas reuniões com a Presidente, Tesoureira e  
29 Plenário do Regional, onde foi colocada a necessidade de um acordo para levar da melhor  
30 forma possível a conclusão do mandato da gestão, pois caso a situação continue na linha em  
31 que está, o Cofen terá que adotar providências. Dr. Wilton José Patrício refere que todos os  
32 interessados se manifestaram de acordo. Informa ainda que no dia 15 de janeiro de 2019,  
33 esteve presente na Reunião Plenária do Regional que ocorreu de forma mais tranquila e que  
34 na mesma data, à noite, se reuniu com a Tesoureira Regional para diálogo sobre algumas  
35 coisas ainda a serem acertadas. Por fim, informa que, juntamente com Dr. Osvaldo  
36 Albuquerque Sousa, será realizada nova visita ao Regional. **4.2 Dr. Osvaldo Albuquerque**  
37 **Sousa Filho** – Também relata sobre as reuniões realizadas no Coren-MA com o Presidente e a  
38 Secretaria do Regional. E, posteriormente, com a Tesoureira do Regional. Houve uma  
39 manifestação de desejo de um acordo, mas também alegações de inconsistências na gestão. O  
40 conselheiro ressalta o interesse do Cofen em resolver a questão da melhor forma possível,  
41 estando o Conselho Regional fadado ao insucesso da gestão, em caso contrário. O  
42 Conselheiro informa que foram discutidas questões administrativas, relatando sobre o caso de  
43 uma fiscal que foi afastada sem o devido processo legal. Por fim, refere que é necessário

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Sousa', 'Patrício', and others, scattered across the bottom of the page.)*



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

44 retornar ao Regional, em busca do êxito nessa empreitada. Em momento oportuno será  
45 apresentado o Relatório dos Conselheiros. **4.3 Dra. Nadia Mattos Ramalho**– Relata sobre a  
46 viagem realizada, conjuntamente com a Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva à  
47 Luanda/Angola para participação no Congresso da Ordem dos Enfermeiros de Angola. A  
48 Vice-Presidente relata sobre a situação da cidade com obras paralisadas e em condições  
49 difíceis. Informa que a Ordem dos Enfermeiros de Angola solicitou apoio técnico na questão  
50 econômica, referente às estruturas financeira e de contabilidade, e de tecnologia da  
51 informação. Bem como, foi solicitado apoio na questão de mestrados e doutorados. Foi  
52 informada que essa não é essência do Conselho, mas que poderia ser vista uma forma de  
53 parcerias com universidades, a exemplo de ações previstas no Mercosul. Assim, foi aberto  
54 processo para estudo sobre a possibilidade e realização desse auxílio administrativo. **4.4 Dra.  
55 Heloisa Helena Oliveira da Silva**– A Conselheira observou que em Angola a categoria não é  
56 tão unida e nem todos reconhecem a representatividade da Ordem quanto deveria, havendo  
57 dificuldade no controle de quais profissionais de Enfermagem estão trabalhando nas unidades  
58 assistências, tanto na atenção básica, quanto hospitalar. Foi questionada qual seria a  
59 contribuição que o Brasil poderia oferecer, oportunidade que foi utilizada para ressaltar a  
60 importância do reconhecimento, primeiramente, dentro do próprio país do representante da  
61 categoria profissional para estruturar a Enfermagem local, possibilitando o alcance de apoio  
62 externos nos aspectos gerenciais. Dra. Nadia Mattos Ramalho informa que participaram de  
63 duas mesas, uma sobre a saúde materna infantil e outra, na qual o Cofen explanou sobre a  
64 atenção básica e destacou a questão das práticas avançadas em Enfermagem. Dr. Antônio  
65 Marcos Freire Gomes chega ao Plenário. **4.5 Dra. Rosangela Gomes Schneider** – Relata  
66 sobre a participação no 4º Encontro Técnico da Região Sul, realizado no dia 20 de dezembro  
67 de 2018 em Porto Alegre/RS, com representantes do Coren-RS, Coren-SC e do Coren-PR. A  
68 conselheira também informa que vem acompanhando as Reuniões Plenárias do Coren-RS e  
69 que o Regional visa adequar alinhar suas plenárias com as plenárias do Cofen. **4.6 Dr.  
70 Luciano da Silva** – Relata sobre o Projeto de Lei sobre as 30h aprovado em São Paulo que,  
71 infelizmente, foi vetado pelo governador. O Coren-SP, em conjunto com outros movimentos,  
72 estuda medidas para continuar com o andamento da questão. O conselheiro também destaca a  
73 questão que vem sendo muito debatida em grupos e redes sociais, sobre suicídios de  
74 profissionais de Enfermagem, levantando a importância de campanhas sobre essa temática.  
75 Informa que no dia 22 de janeiro de 2019 o Movimento dos Ativistas da Enfermagem  
76 Brasileira (MAE), com apoio do Cofen, promoverá o Dia Nacional de Lutas em Defesa da  
77 Vida, abordando a questão do suicídio, com atividades em vários estados. Dr. Luciano da  
78 Silva informa sobre ações que estão sendo realizadas no Estado de São Paulo, na baixada,  
79 fiscalizando a ausência de Enfermeiros, principalmente em unidades de saúde mental. Dr.  
80 Luciano da Silva apresenta ainda, o questionamento de um fiscal o qual refere que a  
81 fiscalização faz notificações nos casos em que não há dimensionamento, entretanto no Manual  
82 de Fiscalização não há indicação de ação em caso de constatação de dimensionamento  
83 inadequado. Em aparte Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que não compete ao  
84 gerente de Enfermagem contratar profissionais. Porém quando verifica que o  
85 dimensionamento é inadequado o fiscal tem que notificar a direção do hospital, se privado, ou  
86 a Secretaria de Saúde, se público. E em caso de descumprimento entrar com uma ação civil

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

87 pública. Cabe interpretar o Manual de Fiscalização e ver que há continuidade no processo  
88 sim. Entretanto, não cabe punir o Responsável Técnico (RT) sendo que ele não tem a  
89 competência de fazer contratações. Quando não há dimensionamento, o Responsável Técnico  
90 é notificado, pois fazer o dimensionamento é de sua competência. Quando o  
91 dimensionamento é inadequado, não sendo competência do RT contratar, o Conselho  
92 Regional tem que adotar providências, principalmente através de seu Setor Jurídico. Dr.  
93 Antônio Marcos Freire Gomes expõe que os Regionais precisam promover treinamentos  
94 sobre o cálculo de dimensionamento, certificando os RTs, evitando alegações de que não  
95 sabem fazer o cálculo. Dr. Luciano da Silva refere que a discussão sobre a não punição do RT  
96 já foi superada, sendo necessário sim, na reformulação do Manual, deixar essas questões mais  
97 claras. Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, coordenadora do Grupo de Trabalho (GT) que  
98 está estudando a alteração do Manual de Fiscalização, refere que a preocupação do GT é de  
99 que as práticas de fiscalização sejam exequíveis dentro do que há disponível no Sistema,  
100 sendo mais objetivas, práticas, resolutivas e efetivas. A preocupação maior dentro da  
101 fiscalização é manter o poder de polícia. Será deixado claro o que é de competência o fiscal  
102 trabalhar, incluindo uma proposta de dimensionamento dentro da força de trabalho da  
103 fiscalização, a disponibilização de recursos através da programação orçamentária do Conselho  
104 e monitoramento do plano de ação proposto. **4.7 Dr. José Adailton Cruz Pereira** – Deseja  
105 um feliz ano novo ao Plenário. O Conselheiro informa sobre a situação no Estado do Acre,  
106 referindo que a Enfermagem hoje tem um espaço bem maior no processo de gestão. O  
107 Enfermeiro João Batista foi convidado para ser secretário adjunto, mas por motivos pessoais  
108 não pode assumir o cargo que foi assumido por um médico. O Conselheiro também informa  
109 que foi convidado para assumir a coordenação geral do SAMU do estado, mas diante das  
110 circunstâncias recusou, pois não poderia deixar no momento a presidência do sindicato e o  
111 mandato de conselheiro federal. Outro enfermeiro foi indicado ao cargo. Informa ainda que o  
112 estado do Acre está em um momento financeiro difícil, sem pagamento dos salários de  
113 dezembro e com fracionamento do décimo terceiro salário dos servidores. Dr. José Adailton  
114 Cruz Pereira espera que a Enfermagem do estado continue conquistando avanços e mais  
115 valorização. Informa também, que esse ano ocorrerá o processo eleitoral do Sindicato dos  
116 Trabalhadores em Saúde do Estado do Acre – SINTESAC, maior sindicato do estado, do qual  
117 é presidente atualmente. Por fim, o conselheiro traz ao Plenário um fato lamentável. Relata  
118 que no final do ano passado, no final de um plantão fez uma foto, e postou em rede social,  
119 com o Diretor do Hospital Geral e de um atendimento de um colega motorista de ambulância.  
120 Relata que o ex-conselheiro federal do estado do Acre fez uma matéria totalmente  
121 depreciativa a nível nacional. Fato pelo qual pede desculpas ao Plenário, considerando que  
122 não faria o mesmo com o referido conselheiro. **4.8 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus** –  
123 Informa sobre a nova Diretoria eleita que assumiu a gestão do Coren-ES no dia 2 de janeiro  
124 de 2019, mas que até o momento o Cofen não foi contactado por ninguém da nova gestão.  
125 **Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se solidariza  
126 com o Dr. José Adailton Cruz Pereira, considerando que foi um ato desproporcional. Relata  
127 ter recebido, via *WhatsApp*, a matéria referida que, inclusive, pedia providências contra o  
128 conselheiro federal por infração ética. Foi respondido que denúncias contra conselheiros  
129 devem ser feitas no meio correto, através de canais oficiais. O Presidente informa que o

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

130 Projeto de Lei (PL) que criava a profissão de técnico de mobilização ortopédica, o qual o  
131 Cofen se posiciona contrário desde dois mil e dez e que acompanha através da Assessoria  
132 Parlamentar do Cofen, foi aprovado pelo Congresso Nacional, mas vetado pela Presidência da  
133 República na primeira semana de janeiro. O Presidente lembra que havia Notas Técnicas do  
134 Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde (MS), contrárias à criação dessa profissão. O  
135 Cofen participou do Grupo de Trabalho do MS que discutiu a matéria e que concluiu que  
136 deveria ser contemplada com uma especialidade da Enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da  
137 Silva entende que o Cofen tem conseguido certo êxito na atuação de Projetos de Lei de  
138 interesse da Enfermagem, observando que tentam fatiar a profissão, como no caso da  
139 instrumentação cirúrgica, que é uma das competências dos profissionais de nível médio,  
140 conforme disposto na Lei do Exercício Profissional da Enfermagem. O Presidente informa  
141 ainda que na semana passada recebeu um pedido de audiência com a Secretaria de Assistência  
142 à Saúde do MS, estando em pauta a discussão de futuras parcerias entre o Cofen e o MS.  
143 **Item 02: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva  
144 observa que o ano de dois mil e dezoito foi fechado com todas as atas em dia e que as mesmas  
145 retratam bem as discussões do Plenário, elogiando a equipe de assessoramento do Plenário do  
146 Cofen, em especial, a empregada pública Sra. Jessica Ferreira dos Santos Miranda pela  
147 elaboração das atas; e também as Sras. Gilzimara Rocha de Almeida e Renata Cândida Dias  
148 Moura que está retornando à Assessoria do Plenário. Tendo sido as atas enviadas previamente  
149 para conhecimento, leitura e apresentação de destaques pelos conselheiros, a Mesa apresenta  
150 as mesmas para manifestação dos Conselheiros. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida informa  
151 que na reunião anterior se ausentou por algumas vezes para participação em reuniões em  
152 comissões. Observa que na ata da 508ª ROP constou apenas o seu retorno ao final da reunião  
153 no dia 13 de dezembro e solicita a inclusão de justificativa de sua ausência e da Dra.  
154 Rosângela Gomes Schneider por estarem em reunião da posse do Conselho Nacional de  
155 Saúde naquela data. Após as devidas correções, são aprovadas, por unanimidade, as Atas de  
156 processo ético e de processo administrativo da 508ª Reunião Ordinária de Plenário. Dr.  
157 Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta  
158 de processos administrativos. **Item 05: DOCUMENTO S/Nº DRA. DORISDAIA HUMEREZ**  
159 **- ENCAMINHA RELATÓRIO DO 2º ENCONTRO LATINO-AMERICANO DE**  
160 **ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL E CARTA DE CAMPINAS.** Dra. Nadia Mattos  
161 Ramalho apresenta ao Plenário o Relatório do 2º Encontro Latino-Americano de Enfermagem  
162 em Saúde Mental ocorrido no período de 27 a 29 de novembro de 2018, no 21º CBCENF, e  
163 que teve como tema central "Inclusão Social – Debate necessário na saúde mental". A Vice-  
164 Presidente realiza a leitura da Carta de Campinas com as propostas encaminhadas pelos  
165 participantes do Encontro. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. Em  
166 discussão, o Presidente ressalta que, se a Carta for aprovada, consequentemente é aprovada a  
167 criação de uma Comissão Nacional de Enfermagem em Saúde Mental. Dra. Nadia Mattos  
168 Ramalho refere dúvida nesse ponto, item 6, tendo em vista que a proposta descreve que a  
169 Comissão será interligada com as representações dos países latino-americanos. Dr. Gilvan  
170 Brochini esclarece que a ideia é que a Comissão faça um intercâmbio com as representações de  
171 países latino-americanos. Os representantes internacionais não farão parte da Comissão que  
172 será composta por representantes designados pelo Cofen. Dr. Luciano da Silva sugere a

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

173 alteração do item 7, substituindo-se o termo “garantir”. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva  
174 concorda, pois a criação de políticas é competência do Ministério da Saúde. É sugerida a  
175 utilização do termo “incentivar” o que é aprovado por consenso. Em votação, é aprovado o  
176 Relatório do 2º Encontro Latino-Americano de Enfermagem em Saúde Mental e aprovada a  
177 Carta de Campinas com as duas alterações indicadas pelo Plenário, quais sejam: item 6 –  
178 alteração do texto deixando claro que a Comissão será composta por representantes  
179 designados pelo Cofen, não incluindo, representantes de países latino-americanos, com os  
180 quais a Comissão fará um intercâmbio; e item 7 – substituindo o termo “garantir” por  
181 “incentivar”. **Item 07: PORTARIAS COFEN.** Apresentada a Portaria Cofen nº 1851 de 19 de  
182 dezembro de 2018 que exonera a empregada Pública Sra. Jessica Ferreira dos Santos Miranda  
183 Álvares do cargo de Assessora Analista I com Função de Assessora do Plenário. Em  
184 discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que parece um contrassenso a exoneração  
185 da referida funcionária do cargo, tendo em vista o elogio tecido anteriormente. Entretanto,  
186 explica que a alteração não está relacionada em nenhum desmerecimento ao excelente  
187 trabalho da funcionária na Assessoria do Plenário e que foi devido a necessidade de  
188 acomodações internas. Informa ainda que a funcionária pretende entrar com pedido de  
189 transferência para o Coren-SP, o que será analisado posteriormente pela Diretoria, caso haja  
190 concordância do Cofen e do Regional. Dr. Luciano da Silva parabeniza o trabalho que a Sra.  
191 Jessica Ferreira dos Santos Miranda Álvares dedicou ao Plenário do Cofen e deseja boas  
192 vindas à Sra. Renata Cândida Dias Moura. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que a  
193 lotação original da funcionária é na Secretaria, assim ela retornará a ser lotada neste setor  
194 temporariamente. Em votação, a Portaria Cofen nº 1851/2019 é homologada por  
195 unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen nº 1852 de 19 de dezembro de 2018 que exonera  
196 a Sra. Renata Cândida Dias Moura do cargo comissionado de Assessora Técnica. Em  
197 discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria Cofen nº 1852/2019 é homologada por  
198 unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen nº 1853 de 19 de dezembro de 2018 que nomeia a  
199 Sra. Renata Cândida Dias Moura ao cargo comissionado de Assessora do Plenário –  
200 Assessora Analista I. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria Cofen nº 1853/2019  
201 é homologada por unanimidade. Em votação, a Portaria Cofen nº 1852/2019 é homologada  
202 por unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen nº 1854 de 19 de dezembro de 2018 que  
203 nomeia a Sra. Rhayna Profeta Oliveira ao cargo comissionado de Assessora Técnica –  
204 Assessora Analista II. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata que a Sra.  
205 Rhayna Profeta Oliveira é advogada, oriunda da Casa Civil da Presidência da República e foi  
206 contratada para reforçar a área de licitações e contratos, área na qual atuava. Em votação, a  
207 Portaria Cofen nº 1854/2019 é homologada por unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen nº  
208 043 de 17 de janeiro de 2019 que designa a Dra. Viviane Camargo Santos em substituição ao  
209 Dr. Elissandro Noronha dos Santos para compor a Câmara Técnica de Atenção à Saúde  
210 (CTAS). Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria Cofen nº 043/2019 é  
211 homologada por unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen nº 05 de 08 de janeiro de 2019  
212 que institui a Comissão Científica do 22º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem  
213 (CBCENF). Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria Cofen nº 05/2019 é  
214 homologada por unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen nº 48 de 08 de janeiro de 2019  
215 que institui a Comissão Científica do 22º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

216 (CBCENF), revogando a Portaria Cofen nº 05/2019. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri  
217 da Silva explica que a Portaria da Comissão Científica foi alterada, pois Dr. Leocarlos  
218 Cartaxo Moreira solicitou sua retirada da coordenação da Comissão, por motivos pessoais,  
219 sendo designada Dra. Betânia Maria Pereira dos Santos para a coordenação. Em votação, a  
220 Portaria Cofen nº 048/2019 é homologada por unanimidade. **Item 08: PAD Nº 1157/2018 -**  
221 **OE 01. 9º SEMINÁRIO INSTITUCIONAL DO COFEN.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva  
222 apresenta o Memorando nº 006/2019/ASCE acerca do local a ser escolhido para realização do  
223 9º Seminário Institucional do Cofen. O Memorando informa sobre as pesquisas realizadas e  
224 considerando a proximidade do evento e que não há hotéis na região do entorno do Distrito  
225 Federal no raio de 70 km, com estrutura necessária para atender hospedagem, alimentação e  
226 espaço físico, solicita a reconsideração da quilometragem aprovada na 508ª ROP e aprovação  
227 da cidade que sediará o Seminário. Em discussão, a Presidência refere que a Assessoria de  
228 Cerimonial e Eventos não apresentou uma sugestão objetiva e concreta de qual seria a melhor  
229 alternativa do local para realização do evento, por isso sugere o retorno dos autos ao Setor  
230 para formulação de uma manifestação mais completa. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva  
231 apresenta o Memorando nº 007/2019/ASCE com a programação sugerida para o 9º Seminário  
232 Institucional. Em discussão, a Presidência entende que a Palestra sobre eTCE do TCU não se  
233 adequa ao evento por não se tratar de tema de interesse geral do Cofen. Trata-se de uma  
234 matéria de interesse de alguns setores, no caso, Controladoria, Corregedoria e Presidência.  
235 Refere que pode ser realizada uma palestra na sede do Cofen com participação dos Conselhos  
236 Regionais de Enfermagem, envolvendo os setores que manuseiam esse sistema. Também  
237 sugere a correção do nome da Dinâmica de Grupos referente a nova sede do Cofen,  
238 substituindo-se o termo “construção” por “aquisição”, tendo em vista que o processo em  
239 tramitação no Cofen se refere a aquisição de nova sede e não construção. Dr. Luciano da Silva  
240 apresenta dúvidas sobre a programação, entendendo que deve ser mais participativa e  
241 dinâmica, bem como definir as áreas que realizarão as apresentações. Também questiona o  
242 que seria o diagnóstico ambiental. Dr. Marcelo Felipe Moreira Persegona, Assessor de  
243 Planejamento e Gestão, esclarece as dúvidas dos Conselheiros Federais. Informa que as  
244 apresentações serão divididas por grandes áreas (Departamentos) com tempo de dez a quinze  
245 minutos e, diferente de outros anos, as áreas farão exposição sobre os problemas que  
246 identificam, apresentando também propostas de soluções. A Análise Ambiental será feita  
247 através de matriz SWOT para analisar os pontos fortes e fracos, bem como, ameaças e  
248 oportunidades. Dr. Marcelo Persegona ressalta que a IN 05 obriga a confecção de um  
249 mapeamento de risco. Assim, essa análise ambiental dará insumos para o mapa de risco de  
250 aquisições e contratações. Explica ainda que a atividade relacionada à nova sede do Cofen  
251 será lúdica, por meio de dinâmica a fim de mostrar a importância do trabalho em grupo. Bem  
252 como, refere que a Carta de Compromisso é uma ferramenta utilizada pelo SEBRAE, sendo  
253 um instrumento de compromisso para aplicação de esforços para resolução dos problemas  
254 apontados. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que a programação deveria conter uma  
255 parte expositiva e justificativas a fim de evitar dúvidas. Dr. Luciano da Silva entende ser  
256 importante montar uma série histórica possibilitando análises posteriores. Dr. Marcelo  
257 Persegona refere que essa é a intenção e que gostaria de fazer o Seminário em dois tempos,  
258 com um segundo encontro, a ser realizado na metade do ano, que pode ser na própria sede do

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

259 Cofen, para acompanhamento das ações realizadas. A Presidência refere que pode ser uma  
260 reunião de avaliação ou de chefias. O Sr. Magno José Guedes Barreto, coordenador da  
261 Comissão Organizadora do Seminário e Chefe de Gabinete, expõe sobre a alteração no  
262 formato do Seminário para esse ano, tendo em vista que os seminários anteriores não estavam  
263 cumprindo o que se esperava. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus concorda com a alteração e  
264 enfatiza a necessidade de uma conversa mais acertada com as chefias sobre a organização  
265 interna dos trabalhos e do compromisso que se deve ter para correção de problemas como a  
266 responsabilidade por suas equipes, por exemplo, no fechamento do ponto eletrônico, uma  
267 reclamação corriqueira. O conselheiro se coloca a disposição para alguma atividade nesse  
268 sentido. Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva sugere que a palestra sobre eTCE seja  
269 substituída por uma palestra sobre Indicadores. Oportunidade para ensinar as áreas do Cofen a  
270 trabalhar com indicadores, proporcionando uma análise crítica. O que contribuirá para futuros  
271 relatórios, prestações de contas das atividades e criação de indicadores internos. Dra.  
272 Waldenira Santos Fonseca corrobora com a ideia, enfatizando a importância dos indicadores  
273 para a avaliação e o planejamento. Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva refere que a palestra  
274 pode ter uma abordagem que compreenda todas as áreas do Conselho. Dr. Marcelo Persegona  
275 concorda com a sugestão, referindo a importância da temática tendo em vista a mudança do  
276 Relatório do TCU que está mais descritivo, com indicadores, tabelas e gráficos. Assim, os  
277 indicadores dão insumos para a elaboração do relatório. Refere ainda que há um Caderno de  
278 Indicadores do Cofen foi lançado em dois mil e quinze para ser utilizado. Mas apesar de ter  
279 esse arcabouço de trabalho, o mesmo não é utilizado. Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva  
280 entende que deve ser dada ênfase aos indicadores que já existem sob a perspectiva de uma  
281 análise crítica, analisando os esforços necessários para alcançar o resultado esperado, as  
282 contribuições e para onde pode ser estendida a metodologia aplicada. Dr. Manoel Carlos Neri  
283 da Silva indica que a palestra pode ser realizada pelos dois palestrantes. Dr. Marcelo  
284 Persegona, que abordará sobre os indicadores já existentes, e Dra. Heloísa Helena. Dra. Maria  
285 Luísa de Castro Almeida questiona sobre a discussão sobre a nova sede e é esclarecido que no  
286 Seminário será realizada apenas uma dinâmica, tendo sido os setores do Cofen já consultados  
287 pela empresa responsável pela execução do projeto. Será apresentado no Seminário o  
288 “produto final” elaborado pela empresa, mas que ainda pode ser alterado mediante sugestões.  
289 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta a importância de adequar o nome da dinâmica de  
290 grupo para escolha das palavras adequadas, tendo em vista a formalidade. Após discussão,  
291 fica a sugestão de alteração do nome da atividade para “Construção do Projeto de Aquisição  
292 da Nova Sede do Cofen”. Dra. Nadia Mattos Ramalho concorda com a nova forma de  
293 organização do Seminário, referindo que as palestras possuíam pouco envolvimento e  
294 motivação, diferente da proposta atual que, ao envolver o funcionário, faz ele se sentir mais  
295 atuante no fortalecimento da gestão, proporcionando maior motivação. Dr. Manoel Carlos  
296 Neri da Silva ressalta que o modelo atualmente proposto foi realizado no primeiro Seminário  
297 Institucional e que na verdade está se retornando ao modelo original, o qual trouxe um  
298 produto concreto, o planejamento estratégico do Cofen que foi implementado nos quatro anos  
299 posteriores, resultando em diversos programas e ações exitosas à Autarquia O primeiro  
300 Seminário foi bastante planejado e organizado pela Diretoria do Cofen. A partir do segundo,  
301 foi ampliada a participação a todos os empregados e a partir do terceiro passou a ser

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.

Rosângela

Magno

Antônio

Waldenira

Marcelo

Nadia  
7

Luísa



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

302 organizado pelo Setor de Recursos Humanos. Apesar de continuar discutindo questões  
303 internas e apresentação de soluções, o Seminário foi perdendo sua perspectiva nas outras  
304 edições. Foi discutida até a extinção do evento, mas optou-se pela sua reformulação, sendo o  
305 segundo seminário que será realizado nesse formato proposto. Após demais considerações, a  
306 programação é posta em votação com as alterações sugeridas pela Presidência. É aprovada  
307 por unanimidade, a programação proposta com a substituição da Palestra sobre eTCE do TCU  
308 pela Palestra sobre Elaboração e Gestão de Indicadores a ser ministrada pela Dra. Heloísa  
309 Helena Oliveira da Silva e Dr. Marcelo Persegona; e alteração do nome da dinâmica de  
310 grupos de “Construção da nova sede do Cofen” para “Construção do Projeto de Aquisição da  
311 Nova Sede do Cofen”. Com relação a escolha do local do evento, a Presidência determina  
312 baixar o processo em diligência à Assessoria de Cerimonial e Eventos para apresentação de  
313 resposta adequada e objetiva acerca da indicação do local do evento, independente da  
314 quilometragem. **Item 09:** PAD Nº 678/2018 - OE12. COREN-ES: SOLICITAÇÃO DE  
315 REALIZAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO  
316 SANTO; PAD Nº 1184/2018 - COREN-RN - OE 12. SOLICITA SEDIAR UMA DAS  
317 REUNIÕES ORDINÁRIAS DO PLENÁRIO PARA O ANO DE 2019. Dr. Manoel Carlos  
318 Neri da Silva apresenta a decisão da diretoria, deliberada na 148ª ROD, que alterou o local de  
319 realização da Reunião Ordinária de Plenário do Cofen do mês de março, antecipando a  
320 realização da reunião em Natal/RN para este mês. Inicialmente a reunião no Rio Grande do  
321 Norte estava programada para novembro. A alteração ocorre tendo em vista que a solicitação  
322 para realização da reunião no Espírito Santo foi um pleito da gestão anterior do Regional, não  
323 havendo manifestação da atual gestão para realização da reunião. Dra. Rosângela Gomes  
324 Schneider refere que o Coren-RS mantém o interesse na realização de uma reunião ordinária  
325 do Plenário do Cofen no estado. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que já há um evento  
326 programado neste ano no Rio Grande do Sul, o Seminário Administrativo do Sistema  
327 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Refere ainda que há solicitações de outros  
328 estados e que já foram programadas reuniões para dois mil e vinte, sendo necessário avaliar  
329 posteriormente, qual dessas solicitações pode se adequar melhor para realização de uma  
330 reunião de Plenário do Cofen ainda este ano. Em votação, a Decisão da Diretoria *ad*  
331 *referendum* do Plenário é homologada por unanimidade. **Item 10:** PAD Nº 1393/2018 - OE  
332 02. COREN-SC: CONVITE PARA SEDIAR O 12º SENAFIS EM 2020. Por determinação da  
333 Presidência, retirado de pauta, tendo em vista não haver instrução processual. É designada a  
334 Conselheira Federal Dra. Rosângela Gomes Schneider para emissão de parecer. **Item 11:**  
335 PAD Nº 1246/2018 - OE 08. ANÁLISE DO TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
336 STRICTOSENSU EM ODONTOLOGIA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO "SAÚDE  
337 COLETIVA" DA PROFISSIONAL PATRICIA MARCARI ZAGGO SEGALA. Dra. Nadia  
338 Mattos Ramalho apresenta o Parecer nº 46/2018/CTEP/Cofen, favorável ao registro de  
339 Mestrado da Enfermeira Patrícia Marcari Zaggo Segala, observando-se a nomenclatura  
340 constante no Diploma emitido pela Universidade Sagrado Coração. Em discussão, sem  
341 inscritos. Em votação, o registro do título da requerente, conforme Parecer nº  
342 46/2018/CTEP/Cofen é aprovado por unanimidade. **Item 12:** PAD Nº 1187/2018 - OE 16.  
343 SENAC: QUESTIONAMENTO SOBRE CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE ESTÁGIO  
344 (CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM). Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.

*Manoel*  
*Rosangela*  
*Nadia*  
*Valdineia*  
*8*





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

345 do Ofício enviado pelo Senac que solicita posicionamento do Cofen quanto a carga horária  
346 mínima para o estágio supervisionado recomendada e preconizada para a oferta dos cursos de  
347 Auxiliar e de Técnico em Enfermagem. É apresentado o Parecer nº 47/2018/CTEP/Cofen.  
348 Dr. Lauro César de Moraes chega ao Plenário. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva  
349 entende que o Parecer não respondeu ao questionamento realizado. Lembra que a legislação  
350 vigente permite uma carga horária de até 200 horas, mas o Cofen defende a carga horária de  
351 600 horas, o que foi cumprido por todas as instituições por vários anos, por força de liminar  
352 baseada em Resolução do Conselho Estadual de Educação. Entretanto a Resolução do Cofen  
353 que indicava a carga horária de estágio de 600 horas e que se baseava na Resolução do CNE  
354 foi impugnada. Com isso, algumas escolas continuaram oferecendo cursos de 600 horas,  
355 enquanto muitas passaram a oferecer 400 horas de estágio nos cursos técnicos de  
356 Enfermagem. A Presidência sugere o encaminhamento pela reprovação do Parecer e pela  
357 aprovação de deliberação do Plenário recomendando que a melhor carga horária para o  
358 estágio supervisionado na formação do Técnico em Enfermagem é de 600 horas, em resposta  
359 ao questionamento do Senac. Dr. Gilvan Brolini esclarece que está com Processo sobre  
360 matéria semelhante e conversou com a Comissão que trata sobre o ensino técnico, coordenada  
361 pelo Dr. Cláudio Porto, para fundamentar um posicionamento, o qual inicialmente indicaram  
362 ser de 400 horas, o que vem sendo praticado pela maioria das instituições. Dr. Gilvan Brolini  
363 acredita que o caminho seja o meio termo para garantia de pelo menos a adoção da carga  
364 horária mínima de 400 horas. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que o referido Grupo de  
365 Trabalho é composto por representantes do MEC e do setor privado que atuam na área de  
366 formação tecnológica. A Presidência concorda que deve ser fechado um acordo com esses  
367 representantes. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes e Dra.  
368 Nadia Mattos Ramalho se manifestam pela manutenção do posicionamento do Cofen pela  
369 carga horária de 600 horas que ainda é realizada em várias instituições. Dra. Maria Luíza de  
370 Castro Almeida sugere que esse posicionamento deve ser acompanhado de uma boa  
371 fundamentação, incluindo que a carga horária indicada contempla os conteúdos teóricos  
372 práticos que são dados no curso. Sugere que Dr. Antônio José Coutinho de Jesus auxilie na  
373 discussão junto ao GT devido a sua experiência na prática. Dr. Luciano da Silva concorda  
374 com o sobrestamento da matéria, tendo em vista que está em discussão pelo GT. Cabendo  
375 posteriormente a análise do Plenário em cima do Parecer de Conselheiro. Dra. Heloísa Helena  
376 Oliveira da Silva refere que, após um cálculo rápido, observa que 600 horas de estágio  
377 corresponde a 20 semanas de estágio, em turnos de 6 horas na atenção básica ou hospitalar.  
378 Entretanto não consegue compreender a operacionalização de como seria a divisão no caso de  
379 400 horas de estágio, tendo em vista que a divisão resulta em uma dízima periódica. Após as  
380 considerações do Plenário, a Presidência utiliza a prerrogativa regimental para retirada da  
381 matéria de pauta. Considerando a tramitação de outro processo sobre a mesma matéria,  
382 determina a remessa dos autos ao Dr. Gilvan Brolini, para análise em conjunto com o outro  
383 processo correlato que está sobre sua relatoria e apresente o Parecer conjunto referente aos  
384 processos após consultar o GT que trata sobre o ensino técnico. A matéria deve ser pautada na  
385 ROP de fevereiro. A reunião é encerrada para almoço às 12h35min. Retorno às 15h25min.,  
386 estando presentes ao reinício da reunião Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Nadia Mattos  
387 Ramalho, Dr. Lauro Cesar de Moraes, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, Dr. Antônio José

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

388 Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida, Dra. Heloisa  
389 Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Márcia Anésia Coelho  
390 Marques dos Santos, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dr. Ronaldo Miguel Beserra,  
391 Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro e Dra. Waldenira Santos  
392 Fonseca. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho é efetivado em substituição ao Dr. Gilney  
393 Guerra de Medeiros. **Item 06: RELATÓRIO DA COMISSÃO CIENTÍFICA DO 21º**  
394 **CBCENF.** Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira realiza a apresentação do Relatório Final das  
395 Atividades da Comissão Científica referente ao 21º CBCENF. Estiveram presentes também os  
396 componentes da Comissão Dra. Betânia Maria Pereira dos Santos e Dr. Joel Rolim. Dr.  
397 Luciano da Silva e Dr. Wilton José Patrício retornam ao Plenário. Em discussão, Dr. Antônio  
398 José Coutinho de Jesus destaca que esse Congresso teve características diferentes dos  
399 anteriores pelos temas apresentados e temas internacionais, caminho que deve ser seguido  
400 para o aperfeiçoamento do Congresso, discutindo temas em voga no dia a dia da profissão.  
401 Com relação a falhas, serão discutidas junto à Comissão Organizadora, tendo o Congresso  
402 deste ano, tudo para superar as adversidades. O Conselheiro parabeniza a Comissão  
403 Científica. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida, com relação ao Encontro sobre Práticas  
404 Alternativas e Complementares, agradece pelo espaço oferecido, destacando que o atual  
405 Ministério da Saúde sinalizou as Práticas Alternativas como ferramenta que fortalece a  
406 Atenção Básica, inclusive na perspectiva do baixo custo. Entretanto sugere que sejam  
407 adotadas algumas melhorias como aprofundar a discussão sobre as práticas alternativas,  
408 dentro do fortalecimento da política da Atenção Básica, incluindo, mostrar as práticas  
409 alternativas como ferramenta de qualidade na integralização da atenção à saúde; ampliação do  
410 espaço para atendimento de demonstração das práticas alternativas; melhor aproveitamento e  
411 alteração do espaço da Tenda Isabel Santos; e Sessão Pôster em local com menos ruído, em  
412 espaço melhor distribuído. Agradece ainda, pela oportunidade de coordenar uma Mesa e  
413 agradece ao Coren-SP. Dr. Luciano da Silva considera que essa foi uma das melhores edições  
414 do Congresso, destacando que foi o Congresso com a maior participação de profissionais.  
415 Parabeniza a Comissão Científica. Apresenta apenas duas considerações, para melhor  
416 equacionar a apresentação e participação das delegações na abertura do Congresso e  
417 organização do jantar institucional. Dra. Nadia Mattos Ramalho concorda que foi um evento  
418 exitoso e concordou com a divisão das palestras. Com relação à organização das tendas do  
419 Cofen, concorda que devem estar em local de melhor apresentação, próximo à feira. Dra.  
420 Maria Luísa de Castro Almeida entende que as tendas Isabel Santos e de Práticas Integrativas  
421 podem ser integradas. O Sr. Magno José Guedes Barreto explica sobre a organização adotada  
422 no evento. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva designa Dra. Maria Luísa de Castro Almeida para  
423 acompanhar a organização da tenda de Práticas Integrativas e Dra. Nadia Mattos Ramalho  
424 para acompanhar a organização da tenda Isabel Santos. Dra. Rosangela Gomes Schneider e  
425 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos também se colocam a disposição para  
426 auxiliar na organização das respectivas tendas. Dra. Nadia Mattos Ramalho também faz  
427 sugestões quanto à organização da abertura, destacando a participação dos Regionais e  
428 deixando as atividades culturais para o final, e que sejam ampliados os espaços dos eventos  
429 internacionais. Dra. Rosangela Gomes Schneider faz suas considerações, parabenizando o  
430 Congresso e concordando com as proposições. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes elogia o

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

431 Congresso e sugere que a programação científica seja liberada o mais breve possível,  
432 proporcionando que os participantes possam se programar com antecedência; bem como para  
433 a organização do layout do espaço a ser apresentado também ao Plenário. Dr. Gilvan Brolini  
434 concorda que Conselheiros Federais acompanhem pontos chaves da organização do evento  
435 para que a visão externa possa ajudar na solução de problemas. Também acredita que deve ser  
436 resgatada a prática de visitar anteriormente o Centro de Eventos onde ocorrerá o evento. Dra.  
437 Nadia Mattos Ramalho também destaca a realização de reunião prévia com os Regionais para  
438 a organização da cerimônia de abertura. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva registra a presença,  
439 no Plenário, dos Presidentes do Coren-MS, Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, e do  
440 Coren-SC, Dra. Helga Regina Bresciani; e do Vice-Presidente do Coren-SP, Dr. Cláudio Luiz  
441 da Silveira. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que o Congresso foi discutido na Diretoria  
442 e concorda com as considerações feitas pelos Conselheiros. Com relação ao jantar  
443 institucional, considera o atual número de vagas adequada, esclarecendo que cada Conselho  
444 Regional tem sua cota, além de participarem os homenageados, Conselheiros Federais e seus  
445 convidados, Coordenadores de Câmaras Técnicas e empregados do Cofen. Nesse congresso,  
446 diferente do ano anterior, a programação foi apresentada com antecedência. O Regimento  
447 Interno do 22º CBCENF será apresentado ainda nessa ROP. Já o fechamento da programação  
448 é mais complexo, pois depende do aceite de convites e outros contatos, mas também deve ser  
449 apresentada com antecedência. Assim, a partir da aprovação do Regimento Interno, que  
450 possui as informações essenciais, já permite que os profissionais possam se programar para  
451 participação no evento. A Presidência entende que membros da Diretoria devem realizar uma  
452 visita técnica prévia ao Centro de Convenções em Foz do Iguaçu/PR e também acha que pode  
453 ser realizada uma atividade do Sistema com os Presidentes Regionais, por volta do mês de  
454 junho, para conhecer a cidade e o espaço do evento. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa  
455 que as intercorrências não tiraram o brilho do Congresso que foi de excelência e elogiado por  
456 todos. Neste próximo Congresso será trabalhada a minimização dos problemas. Há a  
457 expectativa de participação de grande número de profissionais de Enfermagem de outros  
458 países devido a proximidade com as fronteiras, lembrando que conjuntamente ao 22º  
459 CBCENF será realizado o 1º Encontro dos Profissionais de Enfermagem do Mercosul. O que  
460 fortalece o caráter internacional do Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem. A  
461 Presidência solicita que Ofícios com convites do 22º CBCENF sejam enviados com  
462 antecedência pela Assessoria de Eventos, incluindo as associações filiadas ao ICN. Dr. Wilton  
463 José Patrício informa o interesse na realização de um Encontro de Profissionais de  
464 Enfermagem Militares do Mercosul e, em aparte, Dr. Luciano da Silva informa que a  
465 Comissão Nacional de Urgência e Emergência do Cofen tem o interesse em realizar uma  
466 simulação envolvendo as forças do Brasil, do Paraguai e da Argentina. Dr. Manoel Carlos  
467 Neri da Silva relata que recebeu questionamentos pela data escolhida para o 22º CBCENF  
468 coincidir com o Congresso Brasileiro de Enfermagem, promovido pela ABEn em  
469 Manaus/AM, e esclarece que a escolha não teve nenhuma conotação para prejudicar o  
470 referido Congresso, tendo conhecimento dessa semelhança de datas apenas quando recebeu  
471 tais questionamentos. A data do 22º CBCENF foi escolhida em função da disponibilidade de  
472 datas do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu que tem condições para receber o evento do  
473 Cofen. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira agradece aos elogios à Comissão Científica, o que

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

474 estimula a busca pela melhoria da programação científica. Quanto às questões colocadas,  
475 refere que foi realizada uma avaliação pela Comissão, esclarecendo sobre alguns pontos e que  
476 os apontamentos dos Conselheiros serão considerados pela Comissão. Dra. Maria Luíza de  
477 Castro Almeida também refere que pequenos detalhes devem ser observados como a trilha  
478 sonora da Premiação e a disposição dos Conselheiros distribuindo os Conselheiros e  
479 Conselheiras proporcionalmente. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que detalhes de  
480 organização do evento poderão ser discutidos em momento oportuno junto à organização do  
481 evento. Em regime de votação, o Relatório da Comissão Científica do 21º CBCENF é  
482 aprovado por unanimidade. **Item 13:** PAD Nº 839/2018 - OE 16. EBSEH: CONSULTA  
483 QUANTO A FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. Dr. Manoel Carlos  
484 Neri da Silva relata que o processo passou pelo Plenário em agosto do ano passado, tendo o  
485 Plenário discordado do Parecer da CTLN que retornou para reanálise da Câmara Técnica.  
486 Além disso, considera que o processo deveria ter sido encaminhado à CTEP. Entretanto, em  
487 conversa com Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, este Conselheiro solicitou vista do  
488 processo. Assim, a Presidência concede vista dos autos ao conselheiro para emissão de  
489 Parecer com as correções apontadas pelo Plenário, em especial com relação à especialidade de  
490 vigilância. A reunião é suspensa para intervalo às 17h10min., retornando às 17h41min.,  
491 estando ausentes Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva e Dra. Rosângela Gomes Schneider.  
492 Foram efetivados Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dr. Osvaldo Albuquerque Souza Filho, Dra.  
493 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Ronaldo Miguel Beserra, em substituição  
494 respectivamente ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Dr.  
495 Antônio José Coutinho de Jesus e Dra. Maria Luíza de Castro Almeida, também ausentes ao  
496 reinício da reunião. **Item 25:** PAD Nº 1061/2018 - OE 18. COFEN: CONTRATAÇÃO DE  
497 SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS 2018. Dra. Nadia Mattos  
498 Ramalho apresenta o processo que visa a contratação de serviço de fornecimento de chaves,  
499 carimbos e material correlato, necessário, por demanda e por preço unitário, para atender as  
500 necessidades do Cofen, conforme especificações do Termo de Referência às fls. 05 a 16.  
501 Constam nos autos Parecer nº 060/2018-Controladoria Geral, retificado pelo Memorando  
502 Controladoria nº 001/2019, que entende ser aceitável, a média calculada pelo Setor de  
503 Compras e Contratações para os itens 3 e 6, recomendando buscar na disputa de mercado,  
504 mediante lançamento de edital, que os preços dos demais itens possam ser contratados com  
505 redução de preço, nos percentuais calculados nos mesmos quadros, para que se tornem  
506 aceitáveis, em relação à média calculada pelo Setor de Compras e Contratações, e aqueles  
507 contratados e pesquisados no Painel de Compras. Dra. Nadia Mattos Ramalho realiza a leitura  
508 do Despacho do Chefe do Setor de Compras, fl. 81, que encaminha os autos ao Plenário  
509 solicitando a autorização para a abertura de certame licitatório e indica a necessidade de  
510 autorização para inclusão do processo em reformulação orçamentária face a carência de  
511 recursos na ordem de R\$ 7.457,94 (Sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e  
512 quatro centavos), conforme manifestação contida no Memorando nº 04/2019-Divisão de  
513 orçamento e Empenho. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por  
514 unanimidade, a abertura de processo licitatório e a inclusão do processo na próxima  
515 reformulação orçamentária. **Item 14:** PAD Nº 1006/2018 - OE 16. SOLICITAÇÃO DE  
516 PARECER SOBRE O "BOTÃO ANESTÉSICO" NOS CASOS DE ADMINISTRAÇÃO DE

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

517 QUIMIOTERÁPICOS - RUDVAL SOUZA DA SILVA. Dra. Nadia Mattos Ramalho  
518 apresenta o Memorando nº 062/2018/CTLN/Cofen que encaminha o Parecer Técnico CTLN  
519 nº 22/2018 com retificação em relação à citação da Resolução Cofen nº 564/2017, que dispõe  
520 sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, em lugar da Resolução Cofen nº  
521 311/2007. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário e retira a matéria de pauta,  
522 tendo em vista a não necessidade de deliberação do Plenário, tratando-se apenas de uma  
523 correção pontual que não altera o mérito da matéria. Assim, determina a publicação do  
524 Parecer retificado e o reencaminhamento ao requerente. **Item 15:** PAD Nº 1139/2018 – OE  
525 03. COREN-ES – MANIFESTAÇÃO SOBRE SITUAÇÃO ALARMANTE NOS  
526 HOSPITAIS PÚBLICOS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retira a matéria de pauta,  
527 determinando que os autos sejam remetidos à Divisão de Fiscalização para análise e  
528 providências. Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dra. Rosângela Gomes Schneider e Dr.  
529 Antônio José Coutinho de Jesus retornam ao Plenário. **Retorno Item 08:** PAD Nº 1157/2018  
530 - OE 01. 9º SEMINÁRIO INSTITUCIONAL DO COFEN. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva  
531 realiza a leitura do Memorando nº 012/2019-ASCE, o qual opina que, após as visitas  
532 realizadas, o Hotel Mestre D'Armas é o que melhor atende as necessidades do 9º Seminário  
533 Institucional do Cofen, situado na cidade de Padre Bernardo/GO, sendo um local de fácil  
534 acesso, ter disponibilidade nas datas de 06 a 08 de fevereiro de 2019 e oferecer estrutura  
535 apropriada para o evento. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada a realização do  
536 9º Seminário Institucional do Cofen na cidade de Padre Bernardo/GO e a contratação do  
537 Hotel Mestre D'Armas para realização do evento. **Item 16:** PAD Nº 1190/2018 – OE 16.  
538 COREN-TO – MINUTA DE RESOLUÇÃO ENTRE JORNADA DE CARGA HORÁRIA E  
539 DESCANSO ENTRE JORNADAS DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. Dr. Manoel  
540 Carlos Neri da Silva apresenta o Ofício Coren-TO nº 463/2018/Gab/Pres, esclarecendo que  
541 não cabe ao Cofen regulamentar essa matéria. Em relação ao acúmulo de cargos, refere que já  
542 está contemplada desde dois mil e um, na Constituição Federal, após a incorporação da  
543 Emenda Constitucional nº 34/2001. Refere ainda que há jurisprudência sobre a acumulação de  
544 cargos com critério de haver compatibilidade de horários. A legislação da matéria caberia à  
545 Assembleia Legislativa. Por outro lado, a questão do descanso entre as jornadas de trabalho,  
546 também se trata de matéria de competência das casas legislativas. A Presidência lembra que  
547 há um Projeto de Lei sobre o Descanso para a Enfermagem para todo o território nacional, de  
548 iniciativa do Cofen e que tramita no Congresso. . Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a  
549 Conclusão do Parecer nº 28/2018/CTLN que vai no sentido de que a égide de legislar sobre  
550 carga horária, jornada de trabalho e descanso, pertence ao Estado, conforme disposto na  
551 Constituição Federal Brasileira. Reforça ainda que o acúmulo de carga horária semanal maior  
552 do que 60 horas não é inconstitucional, devendo haver comprovação da compatibilidade de  
553 carga horária entre as atividades exercidas para profissionais de saúde regulamentados. Após  
554 discussão, em votação, o Parecer Nº 28/2018/CTLN é aprovado por oito votos, registrando-se  
555 uma ausência, do Dr. Lauro César de Moraes. O Parecer deve ser encaminhado ao Coren-TO.  
556 **Item 17:** PAD Nº 1140/2018 - OE 01. CRT/1ª REGIÃO – PEDIDO DE INFORMAÇÕES  
557 SOBRE NORMAS DO SISTEMA COFEN/CORENS (EXAME DE RX DE  
558 TÓRAX/ABDOMEN PARA CERTIFICAR O POSICIONAMENTO DA Sonda  
559 NASOGÁSTRICA OU NASOENTERAL). Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

560 questionamento feito pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 1ª Região  
561 (CRTR/RIDE) e o Parecer nº 29/2018/CTLN que, mediante o exposto conclui que o  
562 enfermeiro está habilitado a solicitar exames de rotina e complementares, no contexto da  
563 consulta de enfermagem, estando inserido dentro da equipe de Enfermagem e como membro  
564 da equipe de saúde, em consonância com as normativas e protocolos do Ministério da Saúde  
565 ou referendados por protocolos, POPs e afins aprovados pela instituição de saúde. Em  
566 discussão, com relação ao item 6 da fundamentação e análise, Dr. Manoel Carlos Neri da  
567 Silva entende que deve ficar mais claro que a solicitações de exames de rotina e  
568 complementares é privativa do Enfermeiro dentro do contexto da Equipe de Enfermagem, sob  
569 pena de incentivar ato irregular durante a assistência de Enfermagem, sendo realizada ainda,  
570 em casos excepcionais. O Presidente entende que a solicitação de exames de rotina e  
571 complementares adentra a questão da Enfermagem de Prática Avançada e nem a Resolução  
572 que trata da Sistematização da Assistência de Enfermagem trata disso. Dra. Rosângela Gomes  
573 Schneider entende que o Raio-X em tela se refere a complementação do procedimento, para  
574 verificação do posicionamento da sonda. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que o  
575 questionamento se refere a outros pedidos de Raio-X, fora do disposto no Parecer Técnico  
576 Coren-DF nº 17/2011, que se refere a solicitação de Raio-X de tórax e/ou abdome para  
577 certificação de posicionamento de sonda nasogástrica ou nasoenteral. Para Dr. Manoel Carlos  
578 Neri da Silva, bastava o Parecer ser mais objetivo e referir a Resolução Cofen nº 195/1997.  
579 Dr. Luciano da Silva corrobora com a Presidência que concorda com a conclusão, mas  
580 entende que a fundamentação poderia ser mais clara e concisa. Dr. Antônio Marcos Freire  
581 Gomes sugere que o Parecer poderia ser rejeitado, dando-se resposta ao requerente por meio  
582 de ofício da Presidência. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos destaca os tipos de  
583 exames questionados, exemplificados no anexo do ofício do requerente. Em votação, é  
584 aprovada, por unanimidade, a rejeição do Parecer da CTLN e o envio de resposta ao Conselho  
585 Regional de Técnicos em Radiologia da 1ª Região (CRTR/RIDE), por meio de Ofício, com  
586 base na Resolução Cofen nº 195/1997, em seu artigo 1º e “Considerandos”. Em continuidade  
587 à discussão da matéria, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva expõe que a Resolução Cofen nº  
588 155/1997 se trata de uma norma já consolidada, mas que dispõe sobre a solicitação de exames  
589 dentro do contexto da atenção básica, mediante protocolos e normas do Ministério da Saúde.  
590 Entretanto, não se refere à atenção hospitalar. Assim, entende que poderia ser pensada uma  
591 norma que trate especificamente da atuação do Enfermeiro na solicitação de exames nas  
592 instituições hospitalares, mediante protocolos. Já com relação a exames para verificação de  
593 sondagem, refere que além do Parecer do Coren-DF, também há Parecer do Cofen. Dr.  
594 Luciano da Silva refere que, atualmente, no Programa Nacional de Urgência e Emergência do  
595 Ministério da Saúde, o Enfermeiro pode solicitar exames. Salvo engano, Dr. Manoel Carlos  
596 Neri da Silva refere que há Parecer Normativo do Cofen sobre a classificação de risco. Dr.  
597 Luciano da Silva refere que o processo sobre a matéria citada está com ele em análise. A  
598 Presidência reafirma o entendimento de que deveria ser editada uma Resolução própria  
599 dispondo que, mediante protocolo, o Enfermeiro solicite exames laboratoriais e  
600 complementares também na assistência hospitalar. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes observa  
601 que a solicitação de exames se aplica dentro da questão da consulta de enfermagem,  
602 contextualização que considera a Lei. Dr. Lauro César de Moraes concorda que a matéria

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

603 tenha um estudo mais aprofundado e se coloca à disposição para participar desse estudo. Dra.  
604 Nadia Mattos Ramalho ressalta a importância de se integrar e discutir com os órgãos do  
605 Ministério da Saúde. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho refere que em momento anterior  
606 foi aprovado, pelo Plenário, Parecer da CTLN com o entendimento de que a prescrição de  
607 Enfermagem se daria apenas em instituições públicas, devido a interpretação que pode ser  
608 dada ao texto da lei. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva discorda dessa argumentação, pois não  
609 vê dupla interpretação no disposto na Lei do Exercício Profissional, Lei 7.498/86, em seu  
610 artigo 11, alínea II, item c): “Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de  
611 enfermagem, cabendo-lhe (...) II – como integrante da equipe de saúde: (...) c) prescrição de  
612 medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela  
613 instituição de saúde;”. Isso porque, a Presidência aponta que não é especificado se a  
614 instituição de saúde é pública ou privada. Dr. Lauro César de Moraes e Dr. Antônio José  
615 Coutinho de Jesus corroboram com a Presidência. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho  
616 considera ser importante ter cautela na elaboração das normas e ressalta que houve dúvida e  
617 questionamentos sobre essa interpretação, o que deve ser visto com atenção. Dr. Manoel  
618 Carlos Neri da Silva refere que os questionamentos acerca da prescrição de medicamentos e  
619 solicitação de exames são apresentados pelas corporações médicas, entretanto, dentro dos  
620 limites legais, decisões judiciais são favoráveis ao Cofen. A Presidência retorna ao cerne da  
621 discussão, referente a necessidade ou não de editar Resolução que autorize os Enfermeiros a  
622 requisitar exames laboratoriais e complementares, também, no âmbito da assistência  
623 hospitalar. Após demais considerações, a Presidência faz encaminhamento pela formação de  
624 um Grupo de Trabalho coordenado pelo Dr. Lauro César de Moraes e composto, também,  
625 pelos conselheiros Drs. Ronaldo Miguel Beserra e Luciano da Silva para realização de estudo  
626 sobre a edição de Resolução que trate da requisição de exames laboratoriais e complementares  
627 pelo Enfermeiro no âmbito das instituições hospitalares, com prazo de 60 (sessenta) dias para  
628 apresentação das conclusões dos trabalhos e apresentação ao Plenário do Cofen. Em votação,  
629 o encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. A reunião é encerrada às  
630 19h00min. Retorno ao vigésimo segundo dia do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às  
631 09h08min, estando presentes ao início da reunião Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Lauro  
632 Cesar de Moraes, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr.  
633 Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida, Dra. Heloisa  
634 Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa  
635 Filho, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas  
636 Pinheiro e Dra. Waldenira Santos Fonseca. Estiveram presentes ainda nesta data, o Vice-  
637 Presidente do Coren-SP, Dr. Cláudio Luiz da Silveira; a Presidente do Coren-SC, Dra. Helga  
638 Regina Bresciani; a Presidente do Coren-MG, Dra. Carla Prado Silva; o Presidente do Coren-  
639 MS, Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte; a Conselheira do Coren-MS, Dra. Nivea Lorena  
640 Torres; e o Presidente do Coren-SE, Dr. Diego Rafael da Silva Borges. No início da manhã,  
641 os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf)  
642 estiveram em reunião da Comissão. É dado cumprimento a seguinte pauta de processos éticos:  
643 **Item 01: PAD COFEN Nº 735/2018; ORIGEM: PROCEDIMENTO ÉTICO COREN-MG Nº**  
644 **008/2017; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. WALDENIRA SANTOS FONSECA.** São  
645 efetivadas as Dras. Heloísa Helena Oliveira da Silva e Waldenira Santos Fonseca em

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

646 substituição, respectivamente, à Dra. Nádia Mattos Ramalho e ao Dr. Gilney Guerra de  
647 Medeiros. (...) Dr. Wilton José Patrício chega ao Plenário. (...). **Item 02:** PAD COFEN Nº  
648 737/2018; ORIGEM: PROCEDIMENTO ÉTICO COREN-MG Nº 003/2017;  
649 CONSELHEIRO RELATOR: DR. GILVAN BROLINI. (...) Dra. Nadia Mattos Ramalho  
650 chega ao Plenário, mas continua substituída. **Item 03:** PE COFEN Nº 024/2018; ORIGEM:  
651 PE-COREN-MG Nº 1430/07/2016; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. HELOÍSA  
652 HELENA OLIVEIRA DA SILVA. São efetivadas Dra. Heloísa Oliveira da Silva e Dra.  
653 Waldenira Santos Fonseca em substituição, respectivamente, ao Dr. Lauro César de Moraes e  
654 ao Dr. Gilney Guerra de Medeiros. (...). Após o julgamento dos processos éticos, às  
655 11h34min., é dada continuidade a pauta de processos administrativos. Dr. Manoel Carlos Neri  
656 da Silva se ausenta da reunião e Dra. Nádia Mattos Ramalho preside a Mesa. Ausentes  
657 também, ao reinício da reunião, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Gilney  
658 Guerra de Medeiros, Dra. Rosângela Gomes Schneider e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida.  
659 Dr. Wilton José Patrício é efetivado em substituição à Dra. Maria Luísa de Castro Almeida.  
660 **Item 18:** PAD Nº 754/2018 - OE 016. AUSCULTA DE BATIMENTOS CARDIOFETAIS  
661 POR AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM. Dra. Nadia Mattos Ramalho realiza  
662 leitura do Parecer Técnico CSM/Cofen nº 001/2018 que conclui pelo entendimento de que a  
663 ausculta dos batimentos cardíacos fetais é parte da consulta de enfermagem, atividade  
664 privativa do profissional Enfermeiro, prevista na legislação, e que devidamente interpretada,  
665 afirma que o Auxiliar e o Técnico de Enfermagem não possuem competências técnicas e  
666 legais para auscultar os batimentos fetais. Retornam ao Plenário Dra. Rosângela Gomes  
667 Schneider e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida. Dr. Lauro César de Moraes se ausenta do  
668 Plenário e Dra. Rosângela Gomes Schneider é efetivada em seu lugar. Em discussão, Dr.  
669 Gilvan Brolini concorda com a fundamentação apresentada, mas na prática considera que não  
670 é aplicável, que pode não ser exequível. Em tese, entende que se trata de verificação de sinais  
671 vitais e exemplifica que em uma enfermaria com várias gestantes o Enfermeiro teria que fazer  
672 o procedimento em todas gestantes. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho entende ser difícil  
673 concordar com a conclusão do Parecer que limita algo que considera simples, uma verificação  
674 de sinal vital. Dr. Ronaldo Miguel Beserra expõe que deve ser observado a Lei 7.498/1986,  
675 em seu artigo 13, que deixa clara a prerrogativa do Auxiliar de Enfermagem de reconhecer e  
676 descrever sinais e sintomas. O Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, membro da Conatenf que  
677 acompanha a discussão, traz ao Plenário o posicionamento da Comissão que entende não  
678 haver nenhuma especificação ou restrição na legislação. Expõe também a questão da escassez  
679 de profissionais na área e que a Enfermagem deve prezar pelo seu espaço de trabalho, tendo  
680 em vista a multidisciplinariedade e que outros profissionais vêm se apropriando de  
681 procedimentos da Enfermagem. O Sr. Emerson Cordeiro Pacheco faz uma analogia referindo  
682 que o Auxiliar/Técnico de Enfermagem fazem a verificação da PVC. Nesse sentido, defende a  
683 possibilidade do Auxiliar/Técnico fazer a ausculta dos batimentos cardíacos fetais, ou pelo  
684 menos, o Técnico de Enfermagem devidamente capacitado. Dr. Sebastião Junior Henrique  
685 Duarte, Presidente do Coren-MS, refere ser Enfermeiro Obstétrico e entende que o Técnico de  
686 Enfermagem é essencial com uma vasta atuação. Refere que o BCF (Batimento Cardíaco Fetal)  
687 não é tão simples. É um exame físico com localização multivariada e que requer a realização  
688 da Manobra de Leopold, quando necessária. Na formação do Técnico de Enfermagem não há

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

689 esse preparo. Ademais, entende ser um procedimento que requer tomada de decisão. O  
690 Enfermeiro tem que tomar outras providências em caso de anormalidade dos batimentos  
691 cardíacos. Compara esse procedimento ao Papanicolau, para o qual o Plenário entendeu ser  
692 privativo do Enfermeiro. Dra. Nadia Mattos Ramalho esclarece que há vários Pareceres sobre  
693 a matéria divergentes, por isso foi realizada a consulta ao Cofen. Dr. Antônio José Coutinho de  
694 Jesus discorda da conclusão do Parecer, considerando a realidade do país e que o  
695 Auxiliar/Técnico de Enfermagem pode alertar o Enfermeiro caso observe anormalidade,  
696 assim como ocorre na verificação de outros parâmetros como, por exemplo, a verificação da  
697 pressão arterial. Ele auxilia em alertar a equipe de saúde. Concorda que o Auxiliar/Técnico de  
698 Enfermagem capacitado pode realizar o procedimento. Em aparte, Dra. Nadia Mattos  
699 Ramalho entende que a primeira avaliação deve ser do Enfermeiro, devendo acompanhar o  
700 paciente e, em algum dado momento, como parte integrante da equipe de Enfermagem, não vê  
701 impedimento para que o profissional de nível médio realize o exame, desde que o Enfermeiro  
702 esteja no domínio do caso. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus conclui sua fala opinando que  
703 a fundamentação do Parecer precisa ser melhorada, sugerindo a concessão de vistas ou  
704 retorno à Comissão de Saúde da Mulher para reanálise. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes  
705 observa que o Parecer é restritivo, fazendo uma proibição que a lei não proíbe. Lembra que na  
706 discussão do Plenário acerca do exame do PCCU (Preventivo do Câncer de Colo Uterino) a  
707 ideia era que o Enfermeiro realizasse mais do que a simples coleta, mas que também adotasse  
708 intervenções se necessárias. Entretanto, na prática isso não se concretizou. Entende que essa  
709 situação tem uma analogia com o presente caso. Observa que o Técnico de Enfermagem  
710 colabora muito com a assistência de Enfermagem e entende que a preocupação da equipe que  
711 formulou o Parecer é no sentido de que o Enfermeiro detenha a supervisão do  
712 Técnico/Auxiliar de Enfermagem. Refere que cabe ao Enfermeiro avaliar as condições de sua  
713 equipe e utilizar a prerrogativa do Decreto regulamentador da Lei do Exercício Profissional  
714 que dispõe sobre a execução das atividades de assistência de Enfermagem pelo Técnico,  
715 excetuando-se as privativas do Enfermeiro. Observa que a atividade em questão se inclui nas  
716 atividades do Técnico de Enfermagem como membro da equipe de Enfermagem e ressalta que  
717 o trabalho do Técnico de Enfermagem deve ser aproveitado. Dr. Gilvan Brolini contrapõe a  
718 colocação do Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, pois entende que a realização da ausculta  
719 não implica na tomada de decisão. Considera que a ausculta dos batimentos cardíacos está  
720 relacionada a identificação de um problema, assim como na verificação de outros sinais vitais,  
721 que deve ser comunicado ao Enfermeiro, o qual é competente para a tomada de decisão. Dra.  
722 Nadia Mattos Ramalho concede vista conjunta dos autos ao Dr. Antônio José Coutinho de  
723 Jesus, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, para elaboração de um  
724 Parecer bem robusto. A reunião é suspensa para almoço às 12h03min. Retorno às 14h20min.,  
725 estando presentes ao reinício da reunião Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Lauro Cesar de  
726 Moraes, Dr. Luciano da Silva, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida, Dra. Heloisa Helena  
727 Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dra.  
728 Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca e  
729 Dr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da  
730 Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela  
731 Fernandes Alves França, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr. José

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

732 Antônio da Costa, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco e Sr. Jairo Saraiva. **Item 20:** PAD N°  
733 280/2018 - OE 04. RELATÓRIO CPI CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA ATESTA O  
734 DÉFICIT DE PROFISSIONAIS ENFERMEIROS NO PRONTO DE ATENDIMENTO;  
735 APENSO PAD N° 100/2017 - OE 16. COREN-MG: ESCLARECIMENTO RELATIVO A  
736 DENÚNCIA PP N° 1.22.003.000757/2016-26 - MUNICÍPIO DO PRATA. Dra. Nadia  
737 Mattos Ramalho realiza a leitura do Parecer s/n° da Câmara Técnica de Fiscalização/Cofen.  
738 Trata-se de Parecer acerca do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do  
739 Município do Prata/MG. O Parecer conclui que considera imprescindível a presença do  
740 profissional Enfermeiro em quantitativo necessário para prestar assistência aos pacientes que  
741 acorrem ao PAM e no acompanhamento da transferência de pacientes graves. Refere a  
742 existência de um TAC firmado entre o Ministério Público Estadual e a prefeitura local e  
743 sugere que o Departamento de Fiscalização do Coren-MG acompanhe o desdobramento dos  
744 fatos e permaneça disponível para esclarecimentos. Dr. Gilney Guerra de Medeiros chega ao  
745 Plenário e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus retorna. São efetivados Dra. Heloísa Helena  
746 Oliveira da Silva, Dr. Wilton José Patrício e Dra. Waldenira dos Santos Fonseca, em  
747 substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Antônio Marcos Freire  
748 Gomes e Dr. Gilvan Brochini. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer da CTFIS é  
749 aprovado por unanimidade. **Item 19:** PAD N° 685/2014 - INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO  
750 PARA REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE COMENDA NO ÂMBITO DO  
751 CBCENF. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o Memorando n°  
752 237/2018/Conselheiro Federal, de sua lavra, que sugere a alteração do Anexo da Resolução  
753 Cofen n° 482/2015 nos seguintes pontos: acréscimo de um parágrafo único no artigo 3° com a  
754 redação "Parágrafo único: A personalidade indicada acima referida não poderá recair sobre  
755 Conselheiros Regionais ou Federais no exercício do mandato."; e alteração do artigo 4°, em  
756 sua alínea "b", que passaria a ter como redação "b) Indicação do Plenário do COREN,  
757 formalizada em Reunião Plenária após análise de indicação de **profissional não conselheiro**  
758 respeitados os critérios estabelecidos neste regulamento e aprovado por maioria do plenário  
759 do Regional, encaminhado ao Plenário do Cofen." Em discussão, Dra. Nadia Mattos Ramalho  
760 concorda com a proposição, pois entende que isso torna o processo mais isento e transparente.  
761 Dr. Luciano da Silva refere que os colaboradores poderiam ser incluídos nessa limitação. Dr.  
762 Lauro César de Moraes expõe o entendimento de que a premiação de colaboradores não  
763 caracteriza pessoalidade e Dra. Nadia Mattos Ramalho concorda, destacando que os  
764 colaboradores do Cofen e Conselhos Regionais se caracterizam justamente por ter um *know*  
765 *how*, sendo que alguns têm muito destaque na sua área, o que pode merecer uma devida  
766 homenagem em certo momento. Dr. Luciano da Silva retira sua sugestão, concordando que a  
767 inclusão de colaboradores poderia ser uma punição a pessoas que merecem o prêmio e que  
768 não são como os conselheiros que tem mandato temporário, podendo ser indicados em outros  
769 momentos. Diferente dos colaboradores que podem permanecer nessa função por tempo  
770 indeterminado e por isso não receber uma honraria. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho  
771 refere que na época da discussão da Resolução, o entendimento era que conselheiros no  
772 mandato não poderiam ser homenageados. Apesar de ter sido homenageado no ano passado  
773 por uma escolha do Plenário, o que o deixou muito lisonjeado, Dr. Osvaldo Albuquerque  
774 Sousa Filho lembra que infelizmente nem sempre ocorre isso, podendo haver auto indicações

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

775 ou geração dessa interpretação. Assim, o conselheiro defende a proposta apresentada para que  
776 seja efetivado o entendimento do legislador à época da criação da Resolução. Também  
777 concorda que o colaborador não deve ser incluído na limitação, pois não vota e não tem  
778 interferência direta no Plenário. Dr. Gilney Guerra de Medeiros relata experiência sobre esse  
779 tipo de indicação no Regional, concordando com o entendimento apresentado, pois apesar do  
780 conselheiro merecer homenagem, a indicação pode gerar desconforto, não sendo de bom tom.  
781 Por outro lado, refere sobre a indicação do Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho no ano  
782 anterior, algo louvável devido a toda sua história no Sistema. Uma indicação que achou  
783 pertinente. Um exemplo de que uma indicação dentro do Plenário nem sempre trará  
784 desconforto. Assim, entende que a proibição talvez não seria o caminho mais indicado, mas  
785 sim a colocação de algumas restrições. Trata-se de uma questão complicada, gerada por um  
786 questionamento externo. Dr. Gilney Guerra de Medeiros refere que se encontra propenso a  
787 votar com o parecer, mas por outro lado, ressalta que nem toda indicação dentro do Plenário é  
788 tendenciosa, observando que as chapas são montadas considerando também a competência  
789 dos profissionais. Dra. Nadia Mattos Ramalho concorda que há casos e casos. Refere seu  
790 caso, em que foi homenageada no final de sua gestão no Rio de Janeiro, sendo-lhe uma  
791 surpresa, pois não esperava sua indicação. Mas naquele momento foi levada em consideração  
792 toda sua trajetória de atuação profissional e no Sistema, que passava por um momento  
793 emblemático. Apesar disso, refere ter sentido um pouco de desconforto devido a interpretação  
794 que pode ocorrer, apesar do conhecimento público da situação vivida naquele momento.  
795 Entretanto, observa que com o tempo, se popularizou indicações dentro dos Plenários,  
796 considerando justa a limitação proposta para que as homenagens não fiquem “presas dentro de  
797 casa”, havendo outros profissionais que apresentam histórias de luta em seus estados e que  
798 merecem o reconhecimento da categoria. Quanto aos conselheiros, após o término de seus  
799 mandatos, também poderão ter seu momento de reconhecimento da sociedade. Dr. Osvaldo  
800 Albuquerque Sousa Filha corrobora com a vice-presidência. Refere que apesar do  
801 merecimento de muitos conselheiros pela sua história profissional, a vulgarização da prática  
802 não é adequada. Infelizmente a proposta pune, de certa forma, profissionais mercedores em  
803 detrimento da subjetividade que pode dar margem a questionamentos. Não havendo mais  
804 inscritos, em votação, a proposta de alteração da Resolução Cofen nº 482/2015, conforme  
805 disposto no Memorando nº 237/2018/Conselheiro Federal, é aprovada por unanimidade. Dr.  
806 Lauro César de Moraes e Dr. Gilvan Brolini se ausentam para reunião com o Departamento de  
807 Tecnologia da Informação e Comunicação. **Item 24: PAD Nº 349/2014 - AQUISIÇÃO DE**  
808 **SOFTWARE, FINANCEIRO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL.** Dra.  
809 Nadia Mattos Ramalho apresenta o processo que trata da Minuta do 4º Termo Aditivo ao  
810 Contrato Administrativo nº 03/2015, celebrado entre o Cofen e a Sociedade Empresária  
811 Implanta Informática Ltda., tendo em vista o vencimento da atual vigência do contrato em 24  
812 de fevereiro de 2019. O presente Termo Aditivo tem valor global de R\$ 74.608,20 (Setenta e  
813 quatro mil, seiscentos e oito reais e vinte centavos), podendo o reajuste dos valores  
814 contratados, ser processado por apostilamento. Constan nos autos a manifestação do gestor  
815 do contrato, informação de dotação orçamentária, Notas Técnicas da Chefia do Setor de  
816 Compras e Contratações e da Assessoria Técnica, bem como, o Parecer nº 210/2018/DLC-  
817 PROGER-P e Despacho PROGER nº 747/2018 que pugnam pela aprovação condicionada da

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

818 Minuta de Termo Aditivo. O atendimento das recomendações apontadas é esclarecido  
819 conforme disposto na Nota Técnica Explicativa da ASTEC, à fl. 813. Em discussão, sem  
820 inscritos. São efetivados Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Wilton José  
821 Patrício, Dra. Rosângela Gomes Schneider e Dra. Valdelize Elvas Pinheiro em substituição,  
822 respectivamente, ao Dr. Lauro César de Moraes, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra.  
823 Maria Luísa de Castro Almeida e Dr. Antônio Marcos Freire Gomes. Dra. Waldenira Santos  
824 Fonseca permanece efetivada em substituição ao Dr. Gilvan Brolini. Em votação, a  
825 prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses é aprovada por  
826 unanimidade. **Item 28:** PAD Nº 202/2018 - OE 09. COREN-PI: HOMOLOGAÇÃO DO  
827 REGIMENTO INTERNO. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral apresenta o Parecer ASSLEGIS  
828 nº 137/2018 que opina favoravelmente à homologação do novo Regimento Interno do Coren-  
829 PI e da estrutura administrativa aprovada pela Decisão Coren-PI nº 119/2018. Em discussão,  
830 sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-PI  
831 nº 119/2018, conforme exposto no Parecer da Assessoria Legislativa. **Item 29:** PAD Nº  
832 878/2018 - OE 16. COREN-PI: SOLICITAÇÃO DE AUMENTO DO QUANTITATIVO DE  
833 CONSELHEIROS QUE INTEGRARÃO O PLENÁRIO. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral,  
834 Assessor Legislativo, realiza a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 053/2018 que, considerando  
835 as regras regimentais do Cofen e do Coren-PI, não vislumbra óbices à aprovação da Decisão  
836 Coren-PI nº 016/2018, que dispõe sobre o aumento do número de Conselheiros do Coren-PI,  
837 indicando necessidade de alteração do artigo 8º do Regimento Interno do Regional. Em  
838 discussão, é esclarecido ao Dr. Gilney Guerra de Medeiros que a proporção de 3/5 de  
839 Enfermeiros e 2/5 de Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem corresponderão,  
840 respectivamente a 4 (quatro) Enfermeiros e 3 (três) Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem.  
841 Dr. José Adailton Cruz Pereira questiona ao Assessor Legislativo se o aumento do  
842 quantitativo de conselheiros ocorrerá no plenário vigente ou no próximo. Dr. Alberto Cabral,  
843 informa que deveria ser para o próximo mandato. Dr. José Adailton Cruz Pereira observa que  
844 na Decisão do Regional é disposto que a alteração seria imediata, após a homologação da  
845 Decisão pelo Plenário do Cofen. Dr. Alberto Cabral acata a alteração em seu Parecer para que  
846 seja indicada a vigência da alteração para o próximo Plenário. Dra. Nadia Mattos Ramalho  
847 destaca ainda, a questão orçamentária, que sofrerá impacto com a alteração, tendo sido o  
848 orçamento anual de dois mil e dezenove se baseado no atual quantitativo. Em votação, a  
849 homologação da Decisão do Regional condicionada à alteração do disposto no artigo 2º da  
850 Decisão do Regional, conforme proposto pelo Plenário do Cofen, é aprovada por  
851 unanimidade. **Item 22:** PAD Nº 802/2018 - OE 16. PROJETO DE ESPECIALIZAÇÃO EM  
852 ENFERMAGEM FORENSE - RAFAELLA QUEIROGA SOUTO. Dr. Ronaldo Miguel  
853 Beserra realiza a leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 282/2018 que indica a necessidade  
854 de análise pela Divisão de Licitações e Contratos. Dra. Nadia Mattos Ramalho realiza a  
855 leitura do Despacho nº 203/DLC-PROGER/2018-W que recomenda a não aprovação do  
856 pleito, tendo em vista a ausência de conformidade a jurisprudência sobre o assunto. Em  
857 discussão, é levantada dúvida com relação à menção do parecer jurídico, o qual refere que se  
858 trata de concessão de bolsa de estudos, e dúvida se seria um convênio. Dra. Nadia Mattos  
859 Ramalho concede vista dos autos ao Dr. Gilney Guerra de Medeiros para apresentação na  
860 ROP de março. **Item 30:** PAD Nº 1296/2018 - OE 19. COREN-PR: HOMOLOGAÇÃO DA

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

861 DECISÃO Nº 053/2018, QUE REVOGA A DECISÃO COREN-PR Nº 143/2017 -  
862 PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE 2019. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral realiza a  
863 leitura do Parecer ASSLEGIS nº 126/2018 que entende que a Decisão Coren-PR nº 053/2018,  
864 que revoga a Decisão nº 143/2017 e estabelece novas condições para parcelamento de débitos  
865 de 2019 e de anos anteriores no âmbito do Coren-PR, condicionada ao atendimento dos  
866 apontamentos dispostos pela ASSLEGIS. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada,  
867 por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-PR nº 053/2018, condicionada aos  
868 apontamentos apresentados pela Assessoria Legislativa, nos termo do Parecer ASSLEGIS nº  
869 126/2018. **Item 31:** PAD Nº 1286/2018 - OE 18. COREN-MG: HOMOLOGAÇÃO DA  
870 DECISÃO Nº 102/2018 - PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE 2018. Dr. Alberto Jorge  
871 Santiago Cabral realiza a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 125/2018 que, por não colidir  
872 diretamente com regra expressa em Resolução do Cofen, entende que a Decisão Normativa do  
873 Coren-MG nº 102/2018, que dispõe sobre o parcelamento de débitos no âmbito do Coren-MG  
874 pode ser aprovada. Em discussão, sem inscritos. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus retorna  
875 ao Plenário e à efetividade. Permanecem efetivados, Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dr.  
876 Wilton José Patrício em substituição, respectivamente, ao Dr. Gilvan Brochini e ao Dr. Gilney  
877 Guerra de Medeiros. Em votação, a homologação da Decisão Normativa do Coren-MG nº  
878 102/2018, conforme exposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é aprovada por  
879 unanimidade. **Item 32:** PAD Nº 685/2018 - OE 04. COREN-MG: REPASSE A  
880 ADVOGADO EMPREGADO DO COREN-MG DAS VERBAS HONORÁRIAS FIXADAS  
881 EM DESPACHO JUDICIAL; APENSOS: PAD Nº 413/2017 - OE 12. ANAPROCONF -  
882 TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O CONSELHO FEDERAL DA OAB E  
883 O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM; PAD Nº 484/2016 - OE 18 - COREN/MG  
884 - SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS  
885 ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS; PAD Nº 957/2016 - OE 18. COFEN:  
886 HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - A INOVAÇÃO TRAZIDA PELA LEI 13.105 DE  
887 06 DE MARÇO DE 2016. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral, Assessor Legislativo, apresenta  
888 o Despacho ASSLEGIS nº 008/2019 que dispõe que a Resolução Cofen nº 534/2017 é válida,  
889 vigente e eficaz, porém, as Procuradorias do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de  
890 Enfermagem devem ficar atentas a qualquer decisão que obste o pagamento de verbas, e  
891 suspendê-las de imediato se houver pronunciamento contrário. O Assessor Legislativo  
892 apresenta ainda a Minuta de Errata da Resolução Cofen nº 534/2017, que regulamenta o  
893 recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais destinados aos advogados do Sistema  
894 Cofen/Conselhos Regionais, alterando-se o artigo 8º, substituindo onde consta "(...)   
895 julgamento final da ADI 1194/DE" por "(...) julgamento final da ADI 3396". Dr. Manoel  
896 Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus  
897 questiona se a correção do artigo 8º é imprescindível no momento ou pode aguardar a decisão  
898 final do Supremo. Dr. Alberto Cabral esclarece que a ADI 1194/DE foi equivocadamente  
899 citada, tendo sido uma ação direta de inconstitucionalidade em que foi solicitada a declaração  
900 de inconstitucionalidade de vários dispositivos do Estatuto da Advocacia, Lei 8.096/1994 e  
901 um desses dispositivos é o § 1º do artigo 21 da referida lei. Essa ação já foi julgada de forma  
902 definitiva e seus efeitos já estão imperando, tendo sido acatados alguns pontos da ação de  
903 inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, enquanto foi mantida a

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

904 constitucionalidade do § 1º do artigo 21 que dispõe que os advogados têm direito ao honorário  
905 de sucumbência. Após isso, houve uma nova ação de inconstitucionalidade, a ADI 3396,  
906 interposta pela OAB, que solicita a declaração da inconstitucionalidade do artigo 4º da Lei  
907 9527/1997 por excluir os advogados públicos da possibilidade de recebimento dos honorários  
908 de sucumbência. Assim, a ADI 3396 é que deve ser citada na Resolução do Cofen sendo  
909 necessária a correção. Outra questão é o mérito, tendo em vista a atual validade da Resolução  
910 Cofen nº 534/2017, conforme disposto no Parecer. Dr. Alberto Cabral destaca ainda que se  
911 trata de honorários sucumbenciais em processos judiciais com condenação judicial do  
912 devedor, sendo expressamente proibido na Resolução o recebimento de honorários  
913 sucumbenciais no momento de negociações administrativas. Em votação o Despacho  
914 ASSLEGIS nº 008/2019 e a Minuta de Errata de Resolução, constantes às fls. 17 a 20 do PAD  
915 Cofen nº 685/2018, são aprovados por unanimidade. **Item 37: REGIMENTO INTERNO DO**  
916 **22º CBCENF.** Dra. Betânia Maria Pereira dos Santos, coordenadora da Comissão Científica  
917 do 22º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF) apresenta a  
918 composição da Comissão, estando presentes Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Joel Rolim  
919 Mancia e a Conselheira Federal Dra. Valdelize Elvas Pinheiro. A coordenadora da Comissão  
920 apresenta a proposta de Regimento Interno do 22º CBCENF para apresentação de destaques  
921 pelos Conselheiros Federais. Esteve presente ainda, a Presidente do Coren-PR, Dra. Simone  
922 Aparecida Peruzzo, que na ocasião estava na sede do Cofen participando da reunião de Fiscais  
923 do Sistema. Após apresentação e discussão dos destaques são aprovadas as seguintes  
924 alterações no Regimento apresentado: Artigo 8º - Exclusão da alínea "b" que possui o  
925 seguinte texto "Arrecadação com as inscrições dos congressistas no local do evento"; Com  
926 relação ao artigo 9º, inciso I, Após questionamento do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus,  
927 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva justifica a estimativa de vagas apresentadas considerando as  
928 características locais e referindo que houve dois congressos no Paraná com média de 2.600  
929 (dois mil e seiscentos) participantes. Ressalta que a definição do limite impactará em todas as  
930 contratações. Acrescenta ser prudente aumentar o quantitativo em no máximo 500  
931 (quinhentas) vagas, tendo em vista a participação de congressistas internacionais,  
932 Disponibilizando assim, 3.000 (três mil) vagas para inscrições pela internet e 500 (quinhentas)  
933 vagas para inscrição no local. Dra. Simone Aparecida Peruzzo refere que há uma grande  
934 expectativa na região, havendo um número expressivo de escolas de Enfermagem.  
935 Inicialmente imaginou uma previsão de 4.000 (quatro mil) vagas. Dr. Manoel Carlos Neri da  
936 Silva refere que se houver necessidade, a aproximadamente 90 (noventa) dias do congresso, o  
937 quantitativo pode ser reavaliado. Por consenso, é aprovada a alteração da redação do artigo 9º,  
938 inciso I, para: "I – Estarão disponíveis 3.500 (três mil e quinhentas) vagas para inscrições, que  
939 serão aceitas por ordem de confirmação no site do evento; Artigo 9º, inciso IV, parágrafo  
940 único: Alteração da redação, deixando o texto mais claro quanto ao momento de confirmação  
941 das inscrições que devem ser realizadas ao final do processo de inscrição. Em votação, o  
942 Regimento Interno do 22º CBCENF, com as alterações deliberadas pelo Plenário, é aprovado  
943 por unanimidade. A reunião é suspensa para intervalo às 17h12min. Retorno às 17h35min.,  
944 estando ausentes ao reinício Dr. Gilney Guerra de Medeiros e Dra. Maria Luísa de Castro  
945 Almeida, sendo efetivados em suas substituições, respectivamente, Dr. Wilton José Patrício e  
946 Dr. Ronaldo Miguel Beserra. **Item 01 de Inclusão de Pauta: MEMORANDO Nº**

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

947 01/2019/PRESIDÊNCIA – PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DAS CÂMARAS TÉCNICAS  
948 DO COFEN. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Memorando que,  
949 considerando a nova estrutura organizacional do Cofen com a criação do Departamento de  
950 Gestão do Exercício Profissional (DGEP) e da Divisão de Fiscalização do Exercício  
951 Profissional (DFEP) e visando a melhoria das Câmaras Técnicas no âmbito do Cofen,  
952 apresenta as seguintes propostas de alteração no Regimento Interno das Câmaras Técnicas do  
953 Cofen: Artigo 2º - Desvincular as Câmaras Técnicas da subordinação do Plenário do Cofen,  
954 passando a vinculá-las ao DGEP, tendo em vista que as principais atividades das Câmaras  
955 Técnicas estão vinculadas ao exercício profissional (CTAS, CTLN e CTAB) e à fiscalização  
956 do exercício profissional (CTFIS); Exclusão do parágrafo 2º, que trata da constituição de  
957 grupos de trabalho e comissões, já que tal matéria está perfeitamente disciplinada no  
958 Regimento Interno do Cofen, no seu artigo 39; Alteração do Artigo 4º, em consonância com o  
959 parágrafo único do artigo 38 do Regimento Interno do Cofen, passando a ser designado  
960 coordenador geral das Câmaras Técnicas, o enfermeiro ocupante do cargo de chefe da DGEP;  
961 Exclusão do parágrafo único do artigo 4º do Regimento; Exclusão do artigo 8º do Regimento  
962 Interno, passando a função disposta no referido artigo, a ser exercida integralmente pela  
963 Assessoria Legislativa, tendo em vista suas funções precípua; Alteração do artigo 13 com  
964 adoção da seguinte redação: “Art. 13 – A CTEP é composta por enfermeiros  
965 preferencialmente portadores de título de mestre ou doutor e /ou enfermeiros com notório  
966 saber na área de ensino ou pesquisa”; No artigo 16 - Alteração das competências da Câmara  
967 Técnica de Fiscalização (CTFIS), que passam a ser: “a) Pronunciar-se mediante parecer  
968 quando consultada pelo Plenário do Cofen, Presidência do Cofen, Chefe do DGEP e Chefe da  
969 DFEP; b) Propor a DFEP providimentos, diretrizes e instruções com vistas a inovação e  
970 unidade de procedimentos relacionados a fiscalização do exercício profissional; c) Assessorar  
971 a DFEP nas atividades inerentes a fiscalização do exercício profissional no âmbito do Cofen  
972 em todo o território nacional; d) Assessorar a DFEP na organização do Seminário Nacional de  
973 Fiscalização e na organização dos encontros de coordenadores de fiscalização.”; Exclusão do  
974 artigo 18 e exclusão do inciso III do artigo 19; Alteração do inciso I do artigo 19, incluindo a  
975 possibilidade de pronunciamento da Câmara Técnica de Legislação e Normas (CTLN) por  
976 demanda do chefe da DGEP; Inclusão da Câmara Técnica de Atenção Básica (CTAB) no  
977 Regimento Interno das Câmaras Técnicas. Dra. Maria Luísa Castro de Almeida retorna ao  
978 Plenário. Dra. Nadia Mattos Ramalho se ausenta do Plenário e Dra. Heloísa Helena Oliveira  
979 da Silva é efetivada em seu lugar. Dr. Gilvan Brolini, atual coordenador das Câmaras Técnicas,  
980 concorda com as alterações propostas que resolverão alguns conflitos no fluxo dos trabalhos  
981 das câmaras técnicas que surgiram com a criação do Departamento de Gestão do Exercício  
982 Profissional (DGEP). O conselheiro agradece pela confiança que teve ao ser designado para a  
983 coordenação das câmaras técnicas e acredita que a coordenação das câmaras técnicas pelo Dr.  
984 Walkirio Costa Almeida, atual chefe do DGEP terá uma boa condução. Em votação, a  
985 proposta de alteração do Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Cofen, conforme  
986 proposto, é aprovada por unanimidade, devendo seguir para elaboração da respectiva decisão  
987 pela Assessoria Legislativa. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que inicialmente, a  
988 Diretoria cogitou a extinção da CTFIS, entretanto, após reflexão e conversa junto ao  
989 Departamento de Gestão do Exercício Profissional e a Divisão de Fiscalização observou-se

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

990 que a melhor proposta era a reformulação das atribuições da CTFIS. No entanto, ao revisar o  
991 Regimento Interno das Câmaras Técnicas, constatou-se a necessidade de atualizar e alterar  
992 outros pontos para adequação a atual realidade do Cofen. Por exemplo, com a alteração dos  
993 critérios para composição da CTEP que permite a participação de membros representantes de  
994 outras áreas do ensino, não apenas da pesquisa e do ensino nas universidades federais, como  
995 do ensino técnico. Dra. Nadia Mattos Ramalho retorna ao Plenário. **Item 27: MEMORANDO**  
996 **Nº 008/2019/DEPARTAMENTO FINANCEIRO.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta  
997 a solicitação de prorrogação do prazo para entrega da prestação de Contas do Cofen do  
998 exercício de 2018 para o dia 29 de março de 2019. Em discussão, sem inscritos. Em votação,  
999 é aprovada, por unanimidade, a prorrogação do prazo conforme solicitado. **Item 21: PAD Nº**  
1000 **1169/2018 - OE 16. COREN-SP: JEFFERSON ERECY SANTOS SOLICITA PARECER**  
1001 **EM RELAÇÃO ÀS DESIGNAÇÕES DE REPRESENTAÇÕES DOS CONSELHEIROS DO**  
1002 **QUADRO 2 E 3.** Dr. Lauro César de Moraes, que retornou ao Plenário, relata sobre o  
1003 processo. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retira temporariamente o processo de pauta para  
1004 encaminhamento ao Primeiro-Secretário para consulta a Ata da Reunião 508ª ROP e ajuste do  
1005 Despacho, conforme entender necessário, de acordo com a deliberação do Plenário. **Item 23:**  
1006 **PAD Nº 073/2016 - OE 05. COREN-PB: AQUISIÇÃO DE BENS E EMPREENDIMENTO**  
1007 **PARA SER A SEDE DO COREN-PB.** Dr. Gilvan Brolini apresenta seu Parecer de  
1008 Conselheiro nº 342/2018 que, considerando o exposto, é favorável à aprovação com ressalva  
1009 da Prestação de Contas do Termo de Cooperação nº 31/2016, firmado entre o Cofen e o  
1010 Coren-PB, devendo o Regional atentar à ressalva de intempestividade na apresentação da  
1011 documentação, apontada no Parecer PCCF 023/2016. Em discussão, sem inscritos. Em  
1012 votação, por unanimidade, a Prestação de Contas é aprovada com ressalva, conforme disposto  
1013 no Parecer de Conselheiro nº 342/2018. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que o Termo  
1014 de Cooperação com o Coren-PB foi firmado na gestão anterior, mas o Regional não conseguiu  
1015 concluir o processo de aquisição, mesmo após duas prorrogações do prazo, tendo que  
1016 proceder a devolução dos recursos. Assim, atualmente, esse processo encontra-se encerrado  
1017 não havendo garantia de recursos do Cofen ao Coren-PB, nesse momento, para aquisição de  
1018 nova sede. Apesar disso, parece que o Regional está finalizando um processo para aquisição  
1019 de nova sede. Fato que surpreendeu a Presidência. Com a aprovação da Prestação de Contas,  
1020 o Regional será comunicado. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva entende que o atual processo  
1021 do Coren-PB começou de “trás para frente”. Dr. Ronaldo Miguel Beserra agradece ao apoio  
1022 dado pelo Plenário do Cofen, mas relata sobre os problemas que impediram a finalização do  
1023 processo de aquisição da sede do Regional referente ao processo apresentado. A reunião é  
1024 encerrada às 18h20min. A reunião retorna ao vigésimo terceiro dia do mês de janeiro de dois  
1025 mil e dezenove, às 09h08min, estando presentes ao início da reunião Dr. Manoel Carlos Neri  
1026 da Silva, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan  
1027 Brolini, Dr. Luciano da Silva, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; Dra. Heloisa Helena  
1028 Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra.  
1029 Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro e Dra. Waldenira Santos Fonseca  
1030 Estiveram presentes ainda na plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de  
1031 Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr.  
1032 Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr.

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1033 Jairo Moraes Saraiva e Sr. José Antônio da Costa. Também estiveram presentes nesta data, o  
1034 Vice-Presidente do Coren-SP, Dr. Cláudio Luiz da Silveira; a Presidente do Coren-SC, Dra.  
1035 Helga Regina Bresciani; a Presidente do Coren-MG, Dra. Carla Prado Silva; o Presidente do  
1036 Coren-MS, Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte; a Conselheira do Coren-MS, Dra. Nívea  
1037 Lorena Torres; e o Presidente do Coren-SE, Dr. Diego Rafael da Silva Borges. É dado  
1038 cumprimento a seguinte pauta de processos éticos: **Item 04:** PAD COFEN Nº 1104/2018;  
1039 ORIGEM: DENÚNCIA COREN-PB Nº 072/2018; CONSELHEIRO RELATOR: DR. JOSÉ  
1040 ADAILTON CRUZ PEREIRA. São efetivados Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Valdelize  
1041 Elvas Pinheiro e Dra. Waldenira Santos Fonseca em substituição, respectivamente, à Dra.  
1042 Nádia Mattos Ramalho, Dr. Gilney Guerra de Medeiros e Dr. Lauro César de Moraes. (...).  
1043 Dra. Nádia Mattos Ramalho, Dr. Lauro César de Moraes, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques  
1044 dos Santos e Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho chegam ao Plenário. (...). Dr. Lauro César  
1045 de Moraes se ausenta do Plenário, retornando posteriormente, ainda durante o julgamento.  
1046 (...). **Item 05:** PE COFEN Nº 025/2018; ORIGEM: PE COREN-DF Nº 202/2016;  
1047 CONSELHEIRO RELATOR: DR. LUCIANO DA SILVA. (...) Dr. Antônio Marcos Freire se  
1048 ausenta do Plenário, retornando posteriormente, ainda durante o julgamento. (...) São  
1049 efetivados Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Dra. Valdelize Elvas Pinheiro em  
1050 substituição, respectivamente, à Dra. Nádia Mattos Ramalho e ao Dr. Gilney Guerra de  
1051 Medeiros. A sessão de julgamentos éticos sofre intervalo. Estando presentes todos os  
1052 conselheiros federais, o Plenário recebe a visita da Senadora Mailza Gomes (PP-AC) e sua  
1053 equipe. **Retorno Item 03:** INFORMES DA PRESIDÊNCIA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva  
1054 informa que o Cofen recebeu uma equipe do Ministério da Saúde (MS) e em reunião foram  
1055 discutidas algumas temáticas, como a questão do Ensino à Distância na formação em  
1056 Enfermagem, disponibilização de relatórios do Cofen e encaminhamento dos pleitos da  
1057 Enfermagem. Ao invés de criar um novo fórum, os representantes do MS manifestaram o  
1058 interesse em retomar os trabalhos da Câmara de Regulação do Trabalho em Saúde. Informa  
1059 que próxima semana haverá reunião com o Departamento de Atenção Básica, na qual será  
1060 discutida, entre outros assuntos, a Enfermagem em Práticas Avançadas e solicitada uma  
1061 audiência com o Ministro da Saúde. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa ao Plenário que  
1062 hoje é uma data histórica para o Cofen, pois a autarquia está recuperando todos os  
1063 documentos que foram apreendidos na Operação Predador da Polícia Federal (PF). São 180  
1064 (cento e oitenta) caixas de documentos que após serem catalogados, estão saindo da Polícia  
1065 Federal do Rio de Janeiro com destino à Brasília. Tratam-se de 177 (cento e setenta e sete)  
1066 processos administrativos e 10 (dez) livros razões de contabilidade. A Presidência lembra que  
1067 este foi um pleito apresentado à justiça do Rio de Janeiro pelo Cofen desde dois mil e dez e  
1068 que decisão da justiça pugnou pela devolução ao Cofen na condição de fiel depositário.  
1069 Entretanto, o Cofen não tinha interesse nesse tipo de guarda tendo em vista suas condições.  
1070 Assim, a autarquia apresentou nova petição no ano passado, a qual foi deferida. Assim, foi  
1071 concluído esse processo, possibilitando a reincorporação de documentos históricos ao acervo  
1072 do Cofen. Lembra também, que com relação às ações de ressarcimento aos cofres do Cofen,  
1073 por ações de execução fiscal, contra o ex-Presidente do Cofen Dr. Gilberto Linhares, já foi  
1074 conseguido o ressarcimento de quase um milhão de reais, a partir do bloqueio de contas  
1075 bancárias. O último resgate foi no valor de trinta e oito mil dólares e dois mil euros em conta

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1076 do Banco do Brasil, entretanto há notas que já saíram de circulação nos Estados Unidos, não  
1077 podendo ser depositado na Conta do Cofen. Por isso, a justiça determinou que o Banco do  
1078 Brasil entregasse esse dinheiro em espécie para o Cofen, sendo que esse recurso também já  
1079 foi recuperado e já está sendo contratada uma casa de câmbio para que possa fazer a troca  
1080 dessa moeda por moeda que esteja em circulação e que possa ser depositada nas contas do  
1081 Conselho Federal de Enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que entre os anos  
1082 de dois mil e oito e dois mil e dez houveram várias Tomadas de Contas Especiais que foram  
1083 encaminhadas à época ao tribunal de Contas da União (TCU) e que todas já tiveram trânsito  
1084 em julgado. O Cofen já está a alguns anos entrando com as ações de execução fiscal para  
1085 recuperar recursos, mas mesmo sendo impossível a recuperação de todos os recursos, já foi  
1086 recuperada uma boa parte. O Cofen está fazendo a sua parte por meio das ações de execução  
1087 fiscal, ressaltando que esse é um papel institucional que a autarquia tem que exercer, não  
1088 cabendo parcialidade. Por fim, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que alguns  
1089 documentos, no ano de dois mil e sete, ainda na presidência da Dra. Dulce Bais, foram  
1090 furtados na sede do Cofen no Rio de Janeiro. Tratavam-se de mais de duzentos processos  
1091 econômicos financeiros. Na época foram feitas as apurações possíveis e dado  
1092 encaminhamento à Polícia Federal. Entretanto, esses documentos não foram recuperados.  
1093 Assim, infelizmente há uma pequena parte de documentos que não constam no acervo do  
1094 Cofen por estarem desaparecidos. É dada continuidade ao cumprimento da pauta de processos  
1095 éticos: **Item 06:** PAD COFEN Nº 796/2018; ORIGEM: PROCESSO COREN-SP Nº  
1096 3066/2017; CONSELHEIRO RELATOR: Dr. Gilney Guerra de Medeiros. (...) Após o  
1097 julgamento dos processos éticos, às 11h43min., é dada continuidade à pauta de processos  
1098 administrativos, estando ausente Dr. Wilton José Patrício. **Item 02 de Inclusão de Pauta:**  
1099 **APRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DO COREN-SE SOBRE A GESTÃO 2018.** Dr.  
1100 Diego Rafael da Silva Borges, Presidente do Coren-SE, apresenta os dados referentes à  
1101 Gestão do Regional no exercício de dois mil e dezoito. Apresenta informações sobre o  
1102 quantitativo de Profissionais registrados; recursos humanos; o orçamento; a arrecadação; a  
1103 diminuição da inadimplência e ações adotadas para combatê-la; os projetos do Regional  
1104 realizados com apoio do Cofen; as fiscalizações; o quantitativo de CRTs emitidas e de  
1105 registros profissionais realizados; atividades da Ouvidoria e análise do grau de transparência;  
1106 eventos em que participou; e atividades da Procuradoria. Destaca as orientações e o apoio da  
1107 Ouvidoria, Assessoria de Planejamento e Departamento Financeiro do Cofen e o investimento  
1108 no Setor de Dívida Ativa; e apesar do decréscimo no número de fiscalizações, refere que as  
1109 mesmas estão sendo realizadas de forma mais profícua. O Presidente Regional agradece ao  
1110 apoio do Cofen dado ao Coren-SE. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva parabeniza pelas  
1111 melhorias apresentadas na gestão administrativa do Conselho. Dr. Diego Rafael da Silva  
1112 Borges esclarece sobre o andamento das obras da nova sede do Coren-SE e o esforço para  
1113 conclusão em agosto. Os conselheiros federais se manifestam parabenizando o trabalho do  
1114 Regional e que a análise é importante para correção dos problemas diagnosticados. Dr. Wilton  
1115 José Patrício retorna ao Plenário. Porém, é ressaltada a questão da fiscalização, indicando que  
1116 deve ser ampliado o número de fiscalizações. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa a  
1117 diminuição da inadimplência e com os gastos com auxílio representação. Também refere  
1118 sobre as solicitações de FUNAD por alguns Regionais, incluindo o Coren-SE, o que vem

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1119 diminuindo. Ressalta que se deve equacionar os gastos e despesas, não devendo o FUNAD ser  
1120 considerado como uma incorporação à receita. Defende que esse recurso deve ser utilizado  
1121 para projetos de interesse do Regional e da Enfermagem, e não para custeio de despesas  
1122 administrativas. Após demais considerações, o Presidente Regional agradece as colocações do  
1123 Plenário e refere que as metas para o exercício de dois mil e vinte incluem o aumento de  
1124 fiscalizações e a não solicitação de FUNAD. A reunião é suspensa para almoço às 12h28min.  
1125 Retorno às 14h45min., estando presentes ao reinício, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr.  
1126 Antônio Marcos Freire Gomes, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dra.  
1127 Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. Ronaldo Miguel  
1128 Beserra, Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro e Dra. Waldenira  
1129 Santos Fonseca. Dr. Lauro se ausenta para participar de reunião. **Item 33:** PAD Nº 0413/2018  
1130 - OE 05. ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO VEÍCULO PLACA JIL 3021. Dra.  
1131 Nadia Mattos Ramalho apresenta os autos e realiza a leitura do Memorando nº  
1132 54/ASTECC/2018 que se posiciona favoravelmente à admissão do recurso interposto pela  
1133 contratada, com a reversão das punições de suspensão e multa, aplicando-se somente a  
1134 penalidade de advertência. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus explica que a  
1135 contratada reviu seu entendimento anterior, quanto à não indenização pela perda do veículo  
1136 decorrente de sinistro. Assim, tendo cumprido o pagamento, concorda com o cabimento  
1137 apenas da advertência. São efetivados Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Valdelize Elvas  
1138 Pinheiro, Dr. José Adailton Cruz Pereira e Dra. Waldenira Santos Fonseca em substituição,  
1139 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Lauro César de Moraes, Dr. Gilney  
1140 Guerra de Medeiros e Dr. Luciano da Silva. Em votação, aprovado por unanimidade, o  
1141 acolhimento do recurso apresentado pela Sociedade Empresária Mapfre Seguros Gerais S.A,  
1142 aplicando-se a penalidade de advertência, em conformidade com a sugestão da Assessoria  
1143 Técnica. **Item 34:** PAD Nº 995/2018 - OE 04. MANIFESTAÇÃO DENÚNCIA ATUAÇÃO  
1144 DE ESTAGIÁRIOS NO COREN-AM - CAIO FABIO DA SILVA. Dra. Nadia Mattos  
1145 Ramalho realiza a leitura do Relatório da Comissão de Verificação de procedência de  
1146 informações designada pela Portaria Cofen nº 1291 de 31 de agosto de 2018, o qual conclui  
1147 que diante do exposto na fundamentação constante no Relatório, verificadas as informações  
1148 noticiadas, não foi possível considerar sua procedência, sugerindo, sem a instauração de sede  
1149 disciplinar, com apoio no que preceitua o artigo 52, 1ª figura, da Lei nº 9.784/1999, a extinção  
1150 do processo, por ter se operado o exaurimento de sua finalidade, com o consequente  
1151 arquivamento de seus autos. Drs. Gilney Guerra de Medeiros e Luciano da Silva retornam ao  
1152 Plenário. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini entende que a conclusão da Comissão está  
1153 perfeita, tendo em vista que quem conhece a realidade do Coren-AM sabe que o Regional  
1154 possui uma situação caótica em seu quadro de pessoal. É um Regional com aproximadamente  
1155 onze empregados e que possui mais de quarenta mil inscritos. O trabalho dos estagiários é de  
1156 suma importância para o Regional, havendo ainda o trabalho de terceirizados nas áreas nas  
1157 quais esses podem atuar. Sem o trabalho dos estagiários, a parte administrativa pode parar. O  
1158 conselheiro observa que parece ser uma denúncia com inverdades já que a Comissão não  
1159 constatou a ocorrência dos fatos apontados, como desvio de finalidade e trabalho em fim de  
1160 semana, parecendo ser uma tentativa de desequilibrar a gestão do Regional. Dr. Gilvan Brolini  
1161 ressalta assim, concordar com a aprovação do Relatório da Comissão, tendo em vista a

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1162 necessidade que o Regional possui de estagiários e de pessoal. Dr. Ronaldo Miguel Beserra  
1163 refere a experiência que teve, relatando a grande valia do trabalho que foi realizado por  
1164 estagiários da área de arquivologia até a realização de concurso no Coren-PB. Refere ser  
1165 muito complicado dar prosseguimento aos trabalhos de um Regional sem pessoal adequado,  
1166 ressaltando o auxílio que os estagiários dão para a gestão. Dra. Nadia Mattos Ramalho  
1167 concorda com a importância da colaboração do trabalho dos estagiários, desde que esteja em  
1168 sua área específica e de que não seja uma mão de obra permanente. Refere que é necessário  
1169 ter um *staff* acompanhando o trabalho do estagiário para que se cumpra o objetivo do estágio,  
1170 no qual ele é um *plus* para a instituição, enquanto, por outro lado, o estagiário adquire  
1171 experiência profissional. Em votação, aprovado por unanimidade, o Relatório da Comissão  
1172 com o consequente encerramento e arquivamento do processo, tendo em vista que as  
1173 irregularidades apontadas na denúncia não foram identificadas durante a visita da Comissão  
1174 na sede do Regional. **Item 35:** PAD Nº 561/2017 - OE 16. PROCESSO ADMINISTRATIVO  
1175 DISCIPLINAR REFERENTE À DENÚNCIA COLETIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO  
1176 COREN-AP - REFERÊNCIA AO PAD Nº 700/2016. Dr. Gilvan Brochini, Presidente da  
1177 Comissão de Instrução de Processo Administrativo Disciplinar referente ao PAD Cofen nº  
1178 700/2016, explica que o processo já deveria ter sido encerrado por perda de objeto em razão  
1179 de que, no final do ano de dois mil e dezessete, o denunciados deixaram de ser conselheiros  
1180 regionais. Momento em que a Comissão realizava seus trabalhos, tendo emitido as citações  
1181 aos denunciados, sendo que dois apresentaram suas defesas. Entretanto, ficou pendente o  
1182 encaminhamento dos autos ao Plenário para declaração da perda do objeto. Refere ainda que  
1183 agora, houve uma manifestação do Ministério Público solicitando o envio de todos os  
1184 processos envolvendo o Coren-AP, constatando-se a necessidade de finalização desse  
1185 processo. Dr. Gilney Guerra de Medeiros realiza a leitura da Certidão da Comissão de  
1186 Instrução, à fl. 73, a qual informa que os denunciados deixaram de exercer os cargos de  
1187 conselheiros no Coren-AP, levando a Comissão a encerrar seus trabalhos nesse processo,  
1188 procedendo a juntada dos documentos recebidos, lavrando esta certidão e encaminhando os  
1189 autos ao Plenário do Cofen para deliberações pertinentes. Em discussão, sem inscritos. Em  
1190 votação, aprovado, por unanimidade, o encerramento e arquivamento dos autos tendo em vista  
1191 a perda de seu objeto. **Item 36:** PAD Nº 1160/2018 - MARIA CÉLIA VALE FERRAZ - OE  
1192 15. DENÚNCIA POR ASSÉDIO, COAÇÃO E CHANTAGEM CONTRA MEMBROS DA  
1193 DIRETORIA DO COREN-MA; PAD Nº 1153/2018 - COREN-MA - OE 15.  
1194 IMPEDIMENTO DA CONSELHEIRA DRA. MARIA CÉLIA VALE FERRAZ EM  
1195 PARTICIPAR DE ROP NO REGIONAL. Dr. Gilney Guerra de Medeiros realiza a leitura do  
1196 Relatório da Comissão de Verificação de Procedência de Informações, designada pela  
1197 Portaria Cofen nº 1815 de 7 de dezembro de 2018, o qual conclui que nenhuma atividade  
1198 correcional cabe à Corregedoria-Geral desenvolver, considerando que a representação não  
1199 merece processamento, razão porque sugere a extinção dos processos administrativos  
1200 tombados sob os números 1153/2018 e 1160/2018 com o consequente arquivamento de seus  
1201 autos, com apoio no artigo 52, 1º figura, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999. Sugere  
1202 ainda, que o Cofen expeça comunicações oficiais ao: (a) Coren-MA, instruída com cópia do  
1203 presente relatório, noticiando as conclusões a que chegou a Comissão de Verificação de  
1204 Procedência de Informações designada pela Portaria Cofen nº 1815 de 7 de dezembro de

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1205 2018, e determinando a adoção das medidas a que faz referência o artigo 3º, *caput*, da  
1206 Instrução Normativa nº 71 de 28 de novembro de 2012 do Tribunal de Contas da União, no  
1207 que concerne ao prejuízo que se registra no item (4) do parágrafo de nº 27 do Relatório; (b)  
1208 dirigida ao Sr. Jurandir Andrade de Abreu, noticiando o que tiver sido delivrado quanto ao  
1209 que sugerido no parágrafo 28. Em discussão, Dra. Nadia Mattos Ramalho observa que se  
1210 extrai da conclusão do Relatório a não procedência da representação, indicando que o  
1211 Regional deve adotar as providências para recomposição de seu erário pelos pagamentos de  
1212 auxílio representação a maior, conforme indicado no parágrafo 27, item 4; Bem como, que a  
1213 Assessoria de Planejamento verifique a situação do sítio eletrônico do Coren-MA; e  
1214 arquivamento dos autos. Dr. Luciano da Silva observa que o Relatório poderia ter uma  
1215 linguagem mais objetiva. Quanto à situação do Regional, observa o grande volume de  
1216 denúncias realizadas, mas que ao final não são apresentadas provas. Chama sua atenção, a  
1217 parte da denúncia que se refere à coação e entende que os problemas apresentados devem ser  
1218 resolvidos politicamente, realizando uma interlocução entre os membros do Plenário que é a  
1219 instância deliberativa do Regional. Dra. Nadia Mattos Ramalho esclarece que o vídeo  
1220 encaminhado e constante nos autos não possibilita uma identificação clara de situação de  
1221 coação e que a Tesoureira permanece no cargo, não se constatando uma ameaça nítida no  
1222 vídeo e não possibilitando configurar a coação através do mesmo. Dr. Gilney Guerra de  
1223 Medeiros também entende que o Parecer poderia ser mais conciso, mas deixou clara a  
1224 situação, podendo ser um bom começo para que o Presidente e a Tesoureira do Coren-MA  
1225 dialoguem para resolver a situação do Regional, para o qual torce para que desenvolva suas  
1226 atividades com harmonia e efetive seu trabalho para a Enfermagem do estado que vem de um  
1227 histórico de processos, intervenções e denúncias. Assim, torce pelo sucesso do Presidente e da  
1228 Tesoureira, tendo em vista a busca da unidade no Conselho. O Parecer da Corregedoria  
1229 aponta algumas fragilidades que precisam ser discutidas e acertadas entre a Diretoria do  
1230 Regional, realizando as devoluções e promovendo a transparência necessárias para que o  
1231 Cofen possa apoiar as atitudes do Coren-MA com mais segurança. Assim, Dr. Gilney Guerra  
1232 de Medeiros destaca ao Presidente do Coren-MA Dr. Jamson Silva de Oliveira Junior,  
1233 presente no Plenário, que esse parecer da corregedoria pode ser um divisor de águas,  
1234 melhorando a gestão do Coren-MA. Dr. Jamson Silva de Oliveira Junior, Presidente do  
1235 Coren-MA, agradece ao apoio do Cofen referindo o acompanhamento que vem sendo  
1236 realizado no Regional pelos Drs. Wilton José Patrício e Osvaldo Albuquerque Sousa Filho.  
1237 Refere que conforme exposto pelo Dr. Luciano da Silva houve uma explosão de denúncias no  
1238 Regional, em quase sua totalidade, motivadas pela passionalidade em momentos de  
1239 desentendimentos entre a Presidência e a Tesouraria, a qual refere que tinha afinidade com a  
1240 gestão anterior e não assimilou bem a transição. Entretanto, Dr. Jamson Silva de Oliveira  
1241 Junior refere ter se comprometido, com o máximo de esforço, para atendimento das demandas  
1242 do Sistema e transparência. Relata que houve a não aplicação da Lei de Acesso à Informação  
1243 (LAI) no Regional desde dois mil e quinze, por isso, as inconsistências apontadas no relatório.  
1244 No momento da denúncia, nem todas as informações estavam disponibilizadas  
1245 completamente, estando a contadora de férias no período e estando pendente as informações  
1246 de pagamento de auxílios e diárias, mas informa que já foram ajustadas. Informa ainda que a  
1247 demanda referente a implantação da ouvidoria no Regional foi realizada, estando em

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1248 funcionamento conforme pode se constatar na página eletrônica do Coren-MA. O Presidente  
1249 do Coren-MA refere ainda que o Sr. Jurandir, citado no relatório, é uma figura conhecida e  
1250 atrelada à política da região, realizando uma contribuição para tumultuar a gestão do Coren-  
1251 MA, tendo em vista a inverdade em relação a não transparência do Regional. Com a visita dos  
1252 Conselheiros Federais Drs. Wilton José Patrício e Osvaldo Albuquerque Sousa Filho foi  
1253 firmado um acordo com a Tesoureira para findar com essa troca de ilações e denúncias sem  
1254 fundamentos, entendendo que o Cofen tem outras questões importantes para julgar. Concorde  
1255 que o Relatório irá auxiliar ao Coren-MA, apontando um caminho melhor a ser seguido para  
1256 correção dos erros que ainda existem. Reafirma o compromisso do Regional em sempre  
1257 atender às Resoluções, não sendo a intenção dessa plenária dar mais desgostos à Enfermagem  
1258 maranhense, mas sim realizar ações que valorizem a profissão. Assim, o relatório  
1259 encaminhado servirá como norte para ajuste das ações necessárias. Dr. Wilton José Patrício  
1260 refere que como foi dito anteriormente, na visita ao Regional foi identificada uma dificuldade  
1261 de relacionamento entre Conselheiros e a Tesoureira. Por isso, foi mediado um acordo para  
1262 que o Regional possa encontrar um caminho administrativo para realização de seu trabalho e  
1263 espera que a ação tenha surtido efeito. A situação do Regional está sendo acompanhada.  
1264 Refere que parece ser difícil, mas que só depende de um convívio pacífico entre o Presidente  
1265 e a Tesoureira, possibilitando a realização de um bom trabalho que deixe um legado muito  
1266 grande para a Enfermagem do estado. Refere que ele e Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho  
1267 têm se empenhado e assim, tem certeza que o Cofen conseguirá auxiliar o Regional a executar  
1268 sua administração da melhor forma possível. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes cumprimenta  
1269 o Presidente do Coren-MA e refere que também vê que a condução dos Conselhos Regionais  
1270 depende muito da postura de seus Presidentes, pois apesar de ser um órgão colegiado, ele é a  
1271 figura central. Seus atos, comportamentos e tolerância dão ritmo ao Regional. Assim, ressalta  
1272 ao Dr. Jamson Silva de Oliveira Junior a oportunidade de conviver com os dois conselheiros  
1273 designados pelo Cofen para acompanhar o Coren-MA e que possuem uma grande experiência.  
1274 Suas orientações serão importantes para a boa condução do Regional. Dr. Antônio Marcos  
1275 Freire Gomes relata que a presença e as palavras do Presidente do Coren-MA trazem a  
1276 esperança de melhorias e deseja que a condução do Coren-MA seja realizada com equilíbrio,  
1277 encontrando-se um caminho próprio. Dra. Nadia Mattos Ramalho informa que a cópia do  
1278 Relatório será encaminhada ao Coren-MA para adoção das devidas providências. Ressalta  
1279 ainda, a todos os Conselhos Regionais, que a Ouvidoria é uma das exigências da LAI, não  
1280 bastando apenas sua implantação, mas que também deve possuir um canal de acessibilidade,  
1281 com disponibilidade em site, com todas as informações exigidas pela legislação. Assim,  
1282 informa que Assessoria de Planejamento e Gestão do Cofen (ASPLAN) está disponível para  
1283 auxiliar no que for necessário. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o Relatório da  
1284 Comissão com suas recomendações, devendo ser encaminhado ao Coren-MA para adoção das  
1285 devidas recomendações e providências. **Item 38: PAD Nº 1349/2018 - OE 18. CONATENF:**  
1286 **CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TAXAS PARA REGISTRO DE ESPECIALIDADES DE**  
1287 **NÍVEL MÉDIO.** Dr. Alberto realiza a leitura, para apresentação de destaques pelos  
1288 Conselheiros Federais, da Minuta de Resolução “que aprova a isenção da taxa de registro de  
1289 títulos de pós-graduação lato e stricto sensu, este último na modalidade profissionalizante, dos  
1290 profissionais de Enfermagem de nível médio no Conselho Regional de Enfermagem da

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1291 respectiva jurisdição”. Em discussão, é levantada a questão de que não se aplica a menção de  
1292 registro de títulos de pós-graduação *lato e stricto sensu* para profissionais de nível médio. Dr.  
1293 Gilvan Brolini apresenta questão de ordem, entendendo ser desnecessária a edição da referida  
1294 Resolução, tendo em vista que há outro processo em trâmite sobre a inclusão de novas  
1295 especialidades de nível médio e refere que na Resolução de especialidades relativas aos  
1296 Enfermeiros, a isenção foi contemplada na mesma Resolução. Após solicitação do  
1297 Conselheiro, Dra. Nadia Mattos Ramalho concede vista dos autos ao Dr. Antônio José  
1298 Coutinho de Jesus, sugerindo que ele verifique em sua análise, o processo relatado pelo Dr.  
1299 Gilvan Brolini. A reunião é suspensa para intervalo às 16h36min., retornando às 16h50min.,  
1300 estando ausentes Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, Dr.  
1301 Lauro César de Moraes, Dr. Gilvan Brolini e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida, Dra.  
1302 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Wilton José Patrício e Dra. Heloísa Helena  
1303 Oliveira da Silva. São efetivados Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Waldenira Santos  
1304 Fonseca e Dra. Valdelize Elvas Pinheiro em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel  
1305 Carlos Neri da Silva, Dr. Lauro César de Moraes e Dr. Antônio Marcos Freire Gomes. **Item**  
1306 **39:** PAD Nº 489/2015 - SUBMISSÃO DE MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DA  
1307 COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISES E  
1308 APROVAÇÃO. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral faz a leitura do Parecer ASSLEGIS nº  
1309 142/2018 que opina no sentido de que o Plenário declare a revogação tácita da Decisão Cofen  
1310 nº 143/2016 pela Resolução Cofen nº 513/2016. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes retorna ao  
1311 Plenário e é esclarecido a ele sobre o objeto da Resolução. São efetivados Dra. Waldenira  
1312 Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício em substituição, respectivamente, ao Dr. Gilvan  
1313 Brolini e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida. Em discussão, sem inscitos. Em votação,  
1314 aprovada a revogação tácita da Decisão Cofen nº 143/2016 pela Resolução Cofen nº  
1315 513/2016, conforme exposto no Parecer ASSLEGIS nº 142/2018. **Item 40:** PAD Nº 458/2014  
1316 - COREN-TO: PROJETO FUNAD 2014. Dr. Ronaldo Miguel Beserra realiza a leitura de seu  
1317 Parecer de Conselheiro nº 331/2018 que diante do exposto, opina pela regularidade da  
1318 Prestação de Contas do FUNAD/2014 do Coren-TO. Dr. Gilvan Brolini retorna ao Plenário.  
1319 Em discussão, sem inscitos. Em votação, a Prestação de Contas, conforme o Parecer de  
1320 Conselheiro nº 331/2018, é aprovada por unanimidade. **Item 41:** PAD Nº 818/2015 - OE 02.  
1321 COREN-AC: PROJETO DA SEMANA DA ENFERMAGEM 2016. Dr. Gilvan Brolini  
1322 realiza a leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 343/2018 que, diante do exposto, é favorável  
1323 a aprovação da Prestação de Contas da Semana da Enfermagem 2016 do Coren-AC, devendo  
1324 o Regional atentar às recomendações elencadas pelos órgãos de controle do Cofen. Dr. Wilton  
1325 José Patrício e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida retornam ao Plenário. Em discussão, sem  
1326 inscitos. Em votação, aprovada a Prestação de Contas com ressalvas/recomendações. **Item**  
1327 **42:** PAD Nº 0078/2015 - PROJETO DA 5ª SEMANA DE ENFERMAGEM DE MATO  
1328 GROSSO DO SUL - "ENFERMAGEM SUL MATOGROSSENSE: DESENVOLVIMENTO,  
1329 AVANÇOS E DESAFIOS". Dr. Luciano da Silva realiza a leitura de seu Parecer de  
1330 Conselheiro nº 03/2019 que, diante do exposto, acompanha os Parecer da Divisão de  
1331 Auditoria Interna e da Controladoria Geral do Cofen, pela aprovação da Prestação de Contas  
1332 da Semana de Enfermagem do Coren-MS 2015, considerando-a regular com ressalvas,  
1333 conforme Parecer da Auditoria. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes retorna ao Plenário. Em

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1334 discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, atual Conselheiro responsável pelo  
1335 acompanhamento do Coren-MS entende que os Pareceres de Prestação de Contas devem ser  
1336 encaminhados aos respectivos conselheiros responsáveis. Dra. Nadia Mattos Ramalho  
1337 concorda. Após demais considerações, em votação, é aprovada, por unanimidade, a Prestação  
1338 de Contas como regular com ressalvas, conforme Parecer de Conselheiro nº 03/2019. **Item**  
1339 **44: PAD Nº 591/2017 - OE 018. COREN-TO: FUNAD 2017.** - Dr. Ronaldo Miguel Beserra  
1340 realiza a leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 352/2018 que, diante do exposto, opina pela  
1341 regularidade da Prestação de Contas do FUNAD/2017 do Coren-TO. Em discussão, sem  
1342 inscritos. Em votação, a Prestação de Contas, conforme o Parecer de Conselheiro nº  
1343 352/2018, é aprovada por unanimidade. **Item 45: PAD Nº 381/2016 - OE 02.**  
1344 **SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA O 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE**  
1345 **ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM.** Dr. Gilvan Brolini realiza a leitura de seu Parecer  
1346 de Conselheiro nº 362/2018 que, diante do exposto, é favorável à aprovação com ressalvas da  
1347 Prestação de Contas do Contrato de Patrocínio celebrado entre o Cofen e o Instituto de  
1348 Desenvolvimento Educacional para realização do 2º Congresso Brasileiro de Especialidades  
1349 de Enfermagem. Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dr. Gilney Guerra de Medeiros se ausentam  
1350 do Plenário. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes preside a Mesa. São efetivados Dra.  
1351 Rosângela Gomes Schneider e Dr. José Adailton da Cruz Pereira em substituição,  
1352 respectivamente, à Dra. Nadia Mattos Ramalho e ao Dr. Gilney Guerra de Medeiros. Em  
1353 discussão, sem inscritos. Em votação a Prestação de Contas com ressalvas é aprovada por  
1354 unanimidade, conforme o Parecer de Conselheiro nº 362/2018. **Item 46: PAD Nº 963/2016 -**  
1355 **OE 02. COREN-CE: PROJETO SEMANA DE ENFERMAGEM DE 2017.** Dr. Luciano da  
1356 Silva apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 02/2019 que, diante do exposto, é favorável  
1357 pela aprovação com ressalvas da Prestação de Contas referente a Semana de Enfermagem  
1358 2017 do Coren-CE, acompanhando as ressalvas apresentadas pela Controladoria Geral do  
1359 Cofen. Dra. Nadia Mattos Ramalho retorna ao Plenário e à Presidência da Mesa. Em  
1360 discussão, sem inscritos. Em votação, a Prestação de Contas com ressalvas é aprovada por  
1361 unanimidade, conforme o Parecer de Conselheiro nº 02/2019. **Item 48: PAD Nº 260/2018 -**  
1362 **OE 08. REGISTRO DA ABENAH AO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM.** Dra.  
1363 Nadia Mattos Ramalho apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 04/2019 que, diante do  
1364 exposto, é favorável ao registro da Associação Brasileira de Enfermeiros Acupunturistas e  
1365 Enfermeiros em Práticas Integrativas junto ao Cofen, desde que atendida a na íntegra o § 2º  
1366 do artigo 4º da Resolução Cofen nº 389/2011. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o  
1367 Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. **Item 49: PAD Nº 1193/2018 - OE 15.**  
1368 **COREN-PE: SOLICITA ANÁLISE DE RECURSO REFERENTE A SINDICÂNCIA DE**  
1369 **INTERDIÇÃO ÉTICA NO HOSPITAL E MATERNIDADE ABREU E LIMA.** Dr. Antônio  
1370 Marcos Freire Gomes realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 013/2019 que  
1371 recomenda ao Regional, se assim entender, a realização de nova inspeção para verificar de  
1372 que maneira as medidas que foram apontadas pelo gestor municipal, como solução para o  
1373 problema, estão atualmente repercutindo na prestação da assistência de enfermagem. Se não  
1374 houver alteração em relação ao último relatório exarado pela comissão sindicante, que adote  
1375 medida diversa da interdição para reparar o caso ali detectado, considerando a limitação  
1376 imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Também recomenda que processos dessa

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1377 natureza observem a juntada tempestiva de documentos e da necessária ata deliberativa de  
1378 plenário que julgou pela decretação da intervenção ética. Assim, o relator se manifesta pelo  
1379 reconhecimento do recurso e no mérito dar-lhe provimento, diante da imposição fixada pela  
1380 LRF quanto a contratação de novos recursos humanos no âmbito da gestão municipal,  
1381 revogando a Decisão Coren-PE nº 184/2018. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao  
1382 Plenário. Em discussão, Dr. Luciano da Silva elogia o Parecer, mas refere preocupação com  
1383 relação a aparente conflito entre o cumprimento da Lei do exercício Profissional e a LRF, pois  
1384 entendeu que parece haver ausência de Enfermeiro durante toda as vinte e quatro horas de  
1385 assistência. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes esclarece que há Enfermeiro, entretanto, o  
1386 profissional supervisiona três lugares simultaneamente. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva  
1387 lembra que quando o Cofen editou a nova Resolução que trata do rito da interdição ética, foi  
1388 no sentido de coibir abusos que vinham sendo cometidos por alguns Conselhos Regionais ao  
1389 incorporar a prática da interdição ética nas suas atividades rotineiras. Refere que, diferente do  
1390 que muitos pensam, a interdição ética não se trata de uma novidade recente na legislação  
1391 *interna corporis* que trata da fiscalização do exercício profissional, tendo em vista que na  
1392 Resolução que tratava sobre o Manual de Fiscalização já havia previsão de interdição ética. A  
1393 presidência ressalta que a interdição ética não pode ser incorporada à rotina do Regional,  
1394 tratando-se de uma medida de exceção. Há outras ações que podem ser adotadas pelos  
1395 Conselhos Regionais como a ação civil pública. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva concorda  
1396 com o Parecer do Relator, considerando-o bem fundamentado, e entende que no caso em tela  
1397 não cabe a interdição ética, podendo o Regional fiscalizar, notificar, autuar, dar prazo e, em  
1398 caso de descumprimento, entrar com a devida ação civil pública na justiça federal contra a  
1399 prefeitura. Lembra que o Sistema se trata de uma organização pública que, por força de lei,  
1400 também tem que primar pelo interesse público, não apenas pelo interesse corporativo. Dra.  
1401 Maria Luísa de Castro Almeida, considerando a excepcionalidade da interdição ética, observa  
1402 que os mecanismos devem ser resguardados para não haver desgastes, utilizando-se o bom  
1403 senso e parâmetros, bem como aprimorando-se os instrumentos. Refere que no Coren-BA, as  
1404 ações civis públicas foram feitas com base em todo um trabalho de pesquisa com as  
1405 promotorias do estado da Bahia. Assim, diferentemente das jurisprudências que haviam sendo  
1406 contrárias, atualmente se consegue sucesso nas ações civis públicas interpostas. A conselheira  
1407 considera que a temática deve ser levada para discussão junto aos Regionais nos eventos de  
1408 atualização do Sistema. Dr. Luciano da Silva entende que, em geral, as interdições éticas são  
1409 realizadas em casos de exceção, havendo casos em que é necessária a ação de outros órgãos,  
1410 como a vigilância sanitária. Entretanto, entende que deve ser refletir sobre a adoção de ações  
1411 mais enérgicas com relação à ausência de Enfermeiros. Considera que no caso, se aplica a  
1412 interdição, cabendo à justiça julgar se deve prevalecer o interesse público na referida situação.  
1413 Em aparte, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que a excepcionalidade da norma não está  
1414 relacionada a quantitativos, mas sim aos fatos que justificam uma interdição ética, em  
1415 questões de risco à vida bem caracterizadas. Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva retorna ao  
1416 Plenário. A Presidência analisa os autos e observa que o processo de interdição ética deve  
1417 obedecer ao devido direito de ampla defesa e contraditório, conforme a Resolução Cofen nº  
1418 565/2017, observando o curto prazo para os procedimentos de interdição adotados pelo  
1419 Regional. Após demais esclarecimentos do Relator, Dr. Luciano da Silva entende que, antes

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1420 da deliberação, o Regional poderia ser oficiado para esclarecer sobre a situação dos processos  
1421 de contratação de profissionais. A Presidência encaminha pelo prosseguimento da votação e,  
1422 caso seja vencido o Parecer, seja analisado o pedido de diligências no processo. Permanecem  
1423 efetivados Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, em substituição, ao Dr. Lauro César de Moraes, e  
1424 Dr. José Adailton Cruz Pereira, em substituição ao Dr. Gilney Guerra de Medeiros. Em  
1425 votação, por oito votos favoráveis, havendo um voto contrário do Dr. Luciano da Silva, é  
1426 aprovado o Parecer do Relator, admitindo-se o recurso, dando-lhe integral provimento, e  
1427 determinando-se a revisão da decisão de decretação de interdição ética do Coren-PE na  
1428 unidade de saúde recorrente, devendo o Regional adotar outras medidas previstas na legislação  
1429 vigente como, por exemplo, o manejo de uma ação civil pública, em busca da solução do  
1430 problema. A reunião é encerrada às 18h36min. A reunião retorna ao vigésimo quarto dia do  
1431 mês de janeiro de dois mil e dezenove, às 09h13min., estando presentes ao início da reunião  
1432 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Lauro Cesar de Moraes Dr. Gilney Guerra de Medeiros,  
1433 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva, Dra. Maria  
1434 Luísa de Castro Almeida, Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz  
1435 Pereira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa  
1436 Filho, Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira  
1437 Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os  
1438 membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra.  
1439 Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda  
1440 Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sr. José Antônio da Costa.  
1441 Também estiveram presentes nesta data, o Vice-Presidente do Coren-SP, Dr. Cláudio Luiz da  
1442 Silveira; a Presidente do Coren-SC, Dra. Helga Regina Bresciani; a Presidente do Coren-MG,  
1443 Dra. Carla Prado Silva; o Presidente do Coren-MS, Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte; e a  
1444 Conselheira do Coren-MS, Dra. Nívea Lorena Torres. É dado cumprimento a seguinte pauta  
1445 de processos éticos: **Item 07:** PAD COFEN Nº 826/2018; ORIGEM: DENÚNCIA COREN-  
1446 SP Nº 765/2017; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. MÁRCIA ANÉSIA COELHO  
1447 MARQUES DOS SANTOS. São efetivados Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos  
1448 e Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho em substituição, respectivamente, à Dra. Nádia  
1449 Mattos Ramalho e ao Dr. Antônio Marcos Freire Gomes. (...) Dra. Nádia Mattos Ramalho  
1450 chega ao Plenário, mas continua substituída. **Item 08:** PAD COFEN Nº 815/2018; ORIGEM:  
1451 PAD COREN-SP Nº 1540/2017; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. MARIA LUÍSA DE  
1452 CASTRO ALMEIDA. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho permanece efetivado em  
1453 substituição ao Dr. Antônio Marcos Freire Gomes. (...) Dr. Ronaldo Miguel Beserra chega ao  
1454 Plenário. (...) Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta do Plenário e passa a presidência da  
1455 Mesa para a Dra. Nádia Mattos Ramalho. **Item 09:** PAD COFEN Nº 816/2018; ORIGEM:  
1456 PAD COREN-SP Nº 2145/2017; CONSELHEIRO RELATOR: DRA. OSVALDO  
1457 ALBUQUERQUE SOUSA FILHO. Dr. Lauro César de Moraes se ausenta do Plenário. São  
1458 efetivados Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa  
1459 Filho e Dr. José Adailton Cruz Pereira em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel  
1460 Carlos Neri da Silva, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes e Dr. Lauro César de Moraes. Dr.  
1461 Lauro César de Moraes retorna ao Plenário e à efetividade. (...) **Item 10:** PAD COFEN Nº  
1462 436/2018; ORIGEM: PAD COREN-RJ Nº 077/2017; CONSELHEIRO RELATOR: DRA.

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1463 VALDELIZE ELVAS PINHEIRO. Dra. Valdelize Elvas Pinheiro é efetivada em substituição  
1464 ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva. (...). Após a finalização da pauta de julgamento de  
1465 processos éticos, a reunião é suspensa para almoço às 11h45min. A reunião retorna às  
1466 14h40min. dando-se continuidade a pauta de processos administrativos, estando presentes ao  
1467 início da reunião Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Lauro Cesar de Moraes, Dr. Antônio  
1468 Marcos Freire Gomes, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano  
1469 da Silva, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida, Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr.  
1470 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas  
1471 Pinheiro e Dra. Waldenira Santos Fonseca. **Item 47: PAD 536/2018 – OE 18. PRESTAÇÃO**  
1472 **DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017. INTERESSADO COREN PE.** Dra. Heloisa Helena  
1473 Oliveira da Silva realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 320/2018, que analisando  
1474 a documentação contida nos autos e seguindo as apreciações dos órgão de Controle Interno, é  
1475 favorável à aprovação das contas do exercício de 2017 do Coren-PE, com ressalvas, devendo  
1476 o Regional atentar a todas às recomendações indicadas no Parecer da Auditoria, para as  
1477 justificativas não acatadas, para fins de observação em futuras prestações de contas. Dr. José  
1478 Adailton Cruz Pereira retorna ao Plenário durante a leitura do Parecer. São efetivados Dr.  
1479 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Dra. Rosangela Gomes Schneider em substituição,  
1480 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dr. Gilney Guerra de Medeiros. Em  
1481 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 320/2018 é aprovado por  
1482 unanimidade. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta ao Plenário a Conselheira do  
1483 Coren-ES Dra. Sandra Helena Salvador e a Coordenadora da Fiscalização do Regional Dra.  
1484 Adriane. A Presidência da mesa dá boas vindas colocando o Cofen à disposição para auxiliar  
1485 o Regional. **Item 50:OE 16.PAD Nº 865/2017 - OE 16. COREN-RS: LAVAGEM**  
1486 **AURICULAR REALIZADA POR PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM.** Dra. Nadia  
1487 Mattos Ramalho realiza leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 005/2018 que, diante do  
1488 exposto, considera legítima a realização de lavagem auricular pelo Enfermeiro desde que seja  
1489 comprovada a sua capacitação e treinamento técnico, e que as atribuições de cada membro da  
1490 equipe multiprofissional estejam descritas em protocolos assistenciais que contemplem os  
1491 aspectos éticos e legais da profissão. Dr. Ronaldo Miguel Beserra retorna ao Plenário. Em  
1492 discussão, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes parabeniza a relatora pelo brilhante Parecer e  
1493 sua referência anexada ao final. Concorda que se o Enfermeiro estiver bem capacitado e  
1494 treinado, e na atual conjuntura brasileira, não há nenhum impedimento nos campos legal e  
1495 operacional para que esse profissional realize esse procedimento. Ainda mais, que o Parecer  
1496 reforça pela pré-existência de protocolos assistenciais que possam dar embasamento e  
1497 segurança para essa prática. Drs. Manoel Carlos Neri da Silva e Dr. Wilton José Patrício  
1498 retornam ao Plenário. Dr. Gilvan Brolini lembra que na apresentação do Parecer com a  
1499 provocação acerca do questionamento em tela, acreditava que não havia impedimento legal e  
1500 observa que o Parecer da Conselheira é feliz em embasar essa questão. Assim, podemos  
1501 realizar o procedimento, claro, observando os devidos cuidados bem expostos acerca dos  
1502 protocolos, contraindicações. Bem como, ninguém irá fazer um procedimento para o qual não  
1503 tenha competência técnica. Entende que a mudança do Parecer apresentado pela câmara  
1504 técnica com esse entendimento é um caminho acertado, o que resolve problemas em regiões  
1505 do interior onde as pessoas têm dificuldade de realizar esse procedimento, que é muito

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1506 simples, com um médico. Dr. Wilton José Patrício relata sua experiência na qual foi bem  
1507 treinado e realizava esse procedimento a pedido até mesmo de médicos, sendo elogiado, e que  
1508 deixou de fazer por falta de respaldo legal. Enfatiza que o profissional bem treinado executa  
1509 muito bem o procedimento. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida expõe não ter dúvida em  
1510 relação a pertinência do Parecer, entretanto esses pareceres têm consequências também no  
1511 âmbito privado, lhe intrigando o fato do Ministério da Saúde permitir procedimentos na  
1512 atenção básica e haver restrições no âmbito privado. Entende que deve haver uma provocação  
1513 para que os procedimentos sejam feitas nas esferas pública e privada, se colocando à  
1514 disposição esse debate. Dra. Nadia Mattos Ramalho refere que os Enfermeiros faziam o  
1515 procedimento quando os médicos não tinham interesse em fazê-lo até alegarem que é um  
1516 procedimento médico. O que é dito por eles. Os Pareceres da Enfermagem não devem se  
1517 basear na legislação médica, buscando outras literaturas. A relatora refere o trabalho na  
1518 pesquisa que teve para embasar seu Parecer, consultando literaturas de outros países e  
1519 contactando Enfermeiros da Espanha, onde o procedimento é feito pelos profissionais.  
1520 Diferente do Brasil, cuja literatura se baseia no ato médico. Ressalta que se trata de  
1521 procedimento no canal externo, não invadindo orifícios. Tem que haver menção a outras  
1522 organizações mundiais, havendo vários protocolos internacionais com o procedimento sendo  
1523 realizado pelo Enfermeiro e até mesmo um experimento de lavagem auricular realizada pelo  
1524 próprio paciente que são treinados e fazem o procedimento em casa. Críticas ocorrerão, mas  
1525 considerando a defesa das práticas avançadas em Enfermagem, este é um procedimento  
1526 simples quando comparado a outros. Ressalta que no Parecer um dos protocolos  
1527 internacionais aponta que, quando acordado, entre equipe médica e de enfermagem, o  
1528 Enfermeiro pode realizar o procedimento individualmente ou em centros de saúde. É um  
1529 trabalho em equipe. O protocolo também pode se dá na esfera privada. O Enfermeiro pode ter  
1530 um consultório de procedimentos e ter pacientes referenciados pelo médico. Dr. Wilton José  
1531 Patrício é efetivado em substituição ao Dr. Gilney Guerra de Medeiros. Em votação, o Parecer  
1532 da relatora é aprovado por unanimidade. O Parecer deve ser remetido para conhecimento dos  
1533 Conselhos Regionais de Enfermagem e dada publicidade no Portal Cofen. **Item 03 de**  
1534 **Inclusão de Pauta:** PAD Nº 578/2017 - OE 16. COREN-RO INSPEÇÃO EAD  
1535 GRADUAÇÃO DE ENFERMAGEM A DISTÂNCIA; APENSOS: PAD Nº 580/2017 - OE  
1536 15. COREN-PE DENÚNCIA APRESENTADA PELA ACADÊMICA DE ENFERMAGEM  
1537 LAVÍNIA AMANDA SIEBRA, CONTRA A FACULDADE IBGM; PAD Nº 283/2017 - OE  
1538 13. COREN -RO: DENÚNCIA DE POLO DE ENSINO DE ENFERMAGEM A  
1539 DISTÂNCIA; PAD Nº 1120/2018 - OE 16. COREN -RO: SOLICITAÇÃO DE  
1540 MANIFESTAÇÃO DO COFEN, ACERCA DO CURSO DE ENFERMAGEM NA  
1541 MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA OFERTADO PELA INSTITUIÇÃO DE  
1542 ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva coloca os autos  
1543 para análise do Plenário devido à urgência para resposta ao Coren-RO, que aguarda a  
1544 deliberação do Cofen acerca de registro de diplomas que estão pendentes no Regional, de  
1545 egressos de curso à distância objeto de denúncia. Realizada a leitura do Parecer nº  
1546 05/2019/CTEP/Cofen. Em discussão, tendo em vista a situação de ilegalidade da instituição  
1547 apontada, Dr. Gilvan Brolini acredita que o diálogo proposto com a SERES não resolve o  
1548 problema. Entende que deve haver a adoção de medidas mais enérgicas, não registrando os

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1549 diplomas de egressos do Instituto de Ensino Superior de Minas Gerais (IESMIG), tendo em  
1550 vista o entendimento de que na presente situação não se trata de um curso de graduação em  
1551 Enfermagem, tendo sido juntada a carga horária de diversos cursos livres para emissão de  
1552 diploma de bacharel em Enfermagem em uma tentativa de burlar a legislação. Bem como,  
1553 entende que devem ser adotadas medidas judiciais e envio de denúncia à Polícia Federal e  
1554 Ministério Público Federal. O Conselheiro entende que o posicionamento apresentado pelo  
1555 Jurídico do Cofen é equivocado e prejudicou o andamento da única ação que corria sobre a  
1556 matéria no Ministério Público Estadual. Dra. Valdelize Elvas Pinheiro refere preocupação  
1557 com a existência de instituições clandestinas que prosperaram no interior dos Estados,  
1558 engando as pessoas, concordando com o não registro denúncia à Polícia Federal. Dr. Gilvan  
1559 Brolini lembra em dois mil e quinze havia uma instituição da Bahia oferecendo curso no  
1560 Amazonas e o caso de curso ilegal e após denúncia do Conselho regional junto ao Ministério  
1561 Público Federal fechou as portas. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva discorda do Parecer  
1562 Jurídico que entende que o Cofen não tem competência para pleitear medidas sobre a matéria,  
1563 tendo em vista que a fiscalização do exercício profissional também envolve a qualidade da  
1564 formação. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes refere o conhecimento da existência de cursos  
1565 no Pará que tiveram análise na mesma linha do lamentável Parecer Jurídico da Procuradoria  
1566 Geral do Cofen. Relata que cursos continuaram e quando egressos fazem requerimento junto  
1567 ao judiciário acabam obtendo decisões favoráveis ao registro por considerarem que ele não  
1568 pode ser prejudicado. Acredita que é uma situação que ocorre em vários estados. Apesar  
1569 disso, ressalta que os Regionais devem ser orientados para reforçar as fiscalizações para que  
1570 as situações cheguem ao conhecimento dos órgãos de controle. Em aparte, Dr. Manoel Carlos  
1571 Neri da Silva informa que constam relatórios de fiscalização do Coren-RO sobre as  
1572 instituições citadas no processo, desde 2017, após denúncias. O Ministério Público Estadual  
1573 informando. Nesse caso, esclarece que a situação não é bem essa. Ressalta que o caso em tela  
1574 é de ordem legal, tendo em vista que a instituição realiza cursos livres, emitindo diploma de  
1575 curso superior, o que constitui uma fraude, em total desacordo com a legislação vigente no  
1576 país. Dr. Luciano da Silva corrobora pelo posicionamento de negação do registro, firmando o  
1577 posicionamento do Conselho. Dra. Helga Regina Bresciani, presidente do Coren-SC se  
1578 manifesta entendendo ser importante que o Conselho afirme seu posicionamento pela  
1579 indicação do não registro, independente de posicionamento judicial que possa ocorrer  
1580 posteriormente ordenando o registro, pois a autarquia estará fazendo sua parte e mantendo a  
1581 coerência em seu posicionamento. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que há casos  
1582 concretos resolvidos com esse tipo de posicionamento, citando o caso de escola técnica no  
1583 estado do Maranhão para qual foi negado o registro de diploma. Recorreram na justiça e não  
1584 obtiveram êxito e a escola foi extinta após ação no Ministério Público. Ressaltando que não se  
1585 trata de discussão acerca da qualidade, mas sim, sobre uma fraude à legislação vigente, a  
1586 Presidência faz encaminhamento pela aprovação do Parecer com os seguintes  
1587 encaminhamentos adicionais: Diferente do indicado no Parecer supracitado, os diplomas  
1588 emitidos pela IESMIG não necessitam ser submetidos para análise do Cofen, devendo ser  
1589 encaminhada orientação a todos os Conselhos Regionais de Enfermagem para que não sejam  
1590 registrados os diplomas emitidos pela IESMIG, em função dos fundamentos apresentados no  
1591 Parecer nº 05/2019/CTEP/Cofen, remetendo a cópia do referido Parecer aos Conselhos;

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1592 Remessa de cópia do Parecer nº 05/2019/CTEP/Cofen, bem como, dos autos e seus anexos, ao  
1593 Ministério Público Federal do Estado de Rondônia, Superintendência da Polícia Federal do  
1594 Estado de Rondônia e ao MEC para conhecimento e providências; e encaminhamento dos  
1595 autos originais à Procuradoria Geral do Cofen com a determinação para que a PROGER adote  
1596 a medida judicial cabível contra a IESMIG que está fraudando e enganando as pessoas e pode  
1597 estar agindo em outros estados. Em votação, o Parecer com os encaminhamentos propostos  
1598 pela Presidência é aprovado por unanimidade. A Presidência determina que seja dado  
1599 conhecimento imediato ao Coren-RO, tendo em vista a demanda no Regional para registro de  
1600 diplomas. **Retorno Item 21:** PAD Nº 1169/2018 - OE 16. COREN-SP: JEFFERSON ERECY  
1601 SANTOS SOLICITA PARECER EM RELAÇÃO ÀS DESIGNAÇÕES DE  
1602 REPRESENTAÇÕES DOS CONSELHEIROS DO QUADRO 2 E 3. Após diligência junto à  
1603 Primeira Secretaria, a Presidência explica que o Parecer de Conselheiro nº 348/2018 foi  
1604 aprovado na última ROP, restando pendente a votação do encaminhamento que propõe o  
1605 encaminhamento do Parecer a todos os Conselhos Regionais de Enfermagem. Em discussão,  
1606 manifestam-se pelo envio do Parecer a todos os Conselhos Regionais Dr. Manoel Carlos Neri  
1607 da Silva e Dr. Wilton José Patrício que entendem que o Parecer é público, não tendo sendo  
1608 classificado como sigiloso. Dr. Gilvan Brolini entende que o Parecer está bem fundamentado,  
1609 entretanto a preocupação levanta foi em relação a divulgação do Parecer expondo a situação  
1610 do Coren-SP que pode causar uma desarmonização no Plenário do Regional. Entende que a  
1611 partir da conclusão do Parecer, pode-se expedir um ofício aos Conselhos Regionais  
1612 esclarecendo o posicionamento do Cofen, não sendo necessário o envio do Parecer que trata  
1613 de um caso concreto. Dr. Luciano da Silva expõe que o Parecer está correto, mostrando que  
1614 não há impedimento para que o Técnico de Enfermagem realize palestras quando tem o  
1615 domínio da área, assim como o Enfermeiro. Em aparte, a Presidência entende que todo  
1616 Conselheiro deve está habilitado para tratar sobre a temática da ética. Dr. Luciano da Silva  
1617 entende que o problema é que, nos autos, foi atribuída uma fala à Presidência do Coren-SP, no  
1618 sentido de ter designado outro Conselheiro devido do Conselheiro convidado ser Técnico de  
1619 Enfermagem, interpretação incorreta e para a qual não foi dada a oportunidade de  
1620 manifestação da Presidência do Regional. Concorda ainda que a prerrogativa de designação é  
1621 da Presidência, estando a conclusão do Parecer perfeita em seu mérito. Dr. Wilton José  
1622 Patrício expõe que os Pareceres são claramente públicos. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus  
1623 entende que a questão deveria ter sido resolvida no Regional e ressalta que todo Conselheiro é  
1624 um fiscal nato, tendo a competência para tratar sobre Ética. Em aparte, Dr. Manoel Carlos  
1625 Neri da Silva expõe que se trata de uma discussão inócua e destaca que os documentos não  
1626 classificados na forma da lei como sigilosos, são públicos. A relatora do Parecer se manifesta  
1627 e refere que o questionamento foi feito através da Ouvidoria do Cofen e Dra. Nadia Mattos  
1628 Ramalho esclarecer que as demandas vindas dos profissionais de Enfermagem são  
1629 respondidas diretamente pela Ouvidoria. Entretanto, quando são originárias dos Conselhos  
1630 Regionais são encaminhadas à Presidência do Cofen para análise e encaminhamento. Dra.;  
1631 Waldenira Santos Fonseca expõe que, para a fundamentação do Parecer foi feita pesquisa nos  
1632 Regimentos Internos do Cofen e do Coren-SP, não vendo que o Parecer possa agredir, de  
1633 alguma forma, a Presidência do Coren-SP, se atendo à informar ao Tesoureiro sobre seu  
1634 questionamento. Também observa que o documento é público, não vendo problema em seu

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1635 envio. Dra. Nadia Mattos Ramalho corrobora que os Pareceres analisados pelo Plenário são  
1636 públicos, com exceção em casos de sigilo. Entende que infelizmente a situação não foi  
1637 resolvida onde poderia, no âmbito do Regional. Refere que no Coren-RJ a coordenadora da  
1638 Comissão de Ética é uma Técnica de Enfermagem e que exerce muito bem seu trabalho. A  
1639 Vice-Presidência entende que o Parecer pode ser esclarecedor, pois o questionamento em tela  
1640 também pode ser dúvida de outros Regionais. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva destaca que  
1641 essas relações são estabelecidas nos Regimentos Internos e quando o profissional assume o  
1642 mandato, assume enquanto Conselheiro e não como Enfermeiro ou Técnico. Lembra sobre  
1643 posicionamento firmado pelo Plenário em relação ao Técnico de Enfermagem poder substituir  
1644 transitoriamente o Presidente, devido a linha sucessória até seu retorno ou substituição na  
1645 forma regimental. A única limitação imposta é com relação ao Técnico de Enfermagem  
1646 ocupar o cargo de Presidente, de forma definitiva. Dra. Nadia Mattos Ramalho concorda,  
1647 referindo que não deve haver distinção. Dra. Maria Luísa Castro de Almeida concorda com a  
1648 preocupação exposta pelo Dr. Luciano da Silva, mas observa que o Parecer foi respondido da  
1649 melhor forma. Entende que há diferença entre o convite ser realizado em caráter pessoal ou  
1650 como representação do Regional, cabendo neste último caso, perpassar pela Presidência e a  
1651 emissão de Portaria. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes corrobora com a publicidade dos  
1652 pareceres analisados pelo Plenário. Ressalta que a questão em tela também ocorre em outros  
1653 Regionais e que o Parecer tem um caráter didático, podendo dirimir dúvidas e combater a  
1654 ideia de alguns Enfermeiros que não consideram de forma adequada a representatividade dos  
1655 profissionais de nível médio. Por fim, refere que no caso em tela essa questão de  
1656 diferenciação entre Técnico e Enfermeiro cai por terra, tendo em vista que o requerente ocupa  
1657 o cargo de nível médio, mas também possui formação no nível superior. A Sra. Dorly  
1658 Fernanda Gonçalves, Conselheira do Coren-SP, esclarece o contexto da situação que ocorreu  
1659 dentro do Regional. Informa que há um projeto no Regional acerca da realização de palestras,  
1660 tendo sido designada para realização de algumas palestras, ocasião em que a Presidência  
1661 concordou, tendo em vista que como Conselheira, ela possui o conhecimento do Sistema e a  
1662 competência para expor sobre a temática abordada. Entretanto, a coordenação da  
1663 Universidade na qual foram realizadas as palestras, apresentou reclamação à Presidência do  
1664 Coren-SP pela palestrante de ser de nível médio. Isso causou dúvida no âmbito do Conselho.  
1665 A Sra. Dorly Fernanda Gonçalves refere que sua defesa, à época, foi de que, enquanto ente  
1666 político, os Conselheiros de nível médio poderiam abordar questões relacionadas ao  
1667 Conselho. Quando o Sr. Jefferson Erecy Santos retornou de licença essa polêmica já estava  
1668 instalada no Regional e a Presidência optou pela designação de outro Conselheiro. Assim,  
1669 refere que o encaminhamento da questão ao Cofen foi para dirimir a dúvida sobre essa  
1670 matéria, visando esclarecer quanto ao que pode ser feito pelo Técnico de Enfermagem nessa  
1671 questão, obtendo um respaldo legal. Observa que o Parecer permitirá a continuidade de  
1672 grandes trabalhos que são realizados pelos Técnicos no âmbito do Regional. Ressalta porém  
1673 que quando se tratam de palestras técnico-científicas são realizadas pelo Enfermeiro, ou  
1674 quando o Técnico possui domínio da matéria, é feita em dupla com acompanhamento de um  
1675 Enfermeiro que referenda a palestra. Dr. Lauro César de Moraes considera o Parecer  
1676 importante para esclarecimento aos demais Regionais, onde também ocorrem esse tipo de  
1677 situação, e que o Plenário do Cofen é a instância superior para dirimir as dúvidas dos

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1678 Regionais, sendo as decisões públicas. Ressalta que a democracia na distribuição das tarefas  
1679 entre os conselheiros, sejam efetivos ou suplentes, é importante. Dr. Luciano da Silva destaca  
1680 que o cerne da discussão em tela não é sobre o que pode ou não ser feito pelo técnico, mas  
1681 quanto à exposição da alegação apresentada no requerimento e a qual a Presidência do  
1682 Regional refere não ter procedência. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza esclarecimento  
1683 ao Plenário e realiza a leitura da consulta que originou os autos, na qual o requerente expõe  
1684 que o convite foi feito a ele na qualidade de conselheiro, o que foi indeferido pela Presidência  
1685 do Regional com a designação de outro conselheiro sob a alegação de que o Quadro II e III só  
1686 poderia participar de atividades para Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. O Presidente  
1687 destaca que o documento é assinado como Primeiro-Tesoureiro do Coren-SP, tendo fé  
1688 pública, sob pena de responsabilidade. Porém a relatora deixa claro que a designação é um ato  
1689 discricionário da Presidência, mas que não deve se basear em um princípio que não existe, de  
1690 que Técnicos não podem fazer palestras para Enfermeiros. Entende que o Parecer é educativo  
1691 e orientador, não havendo problema em seu encaminhamento, tendo em vista que os limites  
1692 acerca da atuação de conselheiros de nível médio e de Enfermeiros são recorrentes no âmbito  
1693 de vários Regionais. A Presidência entende que se trata de uma matéria *interna corporis*, de  
1694 não publicação no Portal Cofen, mas de envio aos Regionais. Dr. Wilton José Patrício  
1695 permanece efetivado. Após a discussão, a matéria é posta em votação. Por seis votos  
1696 favoráveis e três votos contrários, é aprovado o encaminhamento do Parecer de Conselheiro  
1697 nº 348/2018 a todos os Conselhos Regionais de Enfermagem para fins de conhecimento. Dr.  
1698 Manoel Carlos Neri da Silva e Dr. Lauro César de Moraes se ausentam do Plenário. Dra.  
1699 Nadia Mattos Ramalho preside a Mesa. **Item 51:** PAD Nº 503/2016 - OE 04. COREN-SE:  
1700 SOLICITAÇÃO DE FUNAD PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO CONSELHO. Dr.  
1701 Luciano da Silva apresenta seu Parecer de Conselheiro que, diante do exposto, é favorável à  
1702 aprovação com ressalvas. da Prestação de Contas de FUNAD concedido ao Coren-SE para o  
1703 enfrentamento de suas despesas no exercício de dois mil e dezesseis, acompanhando os  
1704 Pareceres da Auditoria Interna e Controladoria Geral, com as ressalvas descritas no Parecer e  
1705 acrescentando a recomendação de orientar ao Coren-SE uma adequação das despesas às  
1706 receitas próprias de arrecadação. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer do  
1707 Conselheiro é aprovado por unanimidade. **Item 52:** PAD Nº 168/2019 -  
1708 ENCAMINHAMENTO DO PROJETO "ATUAÇÃO DA ENFERMAGEM NA ATENÇÃO  
1709 BÁSICA EM PAUTA" - CTAB 2019. Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta seu Parecer de  
1710 Conselheiro nº 019/2019, favorável à realização do Projeto "Atuação da Enfermagem na  
1711 Atenção Básica em Pauta", por acreditar que a visão ampliada das competências e práticas da  
1712 enfermagem na APS contribui para o fortalecimento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.  
1713 A relatora esclarece que o valor estimado de R\$ 75.195,00 (setenta e cinco mil, cento e  
1714 noventa e cinco reais) se refere a gastos com passagens aéreas e diárias que já possuem  
1715 previsão orçamentária do Cofen, não havendo demais recursos extras. Em discussão, Dra.  
1716 Nadia Mattos Ramalho esclarece à Dra. Maria Luísa de Castro Almeida que os eventos estão  
1717 divididos em cinco, em um estado de cada região, tendo sido propostos: Região Norte – Pará,  
1718 Região Nordeste – Paraíba, Região Centro-Oeste – Brasília, Região Sudeste – Minas Gerais e  
1719 Região Sul – Santa Catarina. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida ressalta que os Regionais  
1720 sejam alertados ou incentivados a permitir a ampla participação de profissionais,

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1721 principalmente da atenção básica. Dra. Nadia Mattos Ramalho esclarece que a discussão se  
1722 dará no âmbito dos Conselhos Regionais, havendo posteriormente, um encontro nacional no  
1723 CBCENF. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida observa que essa ação deve servir de mote  
1724 para implantação de Grupos de Atenção Básica nos Regionais e Dra. Nadia Mattos Ramalho  
1725 destaca que são recebidas várias dúvidas no âmbito da atenção básica sendo importante a  
1726 discussão nos Regionais, levando em consideração ainda, as especificidades de cada Região.  
1727 Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, Presidente do Coren-MS, manifesta o interesse do  
1728 Regional em sediar o encontro de sua região tendo em vista a cobertura maior de Saúde da  
1729 Família no estado, se comparado à Brasília, e pela região não ser contemplada com muitos  
1730 eventos, principalmente do Sistema, havendo capacidade para realização de eventos de  
1731 pequeno porte. Refere ainda, o trabalho com protocolos que vem sendo realizado em vários  
1732 municípios. A Presidência da mesa determina que a proposta do Coren-MS conste em ata para  
1733 dar conhecimento à CTAB. Em votação, a realização do Projeto, conforme o Parecer da  
1734 relatora, é aprovado por unanimidade. **Item 04 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 216/2018 –  
1735 OE 03. PROJETO IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE  
1736 PROTOCOLOS DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA – COMISSÃO DE  
1737 PRÁTICAS AVANÇADAS EM ENFERMAGEM. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna  
1738 ao Plenário. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos realiza a leitura de seu Parecer  
1739 de Conselheiro nº 015/2019. Trata-se de proposta de projeto de responsabilidade da Comissão  
1740 de Práticas Avançadas de Enfermagem (CPAE/Cofen) com a colaboração da Câmara Técnica  
1741 de Atenção Básica em Saúde (CTAB/Cofen), a ser desenvolvido no ano de dois mil e  
1742 dezenove. A relatora conclui que, diante de todo o arcabouço exposto, com propostas bem  
1743 objetivas e que estão em consonância com o crescimento e fortalecimento da enfermagem, é  
1744 de parecer favorável à execução do projeto, propondo que a cada 3 (três) meses seja elaborado  
1745 um relatório para o acompanhamento e evolução da implementação do referido protocolo. Em  
1746 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade,  
1747 aprovando-se o projeto da CPAE/Cofen com colaboração da CTAB/Cofen. A reunião é  
1748 suspensa para intervalo às 17h10min., retornando às 17h27min. Justificada a ausência, no  
1749 final da reunião de hoje, do Dr. Gilney Guerra de Medeiros, por motivo de trabalho, e do Dr.  
1750 Lauro César de Moraes, por motivo de viagem. Dr. Wilton José Patrício permanece efetivado  
1751 em substituição ao Dr. Gilney Guerra de Medeiros. Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva é  
1752 efetivada em substituição ao Dr. Lauro César de Moraes. **Item 53:** PAD Nº 276/2008 -  
1753 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL COREN-RJ; APENSOS: PAD Nº 328/2008 -  
1754 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA JUNTA INTERVENTORA DO COREN-RJ; PAD Nº  
1755 259/2008 - PUBLICAÇÃO DA DECISÃO COFEN Nº 022/2008 "DISPÕE SOBRE  
1756 INTERVENÇÃO DO COFEN E INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
1757 NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO";  
1758 PAD Nº 290/2008 - PUBLICAÇÃO DA PORTARIA COFEN Nº 206/2008 NO D.O.U.  
1759 DESIGNA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO COFEN NO  
1760 ÂMBITO DO COREN-RJ. Retirado de pauta, considerando a solicitação contida no  
1761 Memorando Controladoria nº 015/2019, referindo a necessidade de atendimento ao  
1762 determinado pelo Tribunal de Contas da União – SECEX-RJ para encaminhamento do  
1763 processo via e-TCE, solicitando a juntada dos documentos mencionados e retorno dos autos a

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1764 Controladoria Geral para dar ciência à Corregedoria-Geral e adoção de providências urgentes.  
1765 Assim, Dr. Manoel Carlos determina a juntada dos documentos com urgência e remessa  
1766 imediata à Controladoria Geral para providências. O processo deve ser incluído nos primeiros  
1767 itens da Pauta de fevereiro. **Item 05 de Inclusão de Pauta:** PROPOSITURA DE MOÇÃO  
1768 DE LOUVOR. Dr. Wilton José Patrício apresenta ao Plenário a proposta de Moção de louvor  
1769 ao Enfermeiro português Antônio Gomes, primeiro Enfermeiro das Forças Armadas  
1770 Portuguesas a atingir o Posto de Coronel. O conselheiro relata que o Coronel atendeu e  
1771 prestou apoio aos membros da Comissão Nacional de Profissionais de Enfermagem Militares  
1772 do Cofen que participaram do *II Encontro Internacional de Enfermagem Militar*, que ocorreu  
1773 em novembro de 2018, em Pêro Pinheiro, Sintra-Portugal. Em discussão, sem inscritos. Em  
1774 votação, a Moção de Louvor ao Enfermeiro português António Gomes é aprovada por  
1775 unanimidade. **Item 54:** PAD Nº 650/2015 - OE 16. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
1776 REFERENTE A SEMANA DE ENFERMAGEM DE 2013 NO COREN-MS. Dr. Manoel  
1777 Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Despacho nº 04/CORREG/2019-J que encaminha os  
1778 autos ao Plenário do Cofen para que aja na forma do que dispõem os artigos 9º, inciso IV, e  
1779 52 da Lei nº 8.443 de 16 de julho de 1992, externando sua manifestação segundo o modelo  
1780 sugerido pela SFC-CGU. Assim, a Presidência apresenta para deliberação do Plenário o  
1781 pronunciamento nos seguintes termos: “Em conformidade com o disposto nos artigos 82 do  
1782 Decreto –lei nº 200, de 25q021967, 52 da Lei nº 8.443, de 16/07/1992, e item 9.1.2 do  
1783 Acórdão nº 161/2015-Plenário do TCU, atesto que o Plenário do Cofen tomou conhecimento  
1784 das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da  
1785 Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral  
1786 da União, relativas ao processo de Tomada de Contas Especial nº 00190.102616/2018-61,  
1787 cuja opinião foi pela irregularidade das contas. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal  
1788 de Contas da União, na forma prevista no inciso II, artigo 71, da Constituição da República  
1789 Federativa do Brasil, para fins de julgamento.” Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da  
1790 Silva esclarece sobre a alteração no procedimento de Tomada de Contas Especial, explicando  
1791 que agora, o Certificado de Auditoria não é mais produzido pelo Controle Interno do Cofen,  
1792 mas pela Controladoria Geral da União, devendo o Plenário do Cofen manifesta-se acerca da  
1793 Tomada de Contas Especial para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União. Em  
1794 votação, é aprovado, por unanimidade, o pronunciamento do Plenário do Cofen atestando ter  
1795 tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem  
1796 como do Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência e  
1797 Controladoria-Geral da União que opinou pela irregularidade das contas dos presentes autos.  
1798 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata sobre as alterações no processamento de Tomadas de  
1799 Contas Especial por força de Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União quanto à  
1800 elaboração do Certificado de Auditoria pela CGU e instituição do sistema e-TCE para todas  
1801 as instituições públicas federais, havendo o prazo total de 180 (cento e oitenta) dias para os  
1802 trâmites. Com os novos procedimentos, em breve, será realizado treinamento aos Conselhos  
1803 Regionais para os responsáveis pela operacionalização do sistema, Controladorias e  
1804 Corregedorias, e aos presidentes regionais. Ressalta ainda, sobre a importância de ajuste do  
1805 fluxo dos procedimentos e da importância da sindicância que deve ser realizada antes da  
1806 adoção de uma Tomada de Contas Especial, observando a apuração dos responsáveis, dando-

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1807 se o direito à ampla defesa e ao contraditório, e a quantificação do valor do dano, tendo em  
1808 vista que no dano com valor inferior a cem mil reais não é aberta sindicância, mas se faz o  
1809 lançamento no sistema e-TCE para adoção das medidas administrativas para reparação do  
1810 dano. Refere ainda que os responsáveis pelos danos têm os valores contabilizados  
1811 cumulativamente, ou seja, considerando-se todos os casos que estão envolvidos, tendo sido  
1812 criada uma secretaria no âmbito do TCU para acompanhamento desse sistema de tomadas de  
1813 contas especial em toda a administração pública federal. Diante disso, a Presidência ressalta a  
1814 responsabilidade que os ordenadores de despesas possuem, sendo fundamental a capacitação  
1815 de equipes no âmbito dos Conselhos Regionais para correto cumprimento de toda a  
1816 metodologia a ser seguida, conforme a instrução normativa do TCU. **Item 55:** PAD Nº  
1817 1338/2018 - OE 04. COREN-AC: ANISTIA OU COBRANÇA DAS MULTAS  
1818 ELEITORAIS DO PLEITO DE 2017. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral apresenta o Parecer  
1819 ASSLEGIS nº 138/2018, apontando que, caso o Regional não tenha adotado medida de  
1820 caráter geral e não havendo apresentação de justificativa individualizada pelo eleitor, deve o  
1821 Conselho Regional iniciar a cobrança das multas na forma como consultado. Dr. Antônio José  
1822 Coutinho de Jesus lembra que na discussão da reformulação do Código Eleitoral foi repetido  
1823 o mesmo dispositivo dos Códigos anteriores, deixando-se em aberto a questão da justificativa,  
1824 tendo em vista que podem ocorrer várias motivações e assim, o objetivo foi não penalizar o  
1825 profissional. O Parecer em tela indica que o próprio Conselho usar da discricionariedade e se  
1826 entender isentar o profissional da multa. Em aparte, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere  
1827 que a única diferença com relação aos códigos anteriores é que o Cofen é que deliberava  
1828 sobre a isenção das multas a pedido dos Regionais e esse Parecer inova, pegando o princípio  
1829 da Lei 5.905/1973, repassando a atribuição ao Plenário do Conselho Regional. Dr. Osvaldo  
1830 Albuquerque Sousa Filho ressalta que a anistia deve ser motivada, não dependendo somente  
1831 de uma simples discricionariedade. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que toda decisão  
1832 de um órgão público tem que ser motivada e o Parecer apresentado indica que o Código deixa  
1833 os motivos para isenção do pagamento da multa eleitoral da forma mais genérica possível.  
1834 Após a discussão, em votação, o Parecer ASSLEGIS nº 138/2018 é aprovado por  
1835 unanimidade. Determina-se que, além da resposta ao Coren-AC o Parecer seja encaminhado a  
1836 todos os Regionais e que seja dada publicidade no Portal Cofen. **Item 56:** PAD Nº 1335/2018  
1837 - OE 18. COREN-SE: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 04/2017, REFERENTE À  
1838 CONCESSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, DIÁRIAS, AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E  
1839 JETONS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Parecer ASSLEGIS nº  
1840 139/2019, que diante do exposto, conclui pelo entendimento de que a Decisão Coren-SE nº  
1841 04/2017 encontra-se apta à homologação pelo Plenário do Cofen. Em discussão, sem  
1842 inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-SE nº  
1843 04/2017 nos termos do Parecer da ASSLEGIS. Dra. Rosângela Gomes Schneider é efetivada  
1844 em substituição à Dra. Maria Luísa de Castro Almeida. **Item 57:** PAD Nº 1383/2018 - OE 18.  
1845 COREN-BA HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO COREN-BA Nº 017/2018 QUE APROVA O  
1846 NOVO REGIMENTO INTERNO DA AUTARQUIA. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral,  
1847 realiza a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 140/2018 que opina favoravelmente pela  
1848 homologação da Decisão Coren-BA nº 017/2018, que aprova o Regimento do Conselho  
1849 Regional de Enfermagem da Bahia. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1850 da Decisão Coren-BA nº 017/2018 é aprovada por unanimidade, devendo ser baixada a  
1851 decisão de homologação pelo Cofen para que a Decisão do Regional surta os seus efeitos  
1852 legais. **Item 58:** PAD Nº 1331/2018 - OE 09. COREN-RN: HOMOLOGAÇÃO DO  
1853 REGIMENTO INTERNO. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral, Assessor Legislativo, realiza a  
1854 leitura do Parecer ASSLEGIS nº 141/2018 que opina favoravelmente à homologação do  
1855 Regimento do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte. O Assessor  
1856 Legislativo esclarece que propostas de alteração feitas pela ASSLEGIS foram incorporadas  
1857 pelo Coren-RN, razão pela qual se manifestou favoravelmente ao Regimento encaminhado.  
1858 Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que chamou sua atenção, o Título II –  
1859 Da Estrutura e Organização, questionando como será operacionalizada a estrutura proposta,  
1860 pois a considera pesada para um Regional do porte do Coren-RN, principalmente no que  
1861 tange a órgãos de assessoramento. A Presidência observa que, por exemplo, a Procuradoria  
1862 Geral e Comunicação Social propostas são compostas por três Divisões cada, enquanto a  
1863 Procuradoria do Geral do Cofen é composta por duas Divisões e a Assessoria de  
1864 Comunicação não possui Divisões. Observa também que a Diretoria Executiva não deve estar  
1865 no mesmo nível da Secretaria Executiva. Após demais observações, Dr. Manoel Carlos Neri  
1866 da Silva ressalta que não há informação de a organização proposta já está em  
1867 operacionalização, nem se há suporte orçamentário suficiente para a estrutura proposta.  
1868 Assim, considera que seria melhor a realização de diligências junto ao Regional, antes da  
1869 homologação do novo Regimento Interno. Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva acredita que  
1870 o modelo proposto ainda não está em execução e concorda com a realização de diligências  
1871 para esclarecimento de dúvidas. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva também ressalta que devem  
1872 ser esclarecidos o que será ocupado por cargos comissionados e funções gratificadas. Dr.  
1873 Antônio José Coutinho de Jesus ressalta que com a criação de departamentos, divisões e  
1874 setores, conseqüentemente são criados comandos. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a  
1875 leitura do artigo 72, § 1º do Regimento proposto e observa que se confunde função gratificada  
1876 e cargo comissionado, devendo-se observar a limitação de 40% (quarenta por cento) do  
1877 quantitativo de total do quadro de efetivos para criação de empregos públicos em comissão,  
1878 conforme Resolução Cofen nº 566/2018; e o mínimo de 30% (trinta por cento) de cargos em  
1879 comissão que devem ser ocupados por empregados efetivos. Após as considerações, Dr.  
1880 Antônio José Coutinho de Jesus propõe o encaminhamento dos autos ao responsável por  
1881 acompanhar o Coren-RN. Dr. Alberto Cabral sugere que os autos sejam analisados pela  
1882 Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAN), tendo em vista a referida Assessoria ter  
1883 realizado a análise em outros processos de Regimento Interno de Regionais. A Presidência faz  
1884 o encaminhamento pela rejeição do Parecer da ASSLEGIS nº 141/2018, tendo em vista que o  
1885 Regimento Interno do Coren-RN está inapto para homologação por estar em desacordo com  
1886 Resoluções do Cofen, em especial, a que trata da criação de cargos em comissão e funções  
1887 gratificadas. Bem como o encaminhamento dos autos a ASPLAN para diligências junto ao  
1888 Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da estrutura proposta pelo Regional e,  
1889 posteriormente, encaminhamento ao Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho para emissão de  
1890 Parecer a ser apresentado na ROP de março. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida retorna ao  
1891 Plenário. **Item 59:** PAD Nº 1300/2018 - OE 16. COFEN: ATIVIDADES PERICIAIS NO  
1892 PODER JUDICIÁRIO DO RIO DE JANEIRO. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1893 Parecer nº 031/2018/Cofen/CTLN, o qual conclui opinando pela licitude do Enfermeiro atuar  
1894 em Perícia Judicial desde que, no caso em tela, efetuem cadastro junto ao Cadastro Único de  
1895 Peritos e Órgão Técnicos ou Científicos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.  
1896 Após consulta aos autos a Presidência observa que o processo teve uma tramitação  
1897 equivocada, tendo em vista que, considerando o exposto no Ofício DGJUR nº 75/2018,  
1898 caberia apenas ter despachado o documento aos Conselhos Regionais e à Assessoria de  
1899 Comunicação do Cofen para divulgação. Assim, a Presidência retira a matéria de Pauta, tendo  
1900 em vista não ser necessária a aprovação do Parecer, o que não foi solicitado. **Item 60:** PAD  
1901 Nº 1030/2018 - OE 16. COREN-ES: COMPETÊNCIA TÉCNICA DO ENFERMEIRO  
1902 PARA REALIZAR BLOQUEIO ANESTÉSICO EM SITUAÇÃO DE PICADA DE  
1903 ANIMAL PEÇONHENTO. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Ofício nº  
1904 911/2018/Gab/Pres/Coren-ES que apresenta questionamento acerca da competência do  
1905 Enfermeiro no atendimento em casos de acidentes por animais peçonhentos. Dr. Manoel  
1906 Carlos Neri da Silva se ausenta da reunião. Dra. Nadia Mattos Ramalho preside a mesa e  
1907 apresenta o Parecer nº 032/2018/CTLN/Cofen, o qual conclui que o Enfermeiro está em  
1908 concordância com suas prerrogativas legais ao executar o procedimento de infiltração com  
1909 anestésico Lidocaína a 1% e 2% sem vasoconstrição na tarefa de remediar o acidente local  
1910 causado por animal peçonhento, tendo sido ele treinado para tal e em instituição onde esteja  
1911 vinculado a qual tenha a atividade contemplada em rotina e/ou protocolo de saúde interno. Em  
1912 discussão, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes concorda com a conclusão do Parecer,  
1913 ressaltando apenas o entendimento de que a fundamentação com base no Código de Ética dos  
1914 Profissionais de Enfermagem, utilizada no conteúdo do Parecer, é frágil e que a  
1915 fundamentação de determinadas práticas deve se basear na Lei do Exercício Profissional. Dra.  
1916 Nadia Mattos Ramalho corrobora com o exposto, expondo sobre a importância do treinamento  
1917 e da importância da divisão de tarefas na equipe multiprofissional em qualquer nível de  
1918 atenção. Em votação, o Parecer nº 032/2018/CTLN/Cofen é aprovado por unanimidade. **Item**  
1919 **61:** PAD Nº 1316/2018 - OE 18. ESTADO DE SANTA CATARINA: SOLICITA EMISSÃO  
1920 DE PARECER ACERCA DO RESPALDO LEGAL DE FOTOS/IMAGENS RECENTES DE  
1921 LESÕES PARA FIM DE LIBERAÇÃO DE TERAPIA POR PRESSÃO NEGATIVA. Dr.  
1922 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho realiza a leitura do Parecer nº 035/2018/CTLN/Cofen que,  
1923 diante do exposto, conclui que a exposição da imagem do paciente para divulgação ou uso de  
1924 qualquer natureza somente é permitida com expressa autorização deste ou de seu responsável,  
1925 em formulário institucional e, desde que não lhe traga consequências negativas. Ressalta que é  
1926 vedada a violação do sigilo profissional e a exposição de imagens sensacionalistas de  
1927 pacientes, profissionais e instituições. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário.  
1928 Em discussão, Dr. Luciano da Silva refere dúvida, se o envio da foto da ferida do paciente,  
1929 que é enviada para aquisição da medicação de alto custo, seria uma exposição da imagem do  
1930 paciente, podendo ser adotado o preenchimento de um formulário para registrar a autorização  
1931 do paciente. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho entende que há uma lacuna no Parecer  
1932 acerca da autorização do Comitê de Ética da Instituição, mas concorda que deve haver a  
1933 autorização do paciente. Dra. Helga Regina Bresciani, Presidente do Coren-SC, refere que a  
1934 matéria foi discutida no Regional, tendo em vista a situação de que na Secretaria de Saúde do  
1935 Estado há um Setor responsável pela entrega do material, que possui custo elevado, aos

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.

Paragipe

Valdiney

45



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1936 hospitais. O referido setor alega que, se não houver foto, o material não é liberado. Dra. Helga  
1937 Regina Bresciani refere que o material é solicitado por um profissional, Médico ou  
1938 Enfermeiro, entretanto, a foto enviada é analisada por um auxiliar administrativo. O  
1939 questionamento é realizado para justificar a obrigatoriedade da foto. A Presidente do Regional  
1940 informa que o Parecer apresentado converge com a opinião exarada pelo Regional, mas  
1941 solicita o acréscimo de uma emenda, de que o fato de o paciente não autorizar a fotografia,  
1942 não pode ser usado como pressuposto para negar a tecnologia ao paciente, considerando ainda  
1943 que há um prescritor. Ressalta que isso se aplica a este caso. Dra. Helga Regina Bresciani  
1944 ressalta ainda que, ao observar que a mesma consulta foi feita ao Coren-SC e ao Cofen,  
1945 aguarda um posicionamento do Cofen para liberação do Parecer do Regional. Dra. Nadia  
1946 Mattos Ramalho acredita que é difícil o paciente não autorizar a foto, tendo em vista a  
1947 necessidade do tratamento e considera o controle importante. Observa que deve ser analisado  
1948 outro viés, acerca da não obrigatoriedade da foto poder possibilitar o extravio do  
1949 medicamento. Dra. Helga Regina Bresciani ressalta que quando a prescrição é feita por um  
1950 médico, não há tantos questionamentos quando é feita por um Enfermeiro, sendo a foto  
1951 exigida nos casos em que o Enfermeiro é o prescritor. Diante do exposto, Dra. Nadia Mattos  
1952 Ramalho observa que o controle deve servir para todos, ressaltando que o Enfermeiro é quem  
1953 utiliza o material. Dra. Helga Regina Bresciani refere que já tem reunião marcada para  
1954 discussão da questão junto à Secretaria de Saúde da região. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva  
1955 entende que os Pareceres do Cofen e do Regional sobre a matéria devem estar em  
1956 consonância, assim, a Presidência encaminha pelo sobrestamento do Parecer nº  
1957 035/2018/CTLN/Cofen até a próxima ROP, devendo o Coren-SC remeter seu Parecer ao  
1958 Cofen para análise, designando o Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho como relator para  
1959 emissão de Parecer, analisando ambos os Pareceres. Assim, deve ser encaminhada diligência  
1960 ao Coren-SC, por e-mail, para que envie ao Cofen seu Parecer sobre a matéria e posterior  
1961 encaminhamento ao conselheiro designado para apresentação de Parecer na próxima ROP.  
1962 **Item 62:** PAD Nº 1353/2018 - OE 16. SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE  
1963 ATRIBUIÇÃO DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva  
1964 apresenta o Parecer nº 033/2018/CTLN/Cofen que mediante o exposto, conclui não caber à  
1965 Enfermagem no ambiente hospitalar e ambulatorial, por razões de preservação da qualidade e  
1966 dos parâmetros mínimos para se estabelecer o cuidado, e não estar contemplado na Lei do  
1967 Exercício Profissional, por tanto em afazeres como a ação de transporte ou traslado de  
1968 pacientes em pós-morte ou ainda seu posicionamento em câmaras mortuárias não é atribuição  
1969 da Enfermagem. Em discussão, após manifestação do Dr. Luciano da Silva, Dr. Manoel  
1970 Carlos Neri da Silva entende que a fundamentação apresentada no Parecer está equivocada, a  
1971 qual deveria se basear na Resolução que trata do transporte interno de pacientes e observa que  
1972 os cuidados pós-morte são de responsabilidade da Enfermagem em observância ao artigo 11,  
1973 inciso VIII do Decreto nº 94.406/87, que regulamenta a Lei do Exercício Profissional. No  
1974 entanto a condução do meio não é responsabilidade dos profissionais de Enfermagem por  
1975 analogia à Resolução Cofen nº 588/2018. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva também observa  
1976 que outros questionamentos apresentados pelo requerente não foram respondidos. Após as  
1977 observações, é concedida vista dos autos ao Dr. Luciano da Silva para que emita Parecer  
1978 fundamentado nas legislações que tratam da matéria e apresente na próxima ROP. **Item 63:**

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1979 PAD Nº 1352/2018 - OE 16. REGISTRO DE ACUPUNTURA COREN-SP. Dr. Manoel  
1980 Carlos Neri da Silva apresenta o Parecer nº 34/2018/CTLN/Cofen e o Despacho ASSLEGIS  
1981 nº 063/2018 que se perfilha com o Parecer da Câmara Técnica de Legislação e Normas, pelo  
1982 que entende não assistir razão ao egrégio Coren-SP quando se fundamenta na Lei citada para  
1983 fins de conceder o registro de certificados de especialista. A Presidência observa que deveria  
1984 ter sido realizada diligência junto ao Regional para verificar se o Coren-SP realiza a referida  
1985 conduta, a qual considera muito equivocada. Dr. Luciano da Silva desconhece essa prática  
1986 pelo Regional e refere que se informará junto ao Regional. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa  
1987 Filho lembra que o Coren-SP participou ativamente da alteração da Resolução que trata de  
1988 registro e cadastro. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva expõe o entendimento de que se trata de  
1989 uma questão pontual, no âmbito do Coren-SP, não necessitando que o Parecer da CTLN seja  
1990 transformado em parecer normativo. Assim, encaminha pela aprovação Parecer nº  
1991 34/2018/CTLN/Cofen, excetuando-se a sua transformação em parecer normativo. Em  
1992 votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado, por unanimidade, devendo o Parecer  
1993 ser encaminhado ao Coren-SP. **Item 64:** PAD Nº 675/2018 - COFEN - OE 04.  
1994 ESCLARECIMENTOS SOBRE APLICABILIDADE DE ART. DAS RESOLUÇÕES 545/17  
1995 E 564/2017. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que o estudo para alteração do Manual de  
1996 Fiscalização está sendo realizado pelo Grupo de Trabalho (GT) coordenado pela Dra. Heloísa  
1997 Helena Oliveira da Silva, sendo que o Plenário já se manifestou pela obrigatoriedade do uso  
1998 do carimbo. O Presidente pondera que sejam evitados exageros no Manual de Fiscalização,  
1999 entendendo que não cabe a abertura de processo ético, conforme proposto no Parecer da  
2000 Câmara Técnica de Fiscalização. Dr. Osvaldo Albuquerque Souza Filho lembra que essa  
2001 questão foi discutida exaustivamente na reformulação do Código de Ética dos Profissionais de  
2002 Enfermagem, tendo sido excluída previsão de penalidade pela ausência do carimbo. Dr.  
2003 Manoel Carlos Neri da Silva refere que a conduta da Fiscalização deve se ater a orientar o  
2004 profissional e notifica-lo. Em caso de constatação, em nova fiscalização, da continuidade do  
2005 não uso do carimbo, aplicar a previsão do Código de ética acerca da obrigatoriedade do  
2006 profissional cumprir as determinações do Conselho Regional de Enfermagem. Dra. Heloísa  
2007 Helena Oliveira da Silva refere que o entendimento do Plenário será observado pelo GT,  
2008 alinhando a ideia de adoção de medida educativa e, em caso de reincidência, aplicação de  
2009 outros dispositivos cabíveis do Código de Ética. A Presidência encaminha que os autos sejam  
2010 enviados ao Grupo de Trabalho que está estudando a alteração da Resolução Cofen nº  
2011 374/2011, que normatiza o Sistema de Fiscalização do Exercício Profissional e dá outras  
2012 providências, e Resolução Cofen nº 518/2016, que altera o “item XII – Situações previsíveis e  
2013 condutas a serem adotadas”, anexo da Resolução Cofen nº 374/2011, informando que já há  
2014 deliberação do Plenário do Cofen sobre essa matéria, não havendo previsão de punibilidade  
2015 no Código de Ética. No entanto, há outros dispositivos que do Código de Ética que preveem  
2016 punibilidade por descumprimento de determinações dos Conselhos Regionais de  
2017 Enfermagem. Assim, não está autorizada, a colocação, no Manual de Fiscalização, de  
2018 encaminhamento pela abertura de processo ético ao profissional que não utilizar o carimbo,  
2019 cabendo sua orientação e notificação e, no caso de descumprimento da notificação, aplicação  
2020 do processo ético. A reunião é encerrada às 20h00min. A reunião retorna ao vigésimo quinto  
2021 dia do mês de janeiro de dois mil e dezanove, às 08h035min, estando presentes ao início Dr.

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

2022 Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Antônio José Coutinho de  
2023 Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida, Dra. Heloisa Helena  
2024 Oliveira da Silva Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Osvaldo Albuquerque  
2025 Sousa Filho, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize  
2026 Elvas Pinheiro e Dra. Waldenira Santos Fonseca. Estiveram presentes ainda na Plenária deste  
2027 dia, ao longo do período da manhã, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e  
2028 Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sra. Dorly  
2029 Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sr. José Antônio  
2030 da Costa; o Vice-Presidente do Coren-SP, Dr. Cláudio Luiz da Silveira; a Presidente do  
2031 Coren-SC, Dra. Helga Regina Bresciani; e a Presidente do Coren-MG, Dra. Carla Prado Silva.  
2032 Foram efetivadas Dras. Valdelize Elvas Pinheiro, Heloisa Helena Oliveira da Silva,  
2033 Rosângela Gomes Schneider e Waldenira Santos Fonseca em substituição, respectivamente,  
2034 ao Drs. Lauro Cesar de Moraes, Antônio Marcos Freire Gomes, Gilney Guerra de Medeiros e  
2035 Gilvan Brolini. **Item 65:** PAD Nº 1398/2018 - OE 09: SOLICITA HOMOLOGAÇÃO DA  
2036 DECISÃO 94 QUE ATUALIZA E REESTRUTURA OS PROCESSOS E FLUXOS  
2037 INTERNOS DE TRABALHO DA UNIDADE DE CONTROLADORIA GERAL DO  
2038 COREN-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a  
2039 leitura do Despacho ASSLEGIS nº 058/2018 que conclui pelo entendimento de que, se a  
2040 Decisão Normativa Coren-MG nº 94/2018, for submetida ao Plenário do Cofen para  
2041 homologação, encontra-se apta à aprovação, indicando que dela seja excluída a menção à  
2042 Resolução Cofen nº 573/2018, face a sua revogação. Chegam ao Plenário Drs. Gilney Guerra  
2043 de Medeiros e Wilton José Patrício. A matéria é colocada em discussão, não havendo  
2044 inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Normativa  
2045 Coren-MG nº 94/2018, conforme disposto no Despacho ASSLEGIS nº 058/2018. **Item 66:**  
2046 PAD Nº 065/2019 - OE 05 - COREN-RS - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 185/2018 -  
2047 RENÚNCIA DE MANDATO DE CONSELHEIRO SUPLENTE QUADRO I E  
2048 RESPECTIVA INDICAÇÃO SUBSTITUTIVA GESTÃO 2018-2020. Dr. Manoel Carlos  
2049 Neri da Silva apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 01/2019 que, diante do exposto, se manifesta  
2050 favoravelmente à homologação da Decisão Coren-RS nº 185/2018, que dispõe sobre o  
2051 pedido de renúncia da Dra. Ana Cristina de Araújo Vianna, Coren-RS nº 24.227, do cargo de  
2052 conselheira suplente do Quadro I e a indicação do Dr. Rodrigo Carolo Sulzbach, Coren-RS nº  
2053 89.085, para ocupar a vacância como novo membro do Plenário do Coren-RS na Gestão  
2054 2018-2020. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a  
2055 homologação da Decisão Coren-RS nº 185/2018, conforme disposto no Parecer ASSLEGIS nº  
2056 01/2019. **Item 67:** PAD Nº 080/2019 - COREN-SE - OE 16. HOMOLOGAÇÃO DA  
2057 DECISÃO Nº 038/2018 - QUE DISCIPLINA AS COMISSÕES DE ÉTICA DE  
2058 ENFERMAGEM NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº  
2059 03/2019 que, diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à homologação da Decisão  
2060 Coren-SE nº 038/2018, pelo Plenário do Cofen, desde que sejam realizadas as adequações  
2061 indicadas no artigo 20 do Regimento das Comissões de Ética em Enfermagem; no Apêndice E  
2062 que se refere ao Edital de Convocação para formação da Comissão de Ética de Enfermagem; e  
2063 no artigo 4º do Regulamento para a Comissão Eleitoral para Eleição da Comissão de Ética em  
2064 Enfermagem. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

2065 homologação da Decisão Coren-SE nº 038/2018, com as ressalvas indicadas no Parecer  
2066 ASSLEGIS nº 01/2019. Chegam ao Plenário Drs. Antônio Marcos Freire Gomes, Gilvan  
2067 Brolini e José Adailton Cruz Pereira. **Item 68:** PAD Nº 1402/2018 - COREN-SP - SOLICITA  
2068 HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 014/2018 - QUE NORMATIZA A CRIAÇÃO, O  
2069 FUNCIONAMENTO E OS PROCEDIMENTOS SINDICANTES NAS COMISSÕES DE  
2070 ÉTICA DE ENFERMAGEM NO REGIONAL. É observado que o processo está autuado  
2071 incorretamente, pois não trata de Comissões no âmbito do Regional, mas sim das Comissões  
2072 que exercem atividades nas instituições de saúde do Estado de São Paulo. É realizada a leitura  
2073 do Parecer ASSLEGIS nº 02/2019, que diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à  
2074 homologação da Decisão Coren-SP nº 014/2018 pelo Plenário do Cofen, desde que seja feita a  
2075 adequação do parágrafo único do artigo 22 do regulamento ao § 4º do artigo 5º da Resolução  
2076 Cofen nº 593/2018, pois o mandato dos membros eleitos da CEE será de 3 (três) anos, e não  
2077 de apenas 1 (um) ano. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por  
2078 unanimidade, a homologação da Decisão Coren-SP nº 014/2018 com ressalvas, conforme  
2079 disposto no Parecer ASSLEGIS nº 02/2019. **Item 43:** PAD Nº 672/2014 - OE 07  
2080 SOLICITAÇÃO DE APORTE FINANCEIRO ATRAVÉS DO FUNAD 2014.2 NO  
2081 IMPORTE DE R\$ 325.214,43 COREN SE. Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva realiza a  
2082 leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 007/2019 que, analisando a documentação contida  
2083 nos autos e seguindo as manifestações dos órgãos de Controle Interno, é favorável que a  
2084 prestação de contas do FUNAD Coren-SE, no valor de R\$ 325.214,43 (Trezentos e vinte e  
2085 cinco mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e três centavos), seja aprovada como regular.  
2086 A Conselheira esclarece que o processo passou por ajustes devido a juntada de documentos  
2087 referente a outro FUNAD, mas que a questão foi corrigida. Em discussão, sem inscritos. Em  
2088 votação, o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. **Item 06 de Inclusão de Pauta:**  
2089 PAD Nº 203/2019 - OE 02. PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIROS NO 15º CONGRESSO  
2090 PORTUGUÊS DE DIABETES. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Memorando de  
2091 Conselheiro nº 03/2019 e realiza a leitura do Parecer de Conselheiro nº 18/2018, da lavra do  
2092 Gilvan Brolini. Considerando a importância do evento na discussão da temática em diabetes  
2093 em âmbito global e considerando as observações e justificativas apresentadas pelas  
2094 requerentes, o relator apresenta parecer favorável ao pagamento de inscrição e a concessão de  
2095 diárias e passagens aéreas às Conselheiras Federais, Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dra.  
2096 Valdelize Elvas Pinheiro, para que participem do 15º Congresso Português de Diabetes, a  
2097 ocorrer no período de 08 a 10 de março de 2019, na cidade de Quarteira/Portugal. Em  
2098 discussão, Dr. Gilney Guerra de Medeiros se alinha ao Parecer do Relator, observando a  
2099 relevância do Congresso, já que a Diabetes é uma das doenças que mais atinge a população  
2100 mundial. Dra. Waldenira Santos Fonseca relata que se trata de um Congresso  
2101 multiprofissional que aborda a temática da diabetes, destacando que o enfermeiro é o  
2102 profissional que está na linha de frente do cuidado ao paciente diabético e que os pontos  
2103 abordados na programação do evento são de suma importância para a Enfermagem brasileira.  
2104 Por isso, as conselheiras se colocam a disposição para participação nesse congresso. Dra.  
2105 Valdelize Elvas Pinheiro complementa que serão abordadas as terapêuticas utilizadas no  
2106 tratamento da doença. Dr. Gilvan Brolini refere que um dos palestrantes do evento é o  
2107 presidente da Associação Brasileira de Endocrinologia e sugere que o colaborador Dr.

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

2108 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida poderia ser indicado, se interessado, para o evento  
2109 em tela, tendo em vista que o colaborador costuma participar do Congresso Brasileiro de  
2110 Diabetes que ocorre anualmente em São Paulo, representando o Cofen. Dr. Manoel Carlos  
2111 Neri da Silva recomenda a indicação do referido colaborador para participação no Congresso  
2112 Brasileiro de Diabetes deste ano também. Considerando a relevância do Congresso e o  
2113 interesse de todo o Plenário na matéria, como por exemplo, dele que é professor e precisa  
2114 estar atualizado, Dr. Gilney Guerra de Medeiros solicita que as conselheiras tragam as  
2115 informações transmitidas no Congresso. Sem demais, inscritos, em votação, o Parecer do  
2116 relator é aprovado por unanimidade. **Item 07 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 1004/2018 - OE  
2117 18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E REFORMULAÇÕES DE 2019. Dr. Manoel Carlos  
2118 Neri da Silva apresenta a Minuta de Decisão que autoriza a abertura de créditos adicionais  
2119 suplementares ao orçamento do Cofen para o exercício de dois mil e dezenove, no valor de  
2120 R\$2.320.358,53 (dois milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e oito reais e  
2121 cinquenta e três centavos), com recursos provenientes de anulação parcial de despesas de  
2122 mesmo valor, permanecendo o orçamento para o corrente exercício no valor de R\$  
2123 115.865.739,40 (Cento e quinze milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta  
2124 e nove reais e quarenta centavos). Apresentado o Parecer nº 004/2019/Divisão de Controle  
2125 Interno, considerando que a Minuta atende a legislação. Em discussão, sem inscritos. Em  
2126 votação, aprovada, por unanimidade, a proposta da primeira reformulação orçamentária do  
2127 Cofen para o exercício de dois mil e dezenove, conforme disposições do Parecer nº  
2128 004/2019/Divisão de Controle Interno e as devidas revisões textuais. **Item 08 de Inclusão**  
2129 **de Pauta:** PAD Nº 1292/2018 - OE 16. COREN-TO: DEFINIÇÃO DE NOVA DATA PARA  
2130 AS ELEIÇÕES; APENSO: PAD Nº 1180/2018 - OE 18. COREN-TO: SOLICITA  
2131 MANIFESTAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE PROCESSO ELEITORAL 2019. Dr. Manoel  
2132 Carlos Neri da Silva apresenta os autos e realiza a leitura do Ofício Coren-TO nº  
2133 011/2019/Gab/Pres. que solicita a alteração da forma eleitoral deliberada pelo Plenário do  
2134 Cofen para a eleição de dois mil e dezenove. Em discussão, tendo em vista a solicitação do  
2135 Regional, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus entende não haver problema na realização da  
2136 eleição pela internet, demonstrando preocupação apenas com o prazo para as contratações  
2137 necessárias. Refere que quando foi deliberada a eleição por urna manual, foi considerado o  
2138 tempo, tendo sido aprovada a realização das eleições do Regional no dia 03 de julho de 2019  
2139 e a publicação do Edital Eleitoral nº 1 até 3 de abril de 2019. O conselheiro ressalta que é  
2140 preciso definir se a contratação das empresas necessárias à realização da eleição será por meio  
2141 do Cofen ou do Coren-TO. Após contato com o Regional, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus  
2142 relata que o Coren-TO informou que não teria recursos para realização da contratação e que  
2143 precisaria solicitar recursos ao Cofen via PLATEC, o que demandaria mais tempo, trazendo  
2144 preocupação devido a todo o trâmite necessário. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus também  
2145 expõe a necessidade de definição da composição do Grupo de Trabalho de Acompanhamento  
2146 Eleitoral (GTAE) que acompanhará a eleição do Regional, tendo em vista que o GTAE  
2147 existente atualmente, designado pela Portaria Cofen nº 849/2018, se refere às eleições do  
2148 Coren-ES, a qual já foi concluída. O conselheiro sugere a mesma composição para o GTAE  
2149 que acompanhará as eleições do Coren-TO. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que,  
2150 segundo informações do Departamento de Tecnologia da Informação, após a finalização do

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.

Rovagala

50  
Valedezi  
Althair



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

2151 processo de contratação, a empresa contratada precisa de 60 (sessenta) dias para  
2152 operacionalização do processo. Se o processo de contratação se iniciar no início de fevereiro,  
2153 a contratação das empresas de auditoria e de fornecimento do sistema que operacionalizará as  
2154 eleições deve ser finalizada até maio. A Presidência refere ainda que o processo de  
2155 contratação não será tão simples, pois exigirá estudos preliminares em consonância com a  
2156 Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG e demais procedimentos legais, o que pode levar  
2157 aproximadamente 90 (noventa) dias. Considerando ainda que se o Plenário entender pela  
2158 reconsideração de sua deliberação anterior, bem como, que a solicitação de um PLATEC pelo  
2159 Regional poderia levar 60 (sessenta) dias, a Presidência considera que a única forma de  
2160 operacionalizar a eleição, mesmo sem um pedido do Coren-TO, seria deliberar para que seja  
2161 autorizada a contratação, pelo Cofen, das empresas necessárias à realização da eleição no  
2162 âmbito do Coren-TO. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva também ressalta que as eleições por  
2163 urna manual no Coren-TO tem um histórico de fraudes, conforme relatado pela Presidência  
2164 do Regional em sua solicitação. Diferente da última eleição realizada no Regional, via  
2165 internet, que ocorreu sem interferências. Portanto, parece pertinente o pleito do Coren-TO, de  
2166 revisão da decisão proferida anteriormente pelo Plenário do Cofen para realização de sua  
2167 eleição por urna manual. Por isso, a Presidência encaminhou o pedido de reconsideração na  
2168 forma regimental. Se o Plenário, decidir pela revisão da decisão, a Presidência também  
2169 encaminha pela aprovação da autorização para que a Presidência proceda a designação do  
2170 Grupo de Trabalho de Acompanhamento Eleitoral para esse pleito eleitoral que se avizinha.  
2171 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que as eleições foram definidas para o dia 3 de  
2172 julho de 2019, havendo o tempo de três meses para a realização da transição da gestão, até  
2173 outubro. Entretanto, caso ocorra algum percalço, o prazo para a data da eleição pode ser curto,  
2174 sugerindo alteração da eleição para agosto. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que o  
2175 prazo da eleição em 3 de julho de 2019 parece curto, tendo em vista todos os problemas que  
2176 podem ocorrer no transcurso das eleições, inclusive a apresentação de recursos que são  
2177 encaminhados para julgamento pelo Cofen. Considerando se tratar de um longo período, 90  
2178 (noventa) dias, para transição da gestão, a Presidência encaminha pela alteração da data da  
2179 eleição para o dia 3 de setembro de 2019, terça-feira, permanecendo um prazo de 30 (trinta)  
2180 dias para realização da transição, um tempo que considera adequado, considerando o tamanho  
2181 da estrutura administrava do Coren-TO. Dr. Gilney Guerra de Medeiros se alinha aos  
2182 encaminhamentos da Presidência, considerando os relatos da Presidência do Coren-TO, em  
2183 seu pleito, e que a realização de eleições pela internet proporciona menos custos do que a  
2184 eleição por urnas manuais. Dr. Gilvan Brolini refere que acompanhou a geração da base de  
2185 dados para a realização das últimas eleições do Sistema e observou que é um processo  
2186 complicado com muitas idas e vindas. Por isso concorda com a alteração da data da eleição.  
2187 Também entende ser desnecessário o pedido prévio do Regional para que as contratações  
2188 sejam realizadas pelo Cofen, tendo em vista que nas eleições do Sistema ninguém se  
2189 manifesta com essa solicitação. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que assiste razão a fala  
2190 do conselheiro, pois a Resolução que trata das eleições via internet dispõe sobre isso. Dr.  
2191 Antônio José Coutinho de Jesus questiona se seria melhor a realização das eleições no final de  
2192 semana e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que a eleição pela internet ocorre no  
2193 prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não havendo problema para sua realização em dia útil. Em

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

2194 votação, são aprovados, por unanimidade, os encaminhamentos propostos pela Presidência:  
2195 Revisão da decisão anterior do Plenário do Cofen, alterando-se a forma de votação, por urnas  
2196 manuais, para votação eletrônica via internet, nos termos da Resolução do Cofen que trata da  
2197 matéria; alterando-se também, a data das eleições do Coren-TO, passando de 3 de julho de  
2198 2019, para 3 de setembro de 2019 em função da necessidade de contratação de empresas para  
2199 realização da eleição por internet, contratações que serão realizadas pelo Cofen, conforme  
2200 artigo 5º do Regulamento das Eleições por Internet para os Conselhos Regionais de  
2201 Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 428/2012. Assim a eleição ocorrerá no  
2202 horário de 08h00min. do dia 3 de setembro de 2019 até às 08h00min. do dia 4 de setembro de  
2203 2019. Aprovada ainda, a formação do GTAE para acompanhamento do processo eleitoral do  
2204 Coren-TO, a ser composto pelos seguintes membros: Dr. Antônio José Coutinho de Jesus,  
2205 Coordenador; Dr. Gilney Guerra de Medeiros e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos  
2206 Santos. Os autos devem ser encaminhados à Assessoria Legislativa para elaboração de  
2207 Decisão dispondo sobre as deliberações aprovadas pelo Plenário acerca do processo eleitoral  
2208 do Coren-TO, excetuando-se a designação do GTAE. **Item 09 de Inclusão de Pauta:** PAD  
2209 Nº 1388/2018 - OE 18. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PARA  
2210 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICO ESPECIALIZADO PARA REPRESENTAÇÃO  
2211 JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO –  
2212 TCU E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva  
2213 apresenta o Memorando PROGER nº 061/2018 que dispõe sobre a solicitação de contratação  
2214 de escritórios de advocacia para prestação de serviço jurídico especializado para  
2215 representação judicial e extrajudicial perante o Tribunal de Contas da União (TCU) e o  
2216 Supremo Tribunal Federal (STF), tendo em vista que as deliberações do TCU, nas ações de  
2217 controle, e do STF, nas ações constituições, que envolvem os Conselhos de Fiscalização  
2218 Profissional possuem características peculiares e exigem acompanhamento contínuo, exigindo  
2219 a contratação de notórios especialistas para o patrocínio de causas em trâmite nessas  
2220 instâncias, já que essa atuação exorbita a competência rotineira do corpo jurídico do  
2221 Conselho. É exposto que se trata de um momento crucial de relativa significância para  
2222 discussão sobre os Conselhos no âmbito do TCU e do STF acerca de questões relacionadas à  
2223 natureza jurídica híbrida; o regime jurídico de seus empregados; o poder normativo e a lei de  
2224 criação inspiradora e não exauriente; e os contornos da responsabilidade dos conselheiros, o  
2225 que tem reflexo direto na gestão institucional. A Presidência explica que diante do exposto foi  
2226 realizada a abertura do processo em tela que tramitou na forma legal pelos setores  
2227 competentes, culminando nas propostas de contratação por inexigibilidade de licitação dos  
2228 escritórios de advocacia Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados, para  
2229 representação junto ao TCU, e Ayres Britto Consultoria jurídica e Advocacia, para  
2230 representação junto ao STF, no valor de global de R\$ 1.090.000,00 (Um milhão e noventa mil  
2231 reais) conforme disposto na Nota Técnica da chefia da ASTEC, às fls. 298 a 303. Dr. Manoel  
2232 Carlos Neri da Silva apresenta o Parecer nº 007/DLCC-PROGER/2019-P que pugna pela  
2233 aprovação condicionada das Minutas de Contrato (às fls. 270 a 276; e 291 a 297), desde que  
2234 observadas as recomendações sugeridas nos itens 25, alíneas “d” e “e” e 27 do referido  
2235 Parecer. Realiza ainda, a leitura do Parecer de Conselheiro da lavra do Dr. Lauro César de  
2236 Moraes que pugna pela aprovação da contratação dos dois escritórios de advocacia apontados

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

2237 nos autos, na forma como consta no processo em epígrafe, considerando a notória  
2238 especialização tão cabalmente demonstrada por farta documentação, observadas as ressalvas  
2239 apontadas no Parecer nº 007/DLCC-PROGER/2019-P. Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva  
2240 se ausenta da reunião para viagem de retorno ao seu estado. Em discussão, Drs. Antônio José  
2241 Coutinho de Jesus e Gilney Guerra de Medeiros destacam a importância do notório saber dos  
2242 escritórios indicados. Drs. Manoel Carlos Neri da Silva, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e  
2243 Antônio Marcos Freire Gomes lembram a contratação exitosa de escritório de advocacia  
2244 especializado para atuação, junto à Justiça do Rio de Janeiro, em causa que determinava a  
2245 demissão de empregados do Sistema Cofen/Conselhos Federais de Enfermagem, revertendo  
2246 uma causa quase perdida, preservando o emprego de cerca de quatrocentos empregados e  
2247 evitando um transtorno gigantesco ao Sistema. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes observa que  
2248 o Parecer está bem fundamentado e que o objeto é importante e necessário para o Sistema  
2249 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. São efetivados Dra. Valdelize Elvas Pinheiro e  
2250 Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, em substituição, respectivamente, ao Drs. Lauro César  
2251 de Moraes e Luciano da Silva. Em votação, são aprovadas, por unanimidade, as contratações  
2252 dos escritórios de advocacia indicados, conforme disposto nos termos do Parecer nº  
2253 007/DLCC-PROGER/2019-P e Parecer do Conselheiro Dr. Lauro César de Moraes. Dr.  
2254 Manoel Carlos Neri da Silva agradece a presença de todos, desejando um bom retorno a suas  
2255 casas. Refere que o próximo encontro será no Seminário Institucional, no início de fevereiro,  
2256 e informa que na semana que vem viajará à Palmas/TO. O Presidente se ausenta do Plenário  
2257 para viagem de retorno ao seu estado e Dra. Nadia Mattos Ramalho preside a mesa. **Item 10**  
2258 **de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 154/2019 - OE 12. INSCRIÇÃO PARA REUNIÃO DO  
2259 CONSELHO DE REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES NACIONAIS DE  
2260 ENFERMAGEM (CRN), QUE SERÁ REALIZADA EM SINGAPURA - CAROLINE  
2261 LUCARELLI. Dra. Nadia Mattos Ramalho realiza leitura de seu Parecer de Conselheiro nº  
2262 24/2019 que, considerando o alto custo das passagens aéreas para Cingapura, indica que a  
2263 definição da delegação do Cofen deverá ser composta por até sete conselheiros, estando  
2264 incluído nesse total, os três conselheiros federais indicados pela Presidência, conforme  
2265 despacho à fl. 11, como representantes na Reunião do Conselho de Representantes das  
2266 Associações Nacionais de Enfermagem filiadas ao CIE (International Council of Nurses), que  
2267 ocorrerá no período de 24 a 27 de junho de 2019, a saber: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva  
2268 (Presidente, como representante do Cofen), Dra. Nadia Mattos Ramalho (Vice-Presidente,  
2269 como suplente) e Dr. Lauro César de Moraes (Primeiro-Secretário, como apoio). A delegação  
2270 que representará o Cofen na reunião no CRN também será composta pelo assessor jurídico  
2271 João Bosco Tavares de Mattos (como assessor técnico), conforme as orientações da  
2272 organização do evento. Assim, a indicação dos demais conselheiros federais que poderão  
2273 compor a delegação do Cofen para a viagem à Cingapura e que também representarão o  
2274 Cofen no Congresso do CIE deverá ser decidida em ROP. O Congresso do International  
2275 Council of Nurses (CIE) ocorrerá no período de 27 de junho a 02 de julho de 2019, também  
2276 em Cingapura. Em discussão, Dra. Nadia Mattos Ramalho explica que os representantes da  
2277 reunião do CRN foram definidos em função de suas próprias atribuições do cargo. Dr. Gilney  
2278 Guerra de Medeiros solicita autorização para sua participação na delegação referindo que vem  
2279 acompanhado as reuniões do Cofen no Conselho Regional de Enfermagem dos países do

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

2280 Mercosul (CREM) e participou do último Fórum de Enfermagem dos países do BRICS  
2281 (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul). Dr. Luciano da Silva se manifesta, solicitando  
2282 autorização para sua participação na delegação. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus lembra  
2283 que nesse ano também ocorrerá mais uma edição do Encontro de Enfermagem dos BRICS, o  
2284 qual tem interesse em participar. Como Dr. Gilney Guerra de Medeiros participou da última  
2285 reunião do BRICS, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus sugere que ele também participe este  
2286 ano. Dra. Nadia Matos Ramalho informa que a designação sobre os participantes na reunião  
2287 do BRICS, no momento, está pendente tendo em vista a necessidade de confirmação da data e  
2288 de outra reunião que ocorrerá no Paraguai. Dr. Gilney Guerra de Medeiros mantém seu  
2289 pedido de indicação para o Congresso do CIE e, posteriormente, caso não possa participar,  
2290 declinará da vaga nesse evento. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes também apresenta seu  
2291 interesse em participar da delegação. Sem demais inscritos, em votação. É homologada, por  
2292 unanimidade, a indicação dos seguintes representantes para compor a delegação do Cofen na  
2293 reunião do CRN: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva (Presidente, como representante do Cofen),  
2294 Dra. Nadia Mattos Ramalho (Vice-Presidente, como suplente), Dr. Lauro César de Moraes  
2295 (Primeiro-Secretário, como apoio) e Dr. João Bosco Tavares de Mattos (Assessor jurídico,  
2296 como assessor técnico). Aprovado ainda, o Parecer da relatora que pugna pela participação de  
2297 até sete conselheiros Federais na delegação do Cofen na viagem à Cingapura, incluindo os  
2298 três conselheiros que participarão da reunião do CRN, conforme retromencionado; e os  
2299 seguintes conselheiros federais que tiveram a indicação aprovada pelo Plenário: Drs. Gilney  
2300 Guerra de Medeiros, Luciano da Silva e Antônio Marcos Freire Gomes que comporão a  
2301 delegação que representará o Cofen no Congresso Internacional do CIE. Registra-se ainda,  
2302 que o Dr. Antônio José Coutinho de Jesus se colocou à disposição para participação no Fórum  
2303 de Enfermagem do BRICS deste ano. **Item 11 de Inclusão de Pauta: PAD Nº 0852/2017 -**  
2304 **OE 018. HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO COREN-AC.** Dra. Nadia  
2305 Mattos Ramalho realiza a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 007/2019, que não observa óbice à  
2306 homologação da Decisão Coren-AC nº 100/2018, com a designação do Enfermeiro Dr.  
2307 Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Coren-AC nº 402.451-ENF, como Conselheiro Suplente  
2308 do Quadro I, da Gestão 2018/2020. Em discussão, Dr. José Adailton Cruz Pereira agradece à  
2309 inclusão da matéria em pauta, tendo em vista a necessidade de recompor o Plenário do  
2310 Regional urgentemente para que possa haver um bom prosseguimento dos trabalhos do  
2311 Coren-AC. São efetivados Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra.  
2312 Valdelize Elvas Pinheiro e Dra. Waldenira Santos Fonseca em substituição, respectivamente,  
2313 ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da  
2314 Silva e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida, esta última retornou ao Plenário, mas esteve  
2315 ausente na apresentação matéria, permanecendo substituída nessa votação. Em votação, a  
2316 homologação da Decisão Coren-AC nº 100/2018 é aprovada por unanimidade. **Item 12 de**  
2317 **Inclusão de Pauta: PAD Nº 1012/2018 - OE 02. SOBRASP: PROPOSTA DE**  
2318 **PATROCÍNIO PARA O CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA A**  
2319 **QUALIDADE DO CUIDADO E SEGURANÇA DO PACIENTE.** Dr. Gilney Guerra de  
2320 Medeiros realiza a leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 026/2019, opinando pela  
2321 participação do Cofen no “1º Congresso da Sociedade Brasileira para a Qualidade do Cuidado  
2322 e Segurança do Paciente – SOBRASP”, que ocorrerá no período de 05 a 07 de junho de 2019,

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

2323 na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com concessão de patrocínio na cota bronze, no valor de  
2324 R\$15.000,00 (Quinze mil reais). Em discussão, Dr. Gilney Guerra de Medeiros informa que  
2325 consultou a Diretoria acerca do interesse do Cofen na participação do evento, tendo em vista  
2326 que a consideração desse fator é importante para esse tipo de análise. O relator conversou com  
2327 Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Conselheira que participa do grupo de trabalho que  
2328 trata do Selo da Qualidade do Cofen, que entendeu ser interessante a participação do Cofen e  
2329 que a concessão da cota bronze atenderia ao evento, havendo a divulgação da logomarca do  
2330 Cofen e espaço para divulgação do Selo da Qualidade do Cofen. Assim, Dr. Gilney Guerra de  
2331 Medeiros se manifestou favoravelmente e sugere a participação da Dra. Heloísa Helena  
2332 Oliveira da Silva no evento. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho refere que a Resolução  
2333 Cofen nº 120/2009 dispõe sobre a contrapartida de participação do Cofen na mesa de abertura  
2334 do evento que patrocina. Dra. Nadia Mattos Ramalho questiona se os dispositivos da  
2335 Resolução Cofen nº 120/2009 estão atendidos. Dr. Gilney Guerra de Medeiros acata a  
2336 inclusão, em seu parecer, do condicionante de cumprimento da Resolução Cofen nº 120/2009,  
2337 em especial a participação do Cofen na mesa de abertura do evento. Em votação, é aprovada,  
2338 por unanimidade, a concessão de patrocínio na cota bronze, com o condicionante de  
2339 cumprimento dos dispositivos da Resolução Cofen nº 120/2009, conforme Parecer do relator.  
2340 **Item 13 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 812/2017 - OE 18. COREN-PA: PROPOSTA  
2341 ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2018 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES  
2342 ORÇAMENTÁRIAS. Dra. Nadia Mattos Ramalho realiza a leitura do Memorando nº  
2343 008/2019/Controladoria-Geral, que considera apta para homologação a Decisão Coren-PA nº  
2344 402/2018 que trata da abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de  
2345 dois mil e dezoito no valor de R\$ 513.993,50 (Quinhentos e treze mil, novecentos e noventa e  
2346 três reais e cinquenta centavos), passando o valor global do orçamento do Regional para R\$  
2347 12.045.409,08 (Doze milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e nove reais e oito  
2348 centavos). Recomenda ainda, dar ciência ao Coren-PA, do expediente para que, no prazo de  
2349 15 (quinze) dias, contado da homologação da referida Decisão, encaminhe à Controladoria  
2350 Geral do Cofen, a Programação Financeira – Cronograma Anual de Desembolso readequado,  
2351 contemplando a suplementação de créditos orçamentários adicionais, homologada, conforme  
2352 os termos da Resolução Cofen nº 532/2017, alterada pela Resolução Cofen nº 503/2016. Em  
2353 discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada por unanimidade a homologação da Decisão  
2354 Coren-PA nº 402/2018, conforme Memorando Controladoria nº 008/2019. **Item 14 de**  
2355 **Inclusão de Pauta:** PAD Nº 815/2017 - OE 18. COREN-SE: PROPOSTA  
2356 ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2018 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES  
2357 ORÇAMENTÁRIAS. Dra. Nadia Mattos Ramalho realiza a leitura do Memorando nº  
2358 016/2019/Controladoria-Geral, que considera apta para homologação a Decisão Coren-SE nº  
2359 028/2018 que trata da abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de dois  
2360 mil e dezoito no valor de R\$ 98.930,42 (Noventa e oito mil, novecentos e trinta reais e  
2361 quarenta e dois centavos), passando o valor global do orçamento do Regional para R\$  
2362 5.704.565,64 (Cinco milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e  
2363 sessenta e quatro centavos). Recomenda ainda, dar ciência ao Coren-SE, do expediente para  
2364 que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da homologação da referida Decisão, encaminhe à  
2365 Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira – Cronograma Anual de

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

2366 Desembolso readequado, contemplando a suplementação de créditos orçamentários  
2367 adicionais, homologada, conforme os termos da Resolução Cofen nº 532/2017, alterada pela  
2368 Resolução Cofen nº 503/2016. Em discussão, sem inscitos. Em votação, aprovada por  
2369 unanimidade a homologação da Decisão Coren-SE nº 028/2018, conforme Memorando  
2370 Controladoria nº 016/2019. **Item 15 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 1031/2018 - OE 02.  
2371 UFN - UNIVERSIDADE FRANCISCANA: SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO. Dra.  
2372 Nadia Mattos Ramalho realiza leitura do Parecer de Conselheiro nº 09/2019, da lavra do Dr.  
2373 Lauro César de Moraes, que, reconhecendo a importância do evento, aliada a acolhida dos  
2374 mestrandos do Programa de Mestrado do Cofen na defesa de suas teses, é favorável à  
2375 concessão do valor proposto pela conselheira Dra. Rosângela Gomes Schneider, na ordem de  
2376 R\$20.000,00 (Vinte mil reais) para realização de patrocínio para realização do projeto da 6ª  
2377 Jornada Internacional de Enfermagem, do 4º Seminário em Saúde Materno Infantil e do III  
2378 Simpósio de Enfermagem Brasil-Alemanha, atendendo ainda as exigências contidas no  
2379 Parecer da Conselheira nº 334/2018, às fls. 117 a 119. Em discussão, sem inscitos. Em  
2380 votação, é aprovada, por unanimidade, a concessão do Patrocínio, conforme o Parecer do  
2381 relator. **Item 16 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 215/2019 - OE 11. ABRASCI: MEDALHA  
2382 ORDEM DO MÉRITO TENENTE-ENFERMEIRA VIRGÍNIA LEITE. Dr. Antônio Marcos  
2383 Freire Gomes realiza a leitura de seu Parecer de Conselheiro, favorável ao apoio do Cofen à  
2384 Academia Brasileira de Artes, Ciências, História e Literatura (ABRASCI) com patrocínio no  
2385 valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), garantindo-se a participação do Cofen na Mesa  
2386 de Abertura do Evento, em atendimento à Resolução Cofen nº 120/2009. Dr. Antônio Marcos  
2387 Freire Gomes explica que houve a alteração da data do evento, inicialmente programado para  
2388 24 de janeiro de 2019 e no próximo dia 30 de janeiro, haverá reunião para definição de nova  
2389 data e programação. Em discussão, Dr. Wilton José Patrício explica que se trata de uma  
2390 homenagem à Tenente-Enfermeira Virgínia Leite que participou da guerra na Itália, a qual  
2391 teve um papel muito importante. Salvo engano, informa que a data programada para o evento  
2392 é 21 de fevereiro de 2019 e que será homenageado um integrante do Conselho. Houve a  
2393 solicitação para que a Comissão Nacional de Profissionais de Enfermagem Militares do Cofen  
2394 estivesse presente nesta data para prestigiar o evento e ser apresentada na ocasião que contará  
2395 com a presença de autoridades militares com as quais a Comissão está construindo parceria.  
2396 Dr. Antônio Marcos Freire Gomes refere que pode incluir em seu Parecer, como  
2397 contrapartida, a participação da referida Comissão do Cofen no evento. É esclarecido que o  
2398 evento ocorrerá em Brasília, na semana da próxima ROP. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus  
2399 manifesta interesse em participar do evento. Dr. Wilton José Patrício informa que a Comissão  
2400 está disponível para participação no evento, se designada. Mas caso não seja, se dispõe a  
2401 representa-la no evento. Dra. Nadia Mattos Ramalho refere que, como o evento é em Brasília  
2402 em data de ROP, na qual os Conselheiros estarão presentes na cidade, os interessados poderão  
2403 participar do evento. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o Parecer do relator que  
2404 pugna pela concessão do Patrocínio, com as devidas ressalvas que deverão ser corrigidas e  
2405 cumpridas de acordo com a Resolução Cofen nº 120/2009. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes  
2406 informa que acompanhará o envio da documentação pelo requerente para proceder a ajuste do  
2407 Parecer e demais encaminhamentos necessários. Dra. Nadia Mattos Ramalho refere que a  
2408 Assessoria de Cerimonial e Eventos deve se atentar para o trâmite no prazo necessário, tendo

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

2409 em vista a proximidade do evento. Dr. Lauro César de Moraes chega ao Plenário. **Item 17 de**  
2410 **Inclusão de Pauta:** PAD Nº 1367/2018 - OE 18. COREN-PI HOMOLOGAÇÃO DE  
2411 DECISÃO Nº 118/2018 QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DO  
2412 AUDITÓRIO E SALÃO DE EVENTOS DO COREN-PI, E ESTABELECE VALORES A  
2413 SEREM COBRADOS. Dra. Nadia Mattos realiza a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 04/2019  
2414 que conclui que a Decisão Coren-PI nº 118/2018 pode ser homologada pelo Plenário do  
2415 Cofen. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini observa que não havia necessidade de  
2416 encaminhamento ao Cofen para homologação por se tratar de assunto interno do Regional.  
2417 Dra. Nadia Mattos Ramalho refere que talvez o Regional não tivesse essa certeza e  
2418 encaminhou a Decisão ao Cofen para não ter o risco de incorrer em erro. Tendo sido dado  
2419 conhecimento ao Plenário da Decisão, em votação, aprovada, por unanimidade, a  
2420 homologação da Decisão Coren-PI nº 118/2018. **Item 18 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº  
2421 184/2019 - OE 16. COREN-RJ: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 488/2019, QUE  
2422 DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NA  
2423 REALIZAÇÃO DA EPISIOTOMIA. Dr. Gilney Guerra de Medeiros realiza a leitura do  
2424 Parecer ASSLEGIS nº 05/2019 que conclui pela homologação da Decisão Coren-RJ nº  
2425 488/2019. Em discussão, são realizadas leituras da Lei do Exercício Profissional, Lei nº  
2426 7.498/1986, e seu Decreto Regulamentador, Decreto nº 94.406/1987, e o Plenário realiza  
2427 amplo debate acerca da competência da realização de episiotomia e episiorrafia, havendo  
2428 diferentes interpretações, se cabe ao Enfermeiro ou somente ao Obsteriz/Enfermeiro(a)  
2429 Obstétrico(a). Dr. Luciano da Silva refere que a atuação do Enfermeiro generalista nesse  
2430 procedimento deve se dar em casos de emergência. É observado ainda, que a ementa e o  
2431 corpo da Decisão estão incorretos, pois abrange “os profissionais de enfermagem”, quando  
2432 deveria dispor sobre “o Enfermeiro”. Dra. Nadia Mattos Ramalho retira a matéria de pauta,  
2433 devendo ser encaminhada à ASSLEGIS para reavaliação junto à Comissão Nacional de Saúde  
2434 da Mulher do Cofen, avaliando ainda, se cabe a emissão de Decisão, tendo em vista que já há  
2435 previsão em Lei e Resolução do Cofen que tratam da matéria. **Item 19 de Inclusão de Pauta:**  
2436 PAD Nº 187/2019 - OE 16. COREN-RJ: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 489/2019,  
2437 QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NA  
2438 REALIZAÇÃO DA MANOBRA DE KRISTELLER. Dr. Gilney Guerra de Medeiros realiza  
2439 a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 06/2019 que conclui pela homologação da Decisão Coren-  
2440 RJ nº 489/2019. Em discussão, o Plenário lembra que há Parecer do Cofen sobre a matéria, o  
2441 qual é citado no Parecer da ASSLEGIS. Trata-se de Parecer de Conselheiro nº 338/2016, da  
2442 lavra da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, aprovado pelo Plenário, favorável  
2443 à homologação da Decisão nº 95/2016 do Coren-RS que impedia a participação de  
2444 profissionais de Enfermagem na Manobra de Kristeller. Dra. Nadia Mattos Ramalho refere  
2445 que poderia haver uma Resolução do Cofen para abranger todos os Regionais. Dr. Gilvan  
2446 Brolini sugere que essa proibição poderia constar em alteração da Resolução do Cofen nº  
2447 516/2016. Dr. Luciano da Silva refere que outra opção, seria a edição de Parecer Normativo.  
2448 Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho considera que não caberia dispor na Resolução, pois  
2449 refere que esse dispositivo não tem caráter proibitivo, mas regulamentador e já havendo  
2450 Parecer, considera que seria mais adequado a adoção de Parecer Normativo. Dr. Lauro César  
2451 de Moraes entende que a vedação poderia ser disposta na Resolução que trata da Enfermagem

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

2452 Obstétrica. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus concorda com a alteração da Resolução  
2453 referida para dispor sobre a proibição. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes refere que nessa  
2454 área da obstetrícia há vários procedimentos e práticas específicas, não considerando adequado  
2455 alterar a Resolução constantemente. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida propõe que a  
2456 Comissão Nacional de Saúde da Mulher realize uma apresentação ao Plenário acerca das  
2457 principais assuntos e atualizações na área. Após discussão, a conselheira acata a proposta de  
2458 que os conselheiros que desejarem, procurem esclarecimentos junto à Comissão, podendo  
2459 marcar com o coordenador datas e horários, podendo assim, trazer esclarecimentos ao  
2460 Plenário. Após demais considerações, a homologação da Decisão Coren-RJ nº 489/2019 é  
2461 aprovada por unanimidade, devendo ser encaminhado ao Regional a cópia do Parecer  
2462 ASSLEGIS nº 06/2019 e do Parecer de Conselheiro nº 338/2016. Nada mais havendo a tratar,  
2463 a reunião foi encerrada às 11h50min., e eu, Dr. Lauro César de Moraes Primeiro-Secretário,  
2464 auxiliado pelo Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, Segundo-Secretário, e pela Assessora da  
2465 Diretoria, Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida  
2466 e aprovada, será assinada por todos os presentes.

2467

2468

2469 **Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente**

2470

2471

2472 **Dra. Nadia Mattos Ramalho – Vice-Presidente**

2473

2474

2475 **Dr. Lauro César de Moraes – Primeiro-Secretário**

2476

2477

2478 **Dr. Antônio Marcos Freire Gomes – Segundo-Secretário**

2479

2480

2481 **Dr. Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro**

2482

2483

2484 **Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro**

2485

2486

2487 **Dr. Gilvan Brolini**

2488

2489

2490 **Dr. Luciano da Silva**

2491

2492

2493 **Dra. Maria Luísa de Castro Almeida**

2494

Ata da 509ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 511ª ROP,  
realizada no período de 25 a 29 de março de 2019.



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

2495

2496

  
**Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva**

2497

2498

2499

  
**Dr. José Adailton Cruz Pereira**

2500

2501

2502

  
**Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos**

2503

2504

2505

  
**Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho**

2506

2507

2508

**Dr. Ronaldo Miguel Beserra**

2509

2510

  
**Dra. Rosângela Gomes Schneider**

2511

2512

2513

  
**Dra. Valdelize Elvas Pinheiro**

2514

2515

2516

  
**Dra. Waldenira Santos Fonseca**

2517

2518

2519

  
**Dr. Wilton José Patrício**

2520